

**UNIVERSIDADE TIRADENTES
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS**

**IGUALDADE DE GÊNERO COMO DIREITO HUMANO: POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA MULHERES
NO BRASIL**

JOYCE VASCONCELOS SANTOS

ARACAJU
Março - 2021

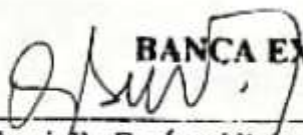
**IGUALDADE DE GÊNERO COMO DIREITO HUMANO: POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA MULHERES
NO BRASIL**


Joyce Vasconcelos Santos

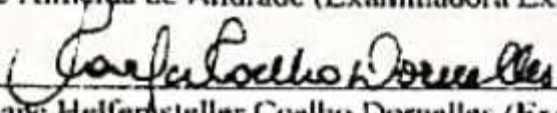
Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos.

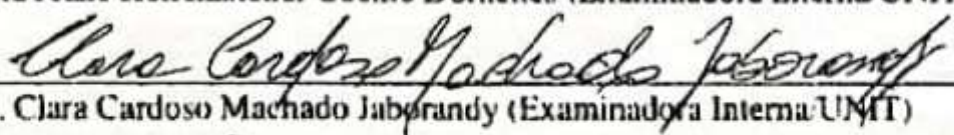
Aprovada por:

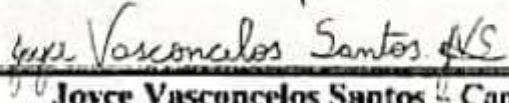
BANCA EXAMINADORA:


Dra. Grasielle Borges Vieira de Carvalho (Orientadora/UNIT)


Dra. Denise Almeida de Andrade (Examinadora Externa UNICHRISTUS)


Dra. Carla Jeanne Helffersteller Coelho Dornelles (Examinadora Interna/UNIT)


Dra. Clara Cardoso Machado Jaborandy (Examinadora Interna/UNIT)


Joyce Vasconcelos Santos Candidata

ARACAJU

Março – 2021

S237i Santos, Joyce Vasconcelos
Igualdade de gênero como direito humano : políticas públicas de prevenção às violências sexuais contra mulheres no Brasil / Joyce Vasconcelos Santos ; orientação [de] Prof.ª Dra. Grasielle Borges Vieira de Carvalho. – Aracaju : UNIT, 2021.

155 f. il

Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração em Direitos Humanos) - Universidade Tiradentes, 2021

Inclui bibliografia.

1. Brasil. 2. Igualdade de gênero. 3. Mulheres. 4. Políticas públicas. 5. Prevenção. 6. Violências sexuais. I. Carvalho, Grasielle Borges Vieira de (orient.). II. Universidade Tiradentes. - III. Título.

Cortina

A venda que me puseram nos olhos
Não me serve mais
Cresci, cresci muito
Ela anda apertada, não tapa mais minha visão
Só uma cortina seria capaz de fechá-la
Porém Mais uma vez
Ela se abre
E novamente eu me apresento:
Prazer, sou a mulher que agora
É autora da própria história.
(Joyce Vasconcelos Santos)¹

¹ VASCONCELOS, Joyce. **Autorretrato: Como o Machismo**. Aracaju: J. Andrade, 2019, p. 18.

RESUMO

O tema da presente dissertação foi pensado tendo em vista o contraste entre o conteúdo legislativo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e a realidade comprovada por dados que afeta as mulheres quanto às violências sexuais a que elas estão sujeitas. O objetivo geral da pesquisa é oferecer subsídios compatíveis à formulação de políticas públicas, com o fim de potencializar os direitos humanos, no caso específico do presente texto, os direitos relativos à igualdade de gênero, tendo em vista a busca de possíveis soluções para o problema público persistente de violação aos corpos das mulheres no Brasil. Nesse sentido, parte-se do seguinte problema de pesquisa: Quais fatores impedem o enfrentamento da assimetria entre a previsão das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha e a realidade dos dados oficiais que comprova a continuidade das violências sexuais sofridas pelas mulheres? A hipótese aventada é a de que a relativa continuidade dos dados referentes às violências sexuais contra as mulheres no Brasil reflete a ausência de o Estado enxergar essa questão como um problema público. O texto teve como base de escrita o método do materialismo histórico-dialético, de raiz marxista. Trata-se a pesquisa de uma pesquisa explicativa, buscando identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, neste caso, a estrutura patriarcal e sua associação com o capitalismo. Quanto ao tipo de abordagem, utiliza-se a pesquisa qualitativa, sendo realizada a análise de conteúdo das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha, para direcioná-las à reflexão sobre a implementação de um modelo de prevenção primária, no Brasil, das violências sexuais contra as mulheres.

Palavras-chave: Brasil. Igualdade de gênero. Mulheres. Políticas Públicas. Prevenção. Violências sexuais.

ABSTRACT

The theme of this dissertation was conceived in light of the contrast between the legislative content of Law nº 11.340/2006 (Maria da Penha Law), and the reality evidenced by data that affects women regarding the sexual violence to which they are subjected. The general objective of the research is to offer compatible subsidies for the formulation of public policies, with the aim of strengthening human rights, in the specific case of the present text, rights related to gender equality, with a view toward finding possible solutions to the persistent public problem of violation of women's bodies in Brazil. In this sense, the following research problem is based on: What factors prevent the confrontation of the asymmetry between the prediction of the preventive guidelines of the Maria da Penha Law and the reality of official data that proves the continuity of sexual violence suffered by women? The hypothesis of this research is the following: The relative continuity of the data regarding sexual violence against women in Brazil reflects the absence of the State seeing this issue as a public problem. The text was based on the Marxist method of historical-dialectical materialism. This is an explanatory research, seeking to identify the factors that determine or contribute to the occurrence of the phenomena, in this case, the patriarchal structure and its association with capitalism. As for the type of approach, qualitative research is used, with a content analysis of the preventive guidelines of the Maria da Penha Law, to direct them to the reflection on the implementation of a model of primary prevention, in Brazil, of sexual violence against women.

Keywords: Brazil. Gender equality. Women. Public policies. Prevention. Sexual violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABS	Bureau Australiano de Estatística
AIHW	<i>Australian Institute of Health and Welfare</i>
ANROWS	<i>Australian National Research Organization for Women's Safety</i>
CBP	Convenção de Belém do Pará
CEJIL	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
COAG	Conselho dos Governos Australianos
COI	Comitê Olímpico Internacional
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CPB	Código Penal Brasileiro
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GT	Grupo de Trabalho
IRMA	<i>Illinois Rape Myth Acceptance Scale</i>
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
LMP	Lei Maria da Penha
NETP	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SDH	Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
SPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and crime</i>

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Quantidade de Estupros na Região Norte (2009 a 2019)	36
Gráfico 2 - Quantidade de Estupros na Região Nordeste (2009 a 2019)	37
Gráfico 3 - Quantidade de Estupros na Região Sul (2009 a 2019)	38
Gráfico 4 - Quantidade de Estupros na Região Sudeste (2009 a 2019)	38
Gráfico 5 - Quantidade de Estupros na Região Centro-oeste (2009 a 2019)	39
Tabela 1 - Conteúdo das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha	96
Tabela 2 - Grupos formados de acordo com o potencial de prevenção	98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
METODOLOGIA.....	12
CAPÍTULO 1 - IGUALDADE DE GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE NO BRASIL: ENFOQUE NO CORPO DAS MULHERES	17
1.1 EXPLORAÇÃO SEXUAL DO CORPO DAS MULHERES	33
1.2 AS MULHERES NUMA CULTURA SEXISTA: CORPO E MITOS	47
CAPÍTULO 2 - CAMINHOS PERCORRIDOS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO COMO DIREITO HUMANO NO BRASIL	60
2.1 IGUALDADE DE GÊNERO SOB UM VIÉS TEÓRICO-POLÍTICO	70
2.2 IGUALDADE NAS “ONDAS” DO MOVIMENTO FEMINISTA.....	80
CAPÍTULO 3 - PROTEÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL: A LEI MARIA DA PENHA COMO POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS.....	92
3.1 MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA: COMPREENDENDO O CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A EXPERIÊNCIA AUSTRALIANA	106
3.2 REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL COMO POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA.....	116
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS	132
ANEXOS	148

INTRODUÇÃO

O tema da presente dissertação, “Igualdade de gênero como direito humano: Políticas públicas de prevenção às violências sexuais contra mulheres no Brasil”, foi pensado a partir da reflexão sobre o contraste entre o conteúdo legislativo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e a realidade comprovada por dados que afeta as mulheres quanto às violências sexuais a que elas estão sujeitas, realidade esta que se mantém pouco variável com o passar dos anos, conforme será demonstrado.

A relevância da pesquisa diz respeito ao fato de que, segundo as estimativas globais mais recentes publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS)², no ano de 2017, cerca de 1 em cada 3 mulheres, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento), em todo o mundo, já sofreu violência física e/ou sexual praticada pelo parceiro íntimo ou violência sexual por um desconhecido durante a sua vida.

No Brasil, as últimas estatísticas esmiuçadas por Waiselfisz³, no Mapa da Violência, demonstram que a violência acompanha a vida das mulheres, da infância à velhice, havendo tão somente a mudança do autor da agressão, fato que reforça não só a necessidade de enfrentar as violações perpetradas, como também a urgência em buscar caminhos alternativos para evitá-las, a partir de um olhar preventivo.

Nesse sentido, partindo da ideia de Portella⁴ sobre a complexidade da violência e da criminalidade como questões sociais, que requerem abordagens integradas em diferentes campos de políticas, este texto aborda o tema das violências sexuais como um problema público, estabelecendo um diálogo com fontes legislativas como o Código Penal Brasileiro (CPB), quando da delimitação das violências aqui pesquisadas, e a Lei Maria da Penha (LMP), quando da análise de conteúdo a respeito da prevenção às violências sexuais.

Sobre a pergunta de pesquisa relativa ao tema eleito, tem-se: Quais fatores impedem o enfrentamento da assimetria entre a previsão das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha

² WORLD HEALTH ORGANISATION. **Violence against women**. 2017. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women#:~:text=Global%20estimates%20published%20by%20WHO,violence%20is%20intimate%20partner%20violence>. Acesso em: 8 jan. 2021. Tradução nossa.

³ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Disponível em: <http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴ PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: O reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. *In*: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). **Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra a Mulher**. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019, p. 129.

e a realidade dos dados oficiais que comprova a continuidade das violências sexuais sofridas pelas mulheres?

Para exemplificar a continuidade da violação do corpo das mulheres, que tem a ver com a relativização desse tipo de violência, propõe-se o seguinte exercício de raciocínio: a tipificação⁵ do crime de estupro pelo CPB é formada pelo elemento “constranger” somado a “mediante violência”, havendo discussões jurídicas sobre o que caracterizaria esses componentes do crime.

O constrangimento é por arma de fogo? Por gritos? É físico? Tem teor psicológico? A violência é simbólica? Física? A discussão intitulada doutrinária não tem fim, e, embora essa provocação destacada se refira ao viés jurídico de uma das violações contra o corpo das mulheres previstas em lei, o fato tão somente de haver essas dúvidas para que seja caracterizado o crime de estupro é um reflexo da vigência de um sistema que ultrapassa a problemática jurídica, dialogando, como já foi dito, com questões sociais.

Desta forma, é de extrema importância pensar em um caminho preventivo que ultrapasse a retórica com foco no “combate” e “enfrentamento”, a qual não vem surtindo efeito na diminuição dos dados oficiais coletados, por exemplo, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁶, relativos à violação sexual dos corpos das mulheres.

Considerando a pergunta de pesquisa, a hipótese desta dissertação é a seguinte: A relativa continuidade dos dados referentes às violências sexuais contra as mulheres no Brasil reflete a ausência de o Estado enxergar essa questão como um problema público. A escolha de trabalhar com hipótese⁷ tem a ver com a própria definição desta, para Freire⁸, no sentido de que

⁵ A tipificação é o processo de criação legislativa do que se chama tipo penal ou crime. Explica Cirino dos Santos que, nesse processo, o tipo legal representa uma complexa estrutura de elementos pertencentes às categorias neokantianas do ser e do valor, dependendo de uma valoração jurídica orientada para a antijuridicidade. Referência: CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014, p. 105.

⁶ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização, formada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, dentre outras classes profissionais, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública. Essa organização é apartidária, não-governamental e sem fins lucrativos. Para mais informações, basta acessar o sítio: <https://forumseguranca.org.br/>.

⁷ Destaca-se no texto de Freire a concepção de López sobre não se justificar o uso das perguntas de pesquisa quando é totalmente aplicável ou determinante a adoção de hipótese. Porém, além de Freire ter sido utilizado na presente dissertação tão somente para definir o que seria hipótese, e não para discutir de que forma ela pode ser articulada no texto, a visão aqui adotada é a de que a hipótese representa uma resposta provisória à pergunta de pesquisa, conforme Farias Filho e Arruda Filho. Logo, a dissertação tem pergunta de pesquisa e hipótese. Apontamentos extraídos de FREIRE, Eudaldo Enrique Espinoza. La hipótesis en la investigación. **Mendive**, Pinar del Río, v. 16, n. 1, p. 122-139, jan. 2018, p. 126-127. Disponível em: <http://mendive.upr.edu.cu/index.php/MendiveUPR/article/view/1197>. Acesso em: 08 jan. 2021 e FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 27.

⁸ FREIRE, Eudaldo Enrique Espinoza. La hipótesis en la investigación. **Mendive**, Pinar del Río, v. 16, n. 1, p. 122-

representa um enunciado presumível da relação entre duas ou mais variáveis, que podem ser submetidas à prova, sendo formada por meio de proposições que devem fazer referência a uma situação social real, com termos claros, precisos, observáveis e medíveis.

A hipótese aqui construída tem duas variáveis, a relativa continuidade dos dados referentes às violências sexuais contra as mulheres no Brasil, e a ausência de o Estado enxergar essa questão como um problema público. As proposições fazem referência à situação social de naturalização da violação dos corpos das mulheres, sendo utilizado o termo “exploração” como o termo que guia esta pesquisa, em harmonia, inclusive, com o método científico adotado, qual seja, o materialismo histórico-dialético.

Partindo dessas premissas, o texto foi redigido tendo por objetivo geral oferecer subsídios compatíveis à formulação de políticas públicas, com o fim de potencializar os direitos humanos, no caso específico desta pesquisa, os direitos relativos à igualdade de gênero, tendo em vista a busca de possíveis soluções para o problema público persistente de violação aos corpos das mulheres no Brasil.

Sobre a ligação entre a LMP e os direitos humanos, explica Pasinato⁹ que a previsão do artigo 6º dessa lei, o qual assinala o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos, constituiu um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres, estando justificada, portanto, a escolha da referida lei como documento de análise desta dissertação.

Quanto aos objetivos específicos, todos eles estão associados a um capítulo do texto, sendo, respectivamente: 1) Examinar dados oficiais de violação aos corpos das mulheres, a fim de atestar a necessidade de compreender a igualdade de gênero como uma categoria de análise; 2) Identificar a construção de uma base teórico-feminista que elevou a igualdade de gênero à categoria de direito humano, com vistas a demonstrar a importância dessa base para que a estrutura patriarcal seja modificada.

Por fim, 3) Analisar as diretrizes preventivas da LMP, para direcioná-las à reflexão sobre a implementação de um modelo de prevenção primária no Brasil, com base no modelo já aplicado na Austrália. No aspecto, serão discriminados os modelos de prevenção da violência

139, jan. 2018, p. 135. Disponível em: <http://mendive.upr.edu.cu/index.php/MendiveUPR/article/view/1197>. Acesso em: 08 jan. 2021.

⁹ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015, p. 534. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n2p533>.

previstos em Heise¹⁰, nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária. A seguir, o texto trará alguns aspectos teóricos sobre as políticas públicas.

Dados os objetivos específicos, destaca-se que, embora sejam trazidas diferentes concepções teóricas, no texto, sobre as políticas públicas, o enfoque da dissertação diz respeito à abordagem multicêntrica de tais políticas, caracterizada, para Seicchi¹¹, por um foco mais interpretativo e menos positivista do significado destas.

Considerando a incidência de um sem-número de violências sexuais¹² reconhecidas graficamente pelo CPB, traz a presente dissertação o recorte do estupro e do tráfico de mulheres para a exploração sexual, a partir da impossibilidade de articulação de todas as violências sexuais registradas pela legislação pátria, além da própria limitação temporal em si para o desenvolvimento do trabalho, estando assim delimitadas as violências referidas no título da pesquisa.

Registra-se que a escolha dessas violências para direcionar o trabalho funciona como uma delimitação de perspectiva que dialoga com os direitos humanos e com os documentos pautados nestes, não representando, portanto, a busca por uma fórmula única de prevenção para resolver duas questões de complexidades tão diversas. Assim, ao final da pesquisa, há uma proposta de reflexão muito mais geral do que específica para a prevenção às violências sexuais contra mulheres no Brasil.

Sobre a delimitação temporal do texto, em termos de levantamento de dados, foi escolhido o intervalo entre 2009 a 2019, para tratar do estupro, e os dados de 2016 sobre o tráfico de mulheres para a exploração sexual. O marco inicial para o crime de estupro se relaciona com a mudança significativa que houve no Brasil, em 2009, quanto aos crimes contra a dignidade sexual¹³, antes chamados crimes contra os costumes, enquanto o marco final corresponde ao fechamento dos últimos 10 anos de como o país lida com as violências sexuais contra mulheres.

Ainda, o marco final de tempo para análise, no que diz respeito ao estupro, permite uma avaliação mais estável da problemática, tendo em vista as particularidades de saúde pública que

¹⁰ HEISE, Lori L. **What Works to Prevent Partner Violence?** An evidence overview. 2011. Disponível em: <https://www.oecd.org/derec/49872444.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

¹¹ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 4.

¹² Para que isto fique bem ilustrado, somente no Título VI, capítulo I, VI - Dos crimes contra a dignidade sexual; capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual, há o “Estupro”, no artigo 213; a “Violação sexual mediante fraude”, no artigo 2015; a “Importunação sexual”, no artigo 215-A; e, por fim, o “Assédio sexual”, no artigo 216-A. Tais tipificações podem ser verificadas no seguinte sítio: BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹³ Por meio da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

afetaram, no ano de 2020, o Brasil e todo o mundo, devido à pandemia de COVID-19, fato que influenciou na coleta de dados a respeito dessas violências, mas que não escondeu um dado que já se sabia: a maioria dos violadores sexuais de mulheres estão no ambiente doméstico.

Enquanto isto, o marco temporal com relação ao tráfico de mulheres para a exploração sexual, o ano de 2016, corresponde aos últimos dados nacionais disponíveis no que tange à quantidade de mulheres afetadas por esse crime. Além disso, embora as violências aqui delimitadas, a princípio, sejam diversas, ocupando até mesmo diferentes títulos¹⁴ do CPB, elas compartilham algumas similaridades que não podem ser ignoradas.

Ambas tratam, em essência, e até pelo título do CPB onde estão localizadas, da violação à liberdade de uma pessoa, sem contar que, se uma mulher é traficada para ser explorada sexualmente, não há que se falar em consentimento para o sexo, resultando o tráfico para esse fim no ato do estupro da mulher, com o detalhe de que essa afirmação parte de um desapego do tecnicismo jurídico, tendo em vista as inquietações levantadas nos primeiros parágrafos da introdução.

METODOLOGIA

Partindo da concepção de Pacífico¹⁵ sobre a necessidade de adoção de um método de análise para o exame da dimensão subjetiva e complexa das relações humanas, e tendo em vista que estruturas como o patriarcado, e teorias referentes à igualdade de gênero estão intimamente ligadas a essas relações, esta dissertação teve como base de escrita o método do materialismo histórico-dialético, de raiz marxista.

A escolha desse método se alinha à ideia de Martins e Lavoura¹⁶ sobre as investigações científicas que dele se utilizam terem como premissa a necessidade de compreender e de explicar os objetos e fenômenos investigados, tais quais eles verdadeiramente são na prática, sendo este o caso da presente dissertação, por força de associar a visão pura e simples dos

¹⁴ O crime de estupro está presente no Título VI, capítulo I do Código Penal Brasileiro, VI - Dos crimes contra a dignidade sexual; capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual, enquanto o tráfico de pessoas para a exploração sexual está previsto no Título I dos crimes contra a pessoa; capítulo VI dos crimes contra a liberdade individual: seção I dos crimes contra a liberdade pessoal. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁵ PACÍFICO, Marsiel. Materialismo histórico-dialético: gênese e sentidos do método. **Argumentos - Revista de Filosofia**, Fortaleza, v. 21, n. 11, p. 220-231, jun. 2019, p. 222. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/41057>. Acesso em: 8 nov. 2020.

¹⁶ MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 71, p. 223-239, out. 2018, p. 224-225. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.59428>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/59428/36843>. Acesso em: 8 jan. 2021.

escritos de direitos humanos, e do próprio CPB, com a realidade prática do que as mulheres sofrem em termos de violação sexual de seus corpos.

Reforçando essa ideia, explica Pacífico¹⁷ que, para o materialismo histórico, a construção do homem e de suas relações ocorre a partir das condições materiais nas quais o homem como sujeito histórico está inscrito, não significando esse fato que o materialismo ignora as ideias quando analisa a constituição dos sujeitos, ocorrendo apenas uma mudança de olhar quanto ao lugar que aquelas ocupam, pois o materialismo compreende a ideia como reflexo de todas as relações materiais e objetivas.

Nesse sentido, as relações patriarcais, por exemplo, como representação de uma relação material e objetiva de exploração do corpo das mulheres, têm por reflexo o fomento de ideias machistas e de um imaginário social que fundamenta essas relações, sendo um grande exemplo de estrutura que cria ideias o próprio direito, e a aliança entre estado e religião quando da apropriação dos úteros de mulheres no contexto da acumulação primitiva de capital¹⁸.

Além disso, é imprescindível considerar a historicidade dos sujeitos, em especial, o contexto histórico de como as mulheres se constituíram enquanto pessoas num país como o Brasil, e de que modo se deram as relações dessas mulheres na sociedade, para que a realidade prática de hoje, quanto às violências sexuais que essas mulheres sofrem, seja devidamente compreendida.

Tendo em vista os objetivos destacados na introdução, bem como a hipótese suscitada, esta pesquisa trata-se de uma pesquisa explicativa, com base na afirmação de Farias Filho e Arruda Filho¹⁹ de que esse tipo de investigação busca identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, além de buscar o aprofundamento da compreensão da realidade, explicando o porquê de determinados acontecimentos, e, neste caso, referimo-nos ao acontecimento da continuidade das violações aos corpos de mulheres, a despeito de instrumentos legais que supostamente protegem esses corpos.

Quanto ao tipo de abordagem, utiliza-se a pesquisa qualitativa, caracterizada, para Farias Filho e Arruda Filho²⁰, pela interpretação dos fenômenos e atribuição de significados.

¹⁷ PACÍFICO, Marsiel. Materialismo histórico-dialético: gênese e sentidos do método. **Argumentos - Revista de Filosofia**, Fortaleza, v. 21, n. 11, p. 220-231, jun. 2019, p. 223. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/41057>. Acesso em: 8 nov. 2020.

¹⁸ A concepção dessa apropriação e de sua relação com a acumulação primitiva de capital pode ser verificada na obra de Silvia Federici. Vide referência: FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 107.

¹⁹ FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 63.

²⁰ FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 64.

Como o texto trata das violências sexuais contra as mulheres; de estruturas como o patriarcado; e de definições sobre o que é a igualdade de gênero; acaba havendo a necessidade desse olhar interpretativo, ultrapassando uma mera tradução em números de tais fenômenos, o que não significa que eles não possam ser medidos numericamente.

Ainda no espectro da abordagem qualitativa, foi utilizada a análise de conteúdo, reconhecida, na visão de Farias Filho e Arruda Filho²¹, por ter como função original descrever e interpretar o conteúdo de uma mensagem, sendo exatamente esse sentido o que rege toda a dissertação, nos termos dos objetivos específicos colocados.

Assim, o primeiro objetivo específico, examinar dados oficiais de violação aos corpos das mulheres, a fim de atestar a necessidade de compreender a igualdade de gênero como uma categoria de análise, é alcançado por meio da análise de conteúdo do texto dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, entre os anos de 2009 a 2019, bem como da análise de estatística descritiva dos dados sobre o estupro de mulheres desses mesmos documentos, e nesse mesmo intervalo temporal, havendo breves considerações filosóficas, no início do capítulo, sobre a concepção de gênero aqui adotada, e a noção de espaço privado e espaço público.

Já o segundo objetivo específico, identificar a construção de uma base teórico-feminista que elevou a igualdade de gênero à categoria de direito humano, com vistas a demonstrar a importância dessa base para a modificação da estrutura patriarcal, teve o sentido de embasar teoricamente os direitos humanos, por meio da visão crítica de autores que tratam do tema, e do próprio capitalismo.

Enquanto o terceiro objetivo específico, analisar as diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha, para direcioná-las à reflexão sobre a implementação de um modelo de prevenção primária, no Brasil, com base no modelo já aplicado na Austrália, promoveu a análise de conteúdo dessas diretrizes preventivas, com a criação de duas tabelas que demonstram, respectivamente, o núcleo de cada diretriz, e a separação destas de acordo com grupos que representam o potencial de prevenção, sendo criados dois grupos a esse respeito.

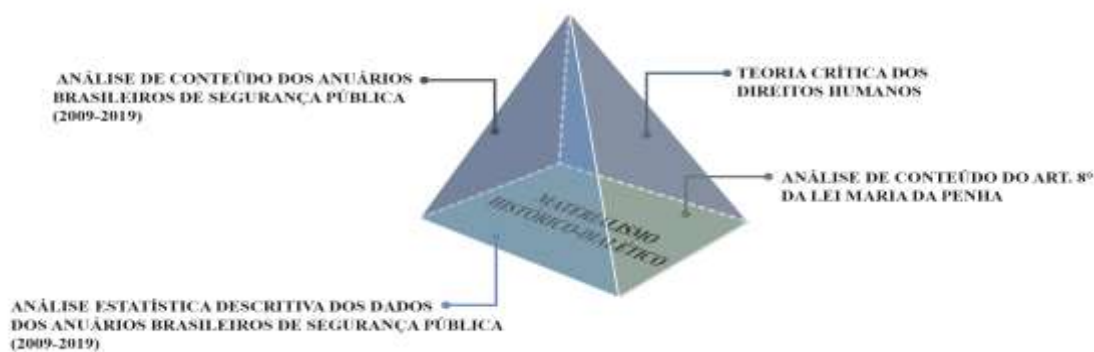
Também o próprio terceiro objetivo específico, ao sinalizar para a implementação de um modelo de prevenção primária, no Brasil, às violências sexuais contra as mulheres, aponta para a necessidade de explicações teóricas sobre as políticas públicas, sendo isto feito em harmonia com o modelo de prevenção à violência contra a mulher da Austrália, e com base, posteriormente, no ciclo das políticas públicas.

²¹ FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 139.

A discriminação da metodologia é bastante importante para o entendimento sobre a estruturação do sumário da pesquisa, devendo ser pontuado, também, o método de validação desta. Afirmam Ollaik e Ziller²² que, na pesquisa de abordagem qualitativa, abordagem aqui adotada, embora existam várias concepções de validade, esta faz referência à verificação dos resultados como verdadeiros e confiáveis.

Nesse sentido, foi utilizada a triangulação, a qual implica, para Günther²³, na utilização de abordagens múltiplas para evitar distorções em função de um método, uma teoria ou um pesquisador. Para além de utilizar a triangulação no exame do mesmo fenômeno por múltiplas perspectivas, esse método de validação, para Jick²⁴, por enfatizar elementos do contexto, possibilita também o enriquecimento da compreensão, pela permissão da emergência de dimensões novas ou mais profundas.

Desta forma, a presente dissertação encontra-se dividida em 3 (três) capítulos, além da “Introdução” e das “Considerações finais”, relacionando-se cada capítulo, e seus respectivos subtópicos, com os objetivos específicos já explicados em linhas anteriores. Para ilustrar a validação metodológica da triangulação, foi elaborada a figura a seguir, na forma de um triângulo em dimensão 3D, cuja base representa o método adotado:



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

²² OLLAIK, Leila Giandoni; ZILLER, Henrique Moraes. Concepções de validade em pesquisas qualitativas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 229-242, 9 fev. 2012, p. 232. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022012005000002>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022012005000002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 8 jan. 2021.

²³ GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-209, ago. 2006, p. 206. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722006000200010>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722006000200010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 8 jan. 2021.

²⁴ JICK, Todd D. Mixing Qualitative and Quantitative Methods: triangulation in action. **Administrative Science Quarterly**, [S.L.], v. 24, n. 4, p. 602-611, dez. 1979, p. 603-604. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/2392366>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2392366?seq=1>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Ante o exposto, cada um dos três capítulos da dissertação está dividido em 2 subtópicos, da seguinte forma: Capítulo 1, “Igualdade de gênero como categoria de análise no Brasil: Enfoque no corpo das mulheres”, com os subtópicos 1.1, “Exploração sexual do corpo das mulheres”, e 1.2, “As mulheres numa cultura sexista: corpo e mitos”; Capítulo 2, “Caminhos percorridos para a igualdade de gênero como direito humano”, dividido nos subtópicos 2.1, Igualdade de gênero sob um viés teórico-político, e 2.2, “Igualdade de gênero nas “ondas” do movimento feminista.”

Já o Capítulo 3, denominado “Proteção das mulheres no Brasil: A Lei Maria da Penha como política pública preventiva às violências sexuais”, encontra-se subdividido no tópico 3.1, “Modelo de política pública de prevenção primária: Compreendendo o ciclo de políticas públicas e a experiência australiana, e 3.2, “Reflexões sobre a implementação da Lei Maria da Penha no Brasil como política pública preventiva.”

Nas considerações finais, a pergunta de pesquisa, a hipótese, e os objetivos da pesquisa são retomados, sendo concluído que a falta de políticas públicas preventivas quanto à temática da violência sexual contra as mulheres, no Brasil, representa uma situação concreta que muito se distancia do elencado pelas diretrizes preventivas da LMP, de modo que, tendo em vista a ideia de prevenção primária às violências, e o ciclo de políticas públicas, percebe-se que o país amarga estagnado na fase de implementação da LMP, com uma situação inédita de retrocessos políticos e culturais que praticamente impossibilita o desenho de uma política preventiva às violências sexuais contra as mulheres, piorando a situação se for observada a prevenção primária.

CAPÍTULO 1 - IGUALDADE DE GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE²⁵ NO BRASIL: ENFOQUE NO CORPO DAS MULHERES

Tendo em vista a dependência entre a compreensão da igualdade de gênero enquanto categoria de análise, no Brasil, e o modo como o corpo das mulheres é visto há milênios, devido à estrutura do patriarcado, este capítulo pretende sustentar o pressuposto de que o corpo das mulheres é um espaço público, levando em consideração que a mulher é sempre o outro²⁶, nas palavras de Simone de Beauvoir, além de considerar, também, as ideias de Hannah Arendt e Seyla Benhabib sobre o que seria espaço público.

O capítulo pretende articular, ainda, no subtópico 2.1, os dados de estupro relativos à violação dos corpos das mulheres brasileiras, constatados nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, a partir de uma abordagem de estatística descritiva no que diz respeito às informações coletadas, com os dados referentes à exploração do corpo das mulheres, questão a ser discutida no subtópico 2.2, quando serão trazidas considerações sobre o tráfico de mulheres para a exploração sexual.

Além disso, pretende-se dar o pontapé para que seja melhor explicado, posteriormente, o viés preventivo às violências sexuais contra mulheres, tomando como base a importância desse viés, diante dos modelos preventivos à violência existentes, nos termos relacionados à integridade da saúde, e da concepção teórica multicêntrica de políticas públicas.

Quanto à igualdade de gênero, é primordial trazer o ponto de vista de Saffioti²⁷, no sentido de que, quando se trata de gênero, o único consenso existente sobre o significado dessa palavra, a rigor, diz respeito ao fato de que ela corresponde a uma modelagem social, estatisticamente, mas não necessariamente, referida ao sexo, podendo o gênero ser construído de modo independente do sexo.

²⁵ No capítulo que trata do viés político da igualdade de gênero será destacada a visão de Scott sobre gênero enquanto categoria de análise. A autora é bastante relevante, pois destrinchou características que permitiram enxergar o “gênero” sob esse aspecto, sendo dela a proposta de considerá-lo uma categoria de análise.

²⁶ A concepção da mulher como o outro atravessa todo o texto da obra mais famosa de Beauvoir, *O Segundo Sexo*. Já nas primeiras linhas do escrito, a autora explica que a mulher se determina e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela, sendo a fêmea o inessencial perante o essencial. Afirma, ainda, que o homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro. Um detalhe interessante das palavras de Beauvoir é o destaque sobre o fato de que a dualidade entre o Mesmo e o Outro é muito antiga e faz parte das mais primitivas sociedades, não sendo uma divisão estabelecida, de início, sob o signo da divisão dos sexos. BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 10-11.

²⁷ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001, p. 129. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>.

Explica Saffioti²⁸ que o consenso sobre a definição de gênero se encerra no ponto colocado no parágrafo anterior, havendo feministas que trabalham com o conceito de sexo/gênero; outras que se apegam às diferenças sexuais para explicar o gênero, resvalando, às vezes, pelo essencialismo biológico; e outras, ainda, que afirmam de tal modo o primado do social que acabam por negar ou, pelo menos, ignorar o corpo, abraçando o essencialismo social.

Partindo da afirmação de Saffioti²⁹ de que o gênero é uma categoria histórica e analítica, e em harmonia com a proposta desta dissertação de utilizar o materialismo histórico-dialético como método, o sentido de igualdade de gênero que guia a pesquisa tem a ver com esse suporte teórico, embora o capítulo que harmoniza as concepções de igualdade de gênero com os direitos humanos apresente outras visões sobre o que seria essa igualdade, quando ligada à categoria “gênero”.

No mais, a temática de gênero é de uma complexidade tamanha, que Moschkovich³⁰, ao escrever sua tese, no ano de 2018, intitulada “*Feminist gender wars: A recepção do conceito de gênero no Brasil (1980 -1999) e as dinâmicas globais de produção e circulação de conhecimento*”, acabou fazendo o levantamento de 35 (trinta e cinco) autoras consideradas agentes-chave da recepção do conceito de Gênero³¹ no Brasil. Logo, além de já haver pesquisas muito completas sobre a discussão de tal conceito, não é o intuito deste texto se aprofundar nessa seara.

Voltando-se para o pressuposto levantado em linhas anteriores de que o corpo das mulheres é um espaço público, Beauvoir³² explica, diante da sua própria indagação sobre o porquê a mulher é o outro, que o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo, porém, isso não significa que ele seja suficiente para defini-la, pois tal corpo necessita ser assumido pela consciência através das ações, no seio de uma sociedade, para ter uma realidade vivida, afinal, responder à indagação que a autora propõe ultrapassa a

²⁸ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001, p. 129. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>.

²⁹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001, p. 132. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>.

³⁰ MOSCHKOVICH, Marília Bárbara Fernandes Garcia. *Feminist gender wars: a recepção do conceito de gênero no Brasil (1980 -1999) e as dinâmicas globais de produção e circulação de conhecimento*. 2018. 202 f. Tese (Doutorado em Educação) - Curso de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/333932/1/Moschkovich_MariliaBarbaraFernandesG._D.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

³¹ A autora diferencia Gênero com letra maiúscula de gênero com letra minúscula, por isso a palavra foi grafada desse jeito, sendo fiel ao texto original.

³² BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 57.

barreira biológica, tratando-se de saber como a natureza foi revista na mulher através da história.

Indo além da concepção beauvoiriana da mulher como o outro, explica Ribeiro³³ que as mulheres negras da América Latina e do Caribe, devido ao olhar colonizador sobre os corpos delas, seus saberes, e produções, precisam partir de outros pontos de análise, para além de refutar esse olhar. Kilomba³⁴ traduz muito bem a consideração anterior quando diz que a mulher negra é o “outro do outro”, explicando a autora que as mulheres negras, por não serem brancas nem homens, são submetidas a uma carência dupla que representa, de modo concomitante, a antítese da branquitude³⁵ e da masculinidade³⁶.

No aspecto, cabe definir o que seria espaço público, uma vez que, a princípio, soa como um paradoxo associar a palavra público ao âmbito da vida tão aparentemente privado que demarca o limite corporal de uma pessoa. Assim, serão cotejadas as ideias de Hannah Arendt e Seyla Benhabib sobre a definição citada, pois essas autoras advêm de uma linha teórica crítica³⁷, justamente a que se busca nesta dissertação.

³³ RIBEIRO, Djamilia. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017, p. 35.

³⁴ KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano.** Tradução de: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 78.

³⁵ Para Almeida, tanto o “ser branco” como o “ser negro” são construções sociais, por isso, as lentes das teorias críticas da branquitude podem ser úteis para entender a ideia de supremacia branca e de racismo. Ainda sobre a branquitude, explica Schurer (2012, p. 17) que o estudo sobre essa categoria foi pioneiro nos Estados Unidos, a partir da década de 90 do século passado, quando as pesquisas sobre raça e racismo no país trouxeram novos olhares e enfoques, com o deslocamento dos “outros” racializados para o centro sobre o qual foi construída a noção de raça, ou seja, para os brancos. Esses novos enfoques foram chamados de estudos críticos sobre a branquitude (*critical whiteness studies*). Afirma a autora que apesar do pioneirismo estadunidense, foram encontradas produções acadêmicas sobre essa temática na Inglaterra, na África do Sul, na Austrália e no Brasil. Considerações retiradas de ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p 75-77.

³⁶ Blay, ao partir da definição do Dicionário Aurélio sobre o significado de “homem”, comprova a associação feita no objeto consultivo, num círculo vicioso, entre homem, virilidade, masculinidade e vice-versa. Analisando os antônimos de virilidade, a autora conclui que, para se afirmar masculino, o homem só tem um caminho: agir com violência, sobretudo para não ser confundido com seu oposto, uma mulher. Falando em masculinidades (no plural), Medrado e Lyra explicam que a organização social das masculinidades não opera isoladamente, mas sim junto a vários marcadores sociais da diferença (não apenas gênero), produzindo regimes de verdade a respeito do masculino e da regulação da subjetividade masculina. Apontamentos extraídos de BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado.** In: BLAY, Eva Alterman (coord). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 19-20 e MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. **Princípios ou simplesmente pontos de partida fundamentais para uma leitura feminista de gênero sobre os homens e as masculinidades.** In: BLAY, Eva Alterman (coord). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 63.

³⁷ Para Nobre e Nagamine, Teoria Crítica designa pelo menos três coisas, quais sejam, um campo teórico; um grupo específico de intelectuais filiados ao campo referido, que se reuniam inicialmente no Instituto de Pesquisa Social; e, por fim, a Escola de Frankfurt. A ancoragem em Horkheimer, explicam os autores referidos que a Teoria Crítica, enquanto linha teórica, tem um sentido amplo, marcado pelas análises a partir da obra de Marx, e um sentido estrito, caracterizado pela interpretação específica de Horkheimer do pensamento marxista, bem como da utilização desses parâmetros interpretativos para analisar o momento histórico em que se encontra. NOBRE, Marcos; NAGAMINE, Renata. **A Teoria Crítica: debates de um campo em construção.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 21-22.

Sobre a conceituação de espaço público, Arendt³⁸ afirma que a palavra público se traduz em dois fenômenos estreitamente relacionados, apesar de não idênticos por completo. O primeiro tem a ver com aquilo que todo mundo pode ver e ouvir, além de ter a mais ampla publicidade possível, representando esse cenário uma aparência que constituiria a realidade.

Explica Arendt³⁹ que nossa sensação de realidade depende por inteiro da aparência, significando isto que, na esfera pública, se tolera apenas o que é considerado apropriado, digno de ser visto e ouvido, enquanto o inapropriado se converte de modo automático em assunto privado.

Já o segundo fenômeno que se relaciona à palavra público representa, para Arendt⁴⁰, o próprio mundo, enquanto algo comum a todos nós e distinto do nosso lugar privado nele, argumentando a autora que esse sentido de mundo dialoga com os objetos feitos pelas mãos, e também com os assuntos daqueles que habitam juntos no mundo feito pelo homem.

Quando partimos para a visão de Benhabib⁴¹ a respeito da concepção de espaço público, traz a autora um diálogo com três dessas concepções, que ela considera as principais correntes do pensamento político ocidental, quais sejam, a visão de Arendt; a concepção de cunho liberal, que faz de uma "ordem pública justa e estável" o centro do seu pensamento político; e, por fim, o modelo presente de forma implícita no trabalho de Jürgen Habermas. É interessante destacar que a autora denomina as três correntes, nesta ordem, de modelo agonístico, modelo legalista e espaço público discursivo.

O modelo de espaço público de Hannah Arendt já foi aqui explicado, cabendo pontuar o legalista e o espaço público discursivo. No mais, Benhabib⁴² explica que o modelo arendtiano, chamado por aquela de agonista, e o modelo legalista do espaço público não são suficientemente complexos para lidar com as realidades de sociedades modernas altamente diferenciadas e pluralistas, devendo ser vistos como complementares um ao outro, para que possam assumir uma ideia mais adequada de espaço público, podendo o espaço público discursivo habermasiano, para a autora, suprir essa lacuna de combinação de ambas as dimensões.

³⁸ ARENDT, Hannah. **La condición humana**. Buenos Aires: Paidós, 2009, p. 59-61.

³⁹ ARENDT, Hannah. **La condición humana**. Buenos Aires: Paidós, 2009, p. 59-61.

⁴⁰ ARENDT, Hannah. **La condición humana**. Buenos Aires: Paidós, 2009, p. 61-62.

⁴¹ BENHABIB, Seyla. **Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics**. Cambridge, UK. Polity Press, 1992, p. 89.

⁴² BENHABIB, Seyla. **Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics**. Cambridge, UK. Polity Press, 1992, p. 103.

Sobre o modelo legalista de espaço público, e a divisão entre espaço público e privado, o funcionamento daquele, para Benhabib⁴³, por ser orientado pelo princípio da justiça da neutralidade, traz limitações ilícitas à agenda das conversas públicas, além de excluir, de modo particular, grupos como mulheres e negros, que não têm sido parceiros tradicionais no diálogo liberal.

Ainda, para a autora, a neutralidade seria a característica central das decisões públicas, na medida em que garantiria que nenhuma concepção particular de bem fosse sobreposta às demais, enquanto o espaço privado teria por característica representar aquilo que é exclusivo, particular, e baseado em laços afetivos não universalizáveis entre os indivíduos. Discorrendo sobre a teoria moral, Valmórbida⁴⁴ afirma que, na modernidade, a justiça se torna o centro dessa teoria, sobretudo quando indivíduos burgueses em um mundo desencantado se deparam com a tarefa de criar as bases legítimas da ordem social para si.

Na concepção de Kohlberg⁴⁵ sobre moralidade, há a ideia de uma forte divisão entre justiça e vida boa, alocando o autor o domínio dos relacionamentos que são orientados pelo afeto e cuidado – tais como são as relações de parentesco, amor, amizade, sexo, problemas de casamento ou divórcio – na esfera das decisões pessoais, isto é, na esfera privada. Assim, a orientação do cuidado pertenceria a domínios que são mais “pessoais” do que morais.

Fazendo suas considerações sobre o ponto de vista do outro generalizado e do outro concreto, a partir de Benhabib, Valmórbida⁴⁶ explica que assumir o ponto de vista do outro generalizado, representado pela ideia de que cada indivíduo é um ser racional e ativo, capaz de senso de justiça, de formular uma visão de bem, dentre outras características, exige o distanciamento dos papéis sociais concretos, demandando abstração das identidades dos indivíduos.

Benhabib⁴⁷ aponta as insuficiências das teorias que operam na chave do outro generalizado, de cunho universalista, apresentando o conceito de outro concreto, o qual se

⁴³ BENHABIB, Seyla. **Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics**. Cambridge, UK. Polity Press, 1992, p. 12.

⁴⁴ VALMÓRBIDA, Jéssica Omena. **Espaço público e outro concreto em Seyla Benhabib**. 2018. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 53. doi:10.11606/D.8.2019.tde-29072019-155149. Acesso em: 4 jun. 2020.

⁴⁵ KOHLBERG, L., LEVINE, C., and HEWER, A. Synopses and detailed replies to critics. *In*: Kohlberg, L., **Essays on moral development**. Vol. 2: The psychology of moral development, New York, Harper & Row, 1984, p. 320-386.

⁴⁶ VALMÓRBIDA, Jéssica Omena. **Espaço público e outro concreto em Seyla Benhabib**. 2018. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 58. doi:10.11606/D.8.2019.tde-29072019-155149. Acesso em: 4 jun. 2020.

⁴⁷ BENHABIB, Seyla. **Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics**. Cambridge, UK. Polity Press, 1992, p. 98-101.

baseia na visão coletiva de que todo e cada ser racional é um indivíduo único, que tem uma história de vida própria, com apetites e falhas, identidade e uma constituição afetivo-emocional, incluindo a autora o convívio familiar, situado no âmbito privado, como formador do ponto de vista moral, além de criticar a presunção da teoria moral universalista de que o ponto de vista público da justiça, e nossas personalidades meio públicas como indivíduos portadores de direitos seriam o centro da teoria moral.

A princípio, embora a discussão em pauta suscite visões filosóficas, há algumas conclusões práticas que podem ser extraídas das reflexões de Arendt e Benhabib sobre espaço privado e espaço público, e a relação dessas reflexões com o corpo das mulheres, afinal, se o espaço privado, em linhas gerais, é aquele caracterizado sobremaneira por ser “reservado”, pelo que nele acontece e fica retido, a interpretação social do corpo das mulheres corresponde a esse conceito quando ela quer gritar a violação do próprio corpo, momento em que não deve ficar “pública” a notícia da violação, embora esse corpo tenha virado um espaço público a partir do momento em que alguém se acha no direito de violá-lo.

Além disso, com a análise dos dados do Brasil que remetem ao estupro das mulheres, fica ainda mais clara a ideia que pode ser atribuída ao corpo da mulher como um espaço público. No aspecto, foram analisados os números absolutos de estupros no país referido, tomando por base os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre o ano de 2009 a 2019, a partir do método de estatística descritiva.

Antes dessa análise de estatística descritiva, porém, será feita a análise de conteúdo dos Anuários, no intervalo de tempo referido no parágrafo anterior, devido à relevância de serem destacados alguns detalhes sobre esses documentos, para que sejam compreendidos os seus alcances e limites, nos termos de suas próprias redações e disponibilidade de dados.

Em primeiro lugar, pontua-se que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública começou a ser publicado no ano de 2007, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sendo realizado anualmente desde então. O 1º Anuário (2007)⁴⁸ foi desenvolvido para ser uma publicação de referência no campo das políticas de segurança pública, buscando: a) exaurir todas as possibilidades e dados disponíveis; b) promover uma articulação, de modo a transformá-los em informações qualificadas, possibilitando a identificação de lacunas, virtudes e potencialidades do material existente.

E, por fim, c) consolidar a incorporação de requisitos democráticos de transparência e monitoramento de políticas públicas como uma atividade permanente das instituições estatais

⁴⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2007, p. 7-8. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

da área e, também, de entidades não-governamentais que, porventura, demonstrassem interesse e condições de colaborar.

O próprio Anuário de 2007 destaca a visão pioneira do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no sentido de agregar engajamentos múltiplos, aproximando policiais, técnicos, dirigentes públicos, sociedade civil organizada e comunidade acadêmica em torno da grande questão sobre como aumentar democraticamente a eficiência e a eficácia das atividades de polícia.

Apesar do esforço conjunto, o documento (2007)⁴⁹ deixa clara a imensa dificuldade quanto à disposição de informações qualificadas sobre crimes, criminosos e instituições de justiça criminal⁵⁰, tendo em vista não a ausência de dados, mas a impossibilidade de torná-los passíveis de análise e monitoramento comparado, existindo esferas mais transparentes do que outras.

Ainda no 1º Anuário (2007)⁵¹ foi levantada a questão da carência de dados a respeito de crimes contra segmentos específicos da população, como é o caso de crimes contra as mulheres, apontando o texto do documento que uma das principais tarefas da agenda de segurança pública, no Brasil, seria o fomento à transformação de registros esparsos, fragmentados e desarticulados, entre os vários atores da área, em informações passíveis de serem aproveitadas no desenho e implementação de ações democráticas e cidadãs no campo das políticas de segurança.

Outro detalhe importante quanto ao Anuário é que, devido à necessidade de ponderações metodológicas, levando em conta a diferença qualitativa entre os dados de cada unidade federativa, o 2º Anuário (2008)⁵² passou a adotar grupos de qualidade estimada dos dados criminais, utilizando, para isto, um parâmetro de classificação externo às instituições policiais, tendo em vista que os grupos foram construídos com base nos dados da área de saúde, de tradição mais antiga quanto ao controle epidemiológico de cenários, resultando na avaliação da qualidade dos seus registros.

Para a criação dos grupos, foram considerados o número de mortes por agressão (homicídios) e o percentual de óbitos mal declarados de cada unidade federativa, sendo ambos os dados produzidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

⁴⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2007, p. 8. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁵⁰ Como, por exemplo: polícias, Ministério Público, Poder Judiciário, sistema carcerário, dentre outros.

⁵¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2007, p. 8. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁵² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2008, p. 6-7. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/2_anuario_2008.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

(DATASUS)⁵³, do Ministério da Saúde, agrupando-se, em termos comparativos, as unidades com perfis semelhantes em relação a esses dois indicadores, estimando-se a qualidade dos registros criminais.

Assim, no 2º Anuário⁵⁴, os Estados foram classificados em três grupos: representando o grupo 1⁵⁵ aqueles que possuem uma quantidade pequena de óbitos mal declarados, o que indicaria uma maior confiabilidade dos dados disponíveis, possibilitando comparações entre si. Já os grupos 2⁵⁶ e 3⁵⁷ reuniam os estados que tinham uma grande quantidade de óbitos mal declarados, com a diferença entre eles no sentido de que os estados do grupo 2 registravam altas taxas de homicídio, enquanto os pertencentes ao grupo 3 apresentavam baixas taxas de homicídios.

Uma questão importante que não pode passar despercebida diz respeito à apuração dos dados coletados nesta pesquisa, que se relaciona tanto com as significativas mudanças legislativas quanto aos crimes contra a dignidade sexual, no ano de 2009, como com as retificações desses dados que foram sendo feitas posteriormente, tendo em vista que o Anuário publicado em determinado ano aponta os dados imediatos de todo o último ano, e retifica os dados do penúltimo ano, por isto os dados de 2019, elencados no 14º Anuário (2020)⁵⁸, são imediatos e ainda não foram retificados.

Nesse sentido, o 3º Anuário (2009)⁵⁹ sequer apresentou os dados sobre o estupro, pois no ano do documento foi editada a Lei nº 12.015/2009, que trouxe diversas modificações no Título VI do CPB, o qual trata dos crimes contra a dignidade sexual. Antes, o mesmo Título VI fazia referência aos crimes contra os “costumes”, representando os costumes, para Campos e Castilho⁶⁰, a valoração da honra da família e da honra masculina, sendo importante mencionar

⁵³ Para Kuiava *et al.* (2020), o DATASUS representa o principal banco de dados disponibilizado no Brasil de informações sobre saúde populacional. Apontamento extraído da seguinte fonte: KUIAVA, Eliseu Luiz *et al.* Sistema computacional automático para geração de relatórios epidemiológicos a partir de dados do datasus / Automatic computer system generating epidemiological. **Brazilian Journal Of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 6, p. 17549-17558, 2020, p. 17550. Brazilian Journal of Health Review. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv3n6-168>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/20855/16650>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁵⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2008, p. 7. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/2_anuario_2008.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁵⁵ Composto pelos seguintes Estados: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal.

⁵⁶ São eles: Alagoas, Amapá e Rondônia.

⁵⁷ São estes: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins.

⁵⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2020, p. 34. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁵⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2009, p. 7. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/3_anuario_2009.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁶⁰ CAMPOS, Carmen Hein de Campos; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Estupro: questões da dogmática

o caráter colonial, e vinculado à mulher branca, desse tipo de honra, revelando as autoras que a preocupação do legislador, desde o Brasil colônia, foi com a honra de determinadas mulheres — brancas, casadas, recatadas ou de “família”.

Desta forma, os dados referentes ao estupro começaram a ser computados no 4º Anuário (2010)⁶¹, o qual, além de trazer os dados dos anos de 2008 e 2009, faz a observação de que os dados sobre o tema eram preliminares. Assim, devido à retificação posterior que ocorria de praxe no cômputo dos dados dos Anuários, o 5º Anuário (2011), além de trazer os dados relativos a 2009 e 2010, trouxe os dados de 2009 retificados.

Então, nota-se que o mecanismo do cômputo dos dados sobre o estupro, nos documentos avaliados, funciona da seguinte forma: o Anuário de determinado ano, por exemplo, o de 2011, traz os dados dos dois anos anteriores, no caso, 2009 e 2010, de modo que, além de elencar os dados sobre o ano imediatamente anterior, ou seja, 2010, traz a retificação dos dados do penúltimo ano, ou seja, 2009.

No aspecto, com a análise de conteúdo feita do 5º Anuário (2011) até o 14º Anuário (2020), verificou-se que, apesar da edição da Lei nº 12.015/2009, a qual ditou que qualquer pessoa podia ser vítima de estupro⁶², e não somente a mulher, conforme redação anterior relativa a esse crime, somente a partir do 13º Anuário (2019) os dados sobre estupro foram separados de acordo com o sexo das vítimas, o que significa, tendo em vista que tal Anuário traz os dados de 2017 e 2018, sendo os de 2017 retificados, que a fidedignidade à quantidade de mulheres estupradas no Brasil durante um ano completo só foi possível de ser atestada a partir do ano de 2017, com a publicação do 13º Anuário (2019).

Ainda assim, considerando a comparação em porcentagem da quantidade de mulheres estupradas, diante do total de pessoas que sofreram esse mesmo tipo de violação, percebe-se a predominância gritante de mulheres que passaram por essa situação, o que leva à conclusão de que, embora a separação por sexo de quem foi vítima do estupro tenha sido apurada somente a partir do ano de 2017, tal fato não influenciou de modo marcante a apuração dos números

penal em uma perspectiva feminista. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 150. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁶¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2010. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/4_anuario_2010.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁶² A redação anterior à edição dessa lei a respeito do estupro trazia a seguinte previsão: Estupro Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (...). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#parteespecialtitulovi. Acesso em: 20 out. 2020.

absolutos de estupros de mulheres, entre 2009 e 2019, pois elas já eram predominantemente o público que mais sofria com o crime de violação dos seus respectivos corpos por outrem.

Outra questão verificada que merece destaque é o fato de que, embora a Lei nº 12.015/2009 tenha estabelecido o crime de estupro de vulnerável, antes não previsto no CPB, os dados a respeito desse crime só começaram a aparecer no 9º Anuário (2015), mesmo assim, apareceram diluídos na categoria “estupro”, e não separados desta. No 10º e no 11º Anuário, dos anos de 2016 e 2017, respectivamente, o estupro de vulnerável sequer é mencionado.

Ainda sobre o estupro de vulnerável, tal crime volta a ser mencionado no 12º, 13º e 14º Anuário, com o detalhe de que, no 12º Anuário (2018) e no 13º Anuário (2019), os dados a respeito desse tipo de crime encontram-se dissolvidos na categoria “estupro”, vindo a ser desmembrados desta somente no 14º Anuário (2020).

Deste modo, com o desmembramento dos dados do 14º Anuário (2020) por sexo e por tipo de estupro, levando em conta o estupro do artigo 213, e o estupro de vulnerável, ambos os crimes previstos no CPB, outra informação que pode ser extraída do documento é a de que, dos 26 estados brasileiros, somados ao Distrito Federal, apenas 4⁶³, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, possuem menos meninas⁶⁴ vítimas de estupro de vulnerável do que mulheres vítimas de estupro. Ou seja, há mais meninas do que mulheres violadas sexualmente no Brasil.

Reforçando a análise do parágrafo anterior, com o último Anuário de Segurança Pública editado, foi possível verificar que as meninas são as maiores vítimas de estupro, sendo este crime chamado tecnicamente de estupro de vulnerável, devido à suposição objetiva da lei de que uma pessoa com idade inferior a 14 anos não tem condição de consentir com uma relação sexual, pois sempre estaria numa condição de vulnerabilidade em virtude da pouca idade.

Assim, embora o recorte do estupro de vulnerável não seja o foco desta pesquisa, fica bastante clara a necessidade de entender a violação ao corpo das meninas, pois com o passar dos anos, elas se tornarão mulheres, e, se no primeiro documento em que há separação entre os dados de estupro e os dados referentes à violação de meninas, em aproximadamente 85,2% dos estados brasileiros esses dados são maiores do que os próprios dados de estupro de mulheres, é

⁶³ Com a observação de que a Paraíba não forneceu dados sobre o aspecto do estupro de vulnerável de meninas.

⁶⁴ Embora o termo aqui se refira às pessoas do sexo feminino menores de 14 anos, o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz a seguinte classificação em termos etários para as pessoas: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

possível deduzir que a violação ao corpo das mulheres precede a idade adulta, sendo uma pauta urgente proteger as meninas dessas violações.

Essa observação sobre o estupro de vulnerável é relevante porque a proteção integral à infância e à adolescência, além de ser um pressuposto constitucional, também representa um pressuposto para a prevenção às violências sexuais contra as mulheres, ainda mais quando há um enfoque na prevenção primária, de longo prazo, a qual se fundamenta numa mudança social profunda, e de base, justamente a que será explorada nesta pesquisa.

Feita essa análise de conteúdo preliminar, para a aplicação da análise de estatística descritiva a respeito dos dados sobre o estupro, presentes entre o 5º (2011) e o 14º (2020) Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram feitos diversos cálculos, estado por estado, de todos os Anuários desse intervalo proposto, de modo que, a princípio, foi observado a olho nu a tendência de continuidade do número de mulheres estupradas.

Nesse sentido, essa tendência foi transferida para gráficos desenvolvidos, para a concatenação didática dos dados, por Macrorregiões do Brasil — Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, e Centro-Oeste, nos termos da classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶⁵, a partir dos dados da tabela apresentada no Anexo I⁶⁶, que reuniu os dados extraídos de cada Anuário, representando o número absoluto de mulheres estupradas a cada 100 mil habitantes, e, no caso dos 13º e 14º Anuário, a cada 100 mil mulheres. No Anexo II é possível averiguar, ainda, cálculos importantes referentes aos dados coletados, bem como a porcentagem de mulheres estupradas, quando comparadas ao total de casos,

Os dados do ano de 2009, extraídos do 5º Anuário (2011)⁶⁷, constam da “TABELA 06 · Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Unidades da Federação – 2009-2010.” Os dados de 2010, extraídos do 6º Anuário (2012)⁶⁸, constam da “TABELA 07 · Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Unidades da Federação – 2010-2011.” Já os dados de 2011, que constam no 7º Anuário (2013)⁶⁹, estão presentes na “TABELA 07 · Crimes contra a liberdade

⁶⁵ Essa divisão em Macrorregiões foi elaborada em 1970, em consequência das transformações ocorridas no espaço geográfico brasileiro, nas décadas de 1950 e 1960, de modo que introduziu conceitos e métodos reveladores da importância crescente da articulação econômica e da estrutura urbana na compreensão do processo de organização do espaço brasileiro. Apontamento extraído da seguinte fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁶⁶ Nos dados apresentados neste anexo há a referência à respectiva página do Anuário de onde foram extraídos tais dados.

⁶⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2011, p. 32. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁶⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2012, p. 23. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁶⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2013, p. 21. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf. Acesso em: 8

sexual, por tipo Unidades da Federação – 2011-2012.” Seguindo a análise de conteúdo feita, os dados de 2012 constam do 8º Anuário (2014)⁷⁰, na “TABELA 8 · Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Brasil e Unidades da Federação – 2012-2013.” Os dados de 2013 constam do 9º Anuário (2015)⁷¹, na “TABELA 11 · Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Brasil e Unidades da Federação – 2013-2014”.

Por sua vez, os dados de 2014 constam do 10º Anuário (2016)⁷², na “TABELA 15 Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Brasil e Unidades da Federação – 2014-2015.” Já os dados de 2015 foram extraídos do 11º Anuário (2017)⁷³, da “TABELA 13 Estupro e Tentativa de Estupro (1) Brasil e Unidades da Federação – 2015-2016.”. Ainda, os dados de 2016 constam do 12º Anuário (2018)⁷⁴, na TABELA 10 Estupro e Tentativa de Estupro (1) Brasil e Unidades da Federação – 2016-2017. Os dados de 2017 constam do 13º Anuário (2019)⁷⁵, na “TABELA 30 Estupro e Tentativa de Estupro (1) Brasil e Unidades da Federação – 2017-2018.”

Já os dados referentes ao ano de 2018 constam do 14º Anuário (2020)⁷⁶, na “TABELA 41 Estupro/Estupro de Vulnerável e Tentativa de Estupro/Estupro de Vulnerável (1) Brasil e Unidades da Federação – 2018-2019.” Enfim, os dados relativos a 2019 constam do 14º Anuário (2020), da mesma tabela dos dados de 2018. É importante destacar que nos anos de 2017, 2018, e 2019, o “M” após o ano faz referência ao fato de que os dados são relativos ao número de mulheres estupradas, com raríssimas exceções de estados que não separaram o total da quantidade de mulheres nesses três anos, o que nos levou a utilizar o total. Para a visualização

jan. 2021.

⁷⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2014, p. 27. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁷¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2015, p. 36. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁷² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2016, p. 37. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

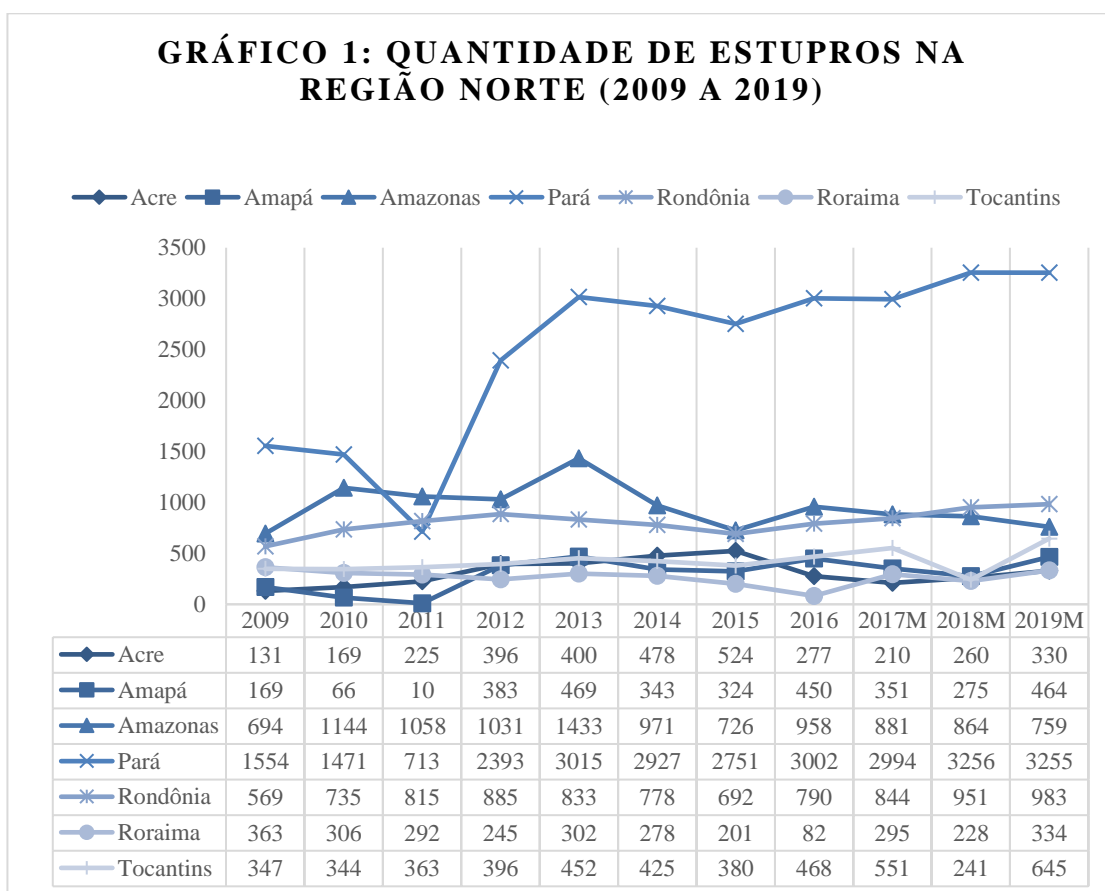
⁷³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2017, p. 42. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁷⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2018, p. 29. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁷⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2019, p. 114. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁷⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2020, p. 128. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

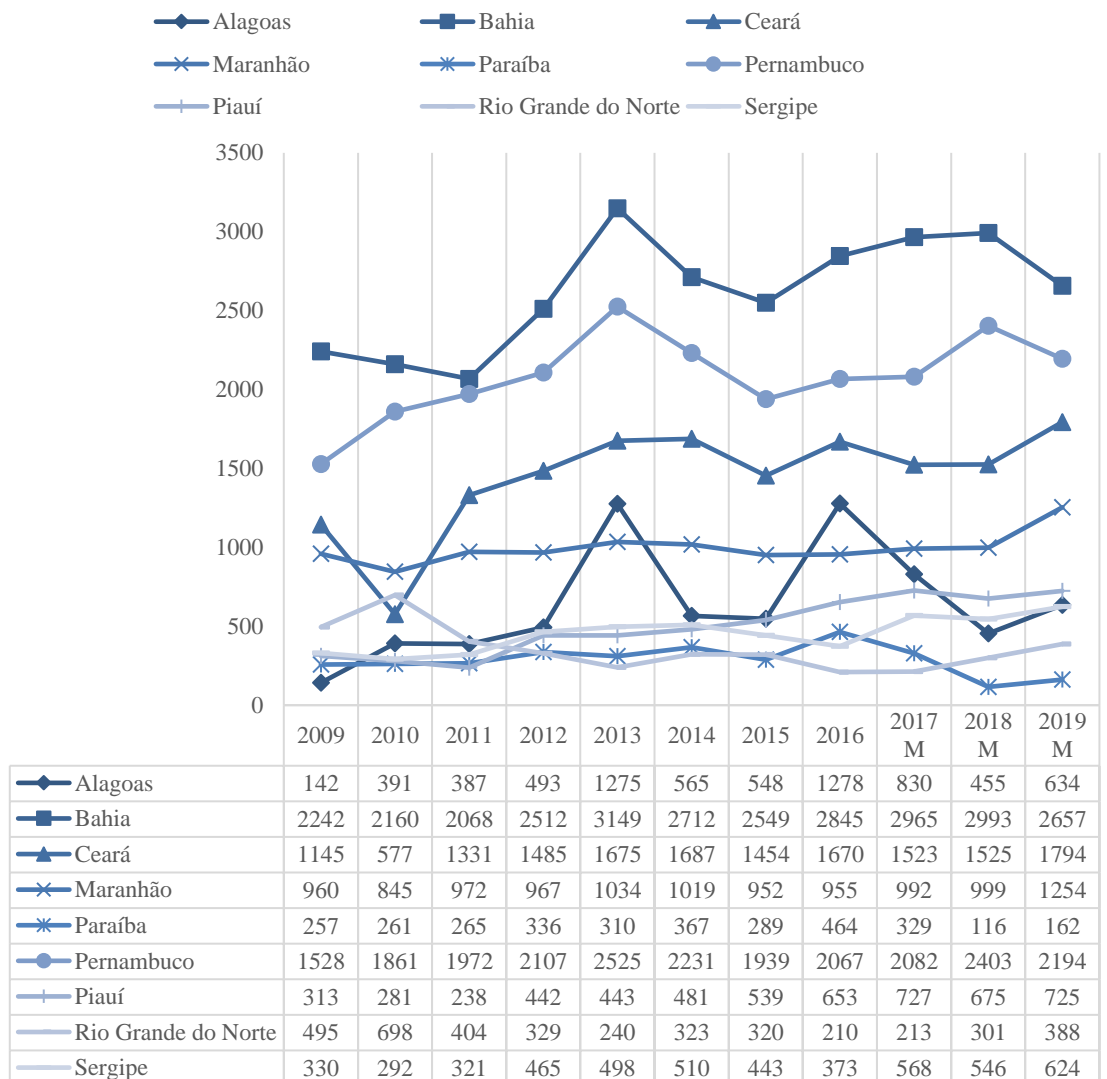
da tendência observada quanto à relativa continuidade dos dados de estupro no Brasil, seguem os gráficos por Macrorregião do país em destaque:



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

O gráfico acima traz os dados sobre o estupro, da região norte do Brasil, somados os dados em números absolutos, entre os anos de 2009 a 2019. É possível verificar a relativa continuidade dos dados, com uma maior variação dos que se referem ao estado do Pará, cujo menor valor absoluto de estupros foi registrado no ano de 2011, vindo a subir no ano seguinte, de modo a manter uma tendência de estabilidade entre o ano de 2013 a 2019.

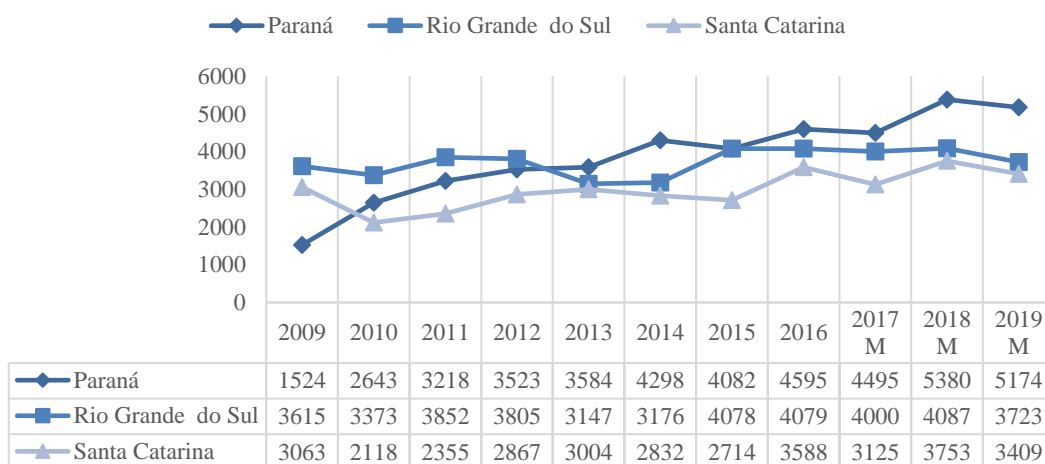
GRÁFICO 2: QUANTIDADE DE ESTUPROS NA REGIÃO NORDESTE (2009 A 2019)



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

O gráfico da região nordeste, elaborado nos mesmos termos do gráfico anterior, demonstra praticamente uma relação de continuidade dos dados referentes ao estupro, com cada estado tendo uma variação mínima dos seus próprios dados, havendo uma diferença dos dados somente quando comparados os estados entre si. O estado da Bahia e o de Pernambuco, por exemplo, ocupam sempre a faixa de milhares de estupros a cada ano, enquanto nos outros estados predomina a faixa de centenas de crimes do tipo.

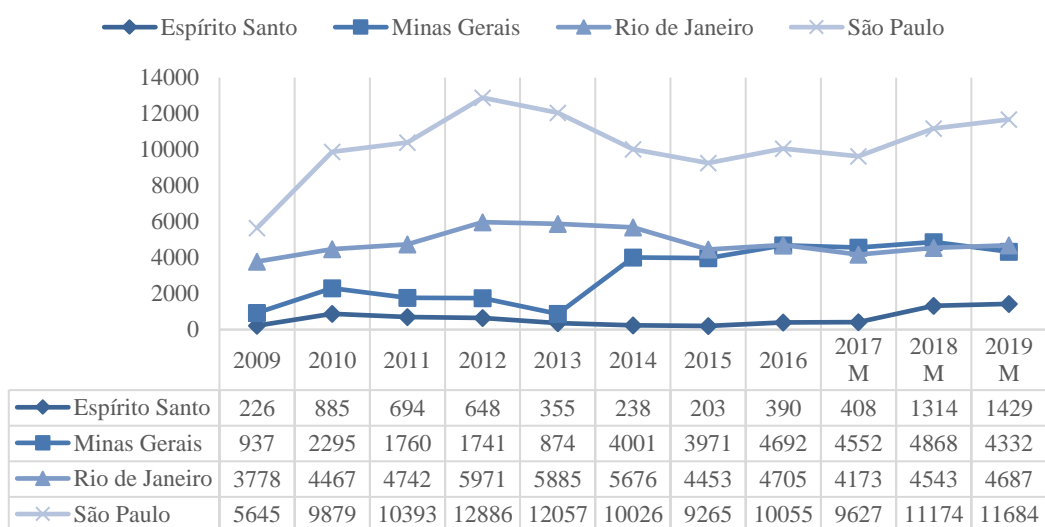
GRÁFICO 3: QUANTIDADE DE ESTUPROS NA REGIÃO SUL (2009 A 2019)



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

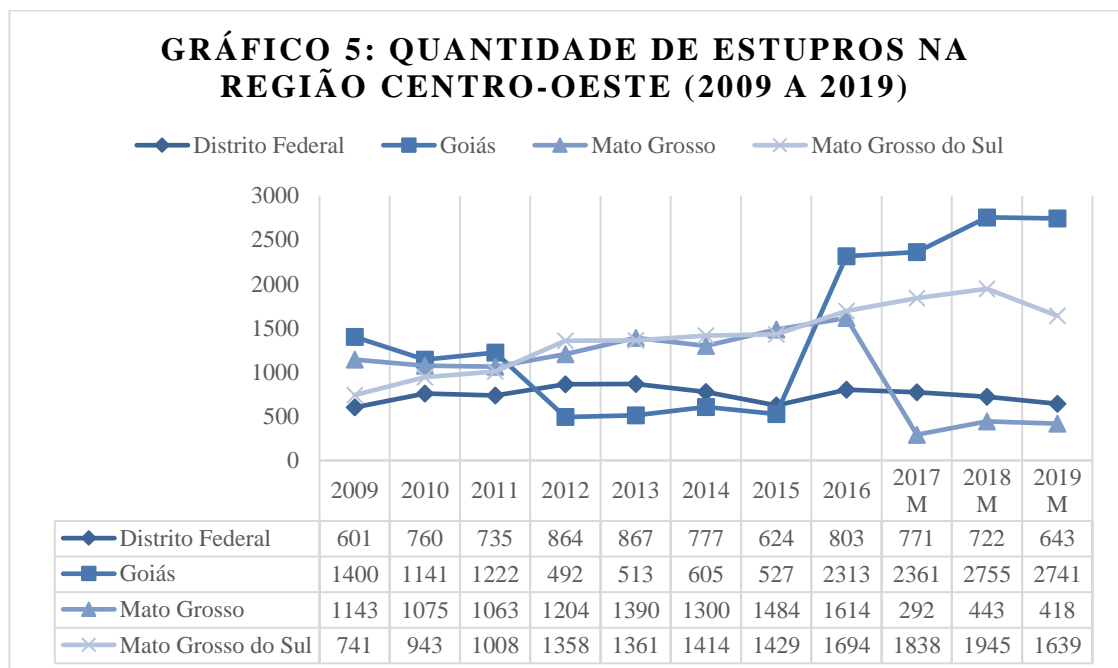
Já o gráfico dos dados absolutos de estupros da região sul do Brasil apresenta, no mesmo sentido das outras regiões avaliadas, uma continuidade dos dados, com o detalhe de que todos os estados da região apresentam números absolutos de casos bastante altos, todos na faixa dos milhares, de modo que o menor valor, mais de 1.000 casos, consta do ano de 2009, no estado do Paraná, enquanto o Rio Grande do Sul teve uma pequena queda de dados em 2013, que se manteve em 2014, mas depois voltou a subir, e Santa Catarina teve sua queda máxima em 2010.

GRÁFICO 4: QUANTIDADE DE ESTUPROS NA REGIÃO SUDESTE (2009 A 2019)



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

Na região sudeste, os dados sobre estupro mantêm o comportamento de continuidade das outras regiões analisadas, com uma tendência de números absolutos muito altos em São Paulo, sempre ultrapassando 5.000 casos de estupro por ano. No estado do Espírito Santo, chama a atenção a diferença entre o menor valor absoluto da quantidade estupros, 203, no ano de 2015, e o maior valor, 1.429, no ano de 2019, configurando o maior valor pouco mais que o sétuplo do menor⁷⁷.



Fonte: Elaboração da autora, 2021.

A região centro-oeste do Brasil também tem uma continuidade relativa quanto aos seus dados absolutos a respeito do estupro, destacando-se a queda das ocorrências referentes ao estado do Mato Grosso no ano de 2017. No Distrito Federal também foi verificado que os números absolutos de estupros se mantiveram relativamente constantes, podendo ser visualizados os números mais baixos nos anos de 2009 e 2015. Diante da prova da relativa continuidade dos números absolutos de estupro, em todas as regiões do Brasil, percebe-se o diálogo entre essa continuidade e a consideração do corpo da mulher como um espaço público, nos termos do que já foi discutido a esse respeito.

Com isto, demonstrada a relativa continuidade de violação aos corpos das mulheres, no Brasil, com base nos dados que constam nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, o subtópico a seguir trará aspectos ligados à exploração desses corpos, partindo da reconfiguração

⁷⁷ Multiplicando 203 pelo numeral 7, chega-se ao seguinte número 1.421.

do termo “exploração”, com base em literatura de raiz marxista, e nas concepções sobre a divisão entre espaço público e privado, tudo de acordo com as propostas introdutórias desta dissertação.

1.1 EXPLORAÇÃO SEXUAL DO CORPO DAS MULHERES

Com as primeiras reflexões sobre o que seria espaço público e espaço privado, e a análise de estatística descritiva dos dados referentes ao estupro, entre os anos de 2009 a 2019, serão aqui ilustrados os dados relativos ao tráfico de mulheres para a exploração sexual, buscando o presente subtópico articular o modo como as concepções de espaço público e espaço privado, quando associadas ao corpo da mulher, representam a exploração sexual desse corpo.

Desta forma, tendo em vista as palavras que se relacionam, normalmente, de modo qualitativo e genérico, ao sofrimento da mulher, como subordinação, opressão, e exploração, destaca-se nesta pesquisa o alinhamento à visão reformulada do termo exploração enquanto categoria marxista, com fundamento nas palavras de Mies⁷⁸ sobre a utilização do termo referido quando se trata do patriarcado.

Explica Mies⁷⁹ que a opressão ou subordinação, sem referência à exploração, passa a ter o sentido de um conflito puramente cultural ou ideológico, cuja base não pode ser discernida, a menos que se recorra a algum tipo de tendência sádica ou agressiva inata aos homens, enquanto a exploração é uma categoria histórica - e não uma categoria biológica ou psicológica - que está na base da relação entre homem e mulher, sendo historicamente criada por tribos e sociedades patriarcais⁸⁰.

Sobre o tráfico de mulheres para a exploração sexual, e diante da promessa introdutória desta pesquisa de ilustrar os dados mais recentes a esse respeito, é importante pontuar que, para Moraes⁸¹, o fenômeno do tráfico de pessoas guarda raízes no modelo de desenvolvimento desigual, sobretudo, quanto à predominância no mundo de um capitalismo globalizado, sendo as mulheres e meninas as maiores vítimas do tipo de tráfico estudado.

⁷⁸ MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Tradução de Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019, p. 92-93.

⁷⁹ MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Tradução de Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019, p. 92-93.

⁸⁰ Tradução nossa.

⁸¹ MORAES, Renata Gerlack Delojo. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002-2008)**. 2008. 210 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual Paulista- Unesp, Araraquara, 2008, p. 101. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106286>. Acesso em: 10 nov. 2019.

No aspecto, estudar o tráfico para fins de exploração sexual implica, para Moraes⁸², problematizar tanto os mecanismos de satisfação do desejo sexual produzidos socialmente, sob a forma de normalidade ou interdição, como as relações de poder que atravessam os movimentos do mercado e dinamizam as relações desiguais de classe, gênero, etnias e gerações, representando esse tipo de tráfico um mercado cuja articulação ocorre junto às diferentes formas de exploração sexual, notadamente a prostituição (de homens, mulheres e crianças), a pornografia infantil, e o turismo sexual.

Além disso, Kempadoo⁸³ afirma que a pesquisa sobre o tráfico de pessoas está relacionada, no geral, a tratados internacionais cujo objetivo era lidar com a nova feição trabalhista do cenário internacional, entre o fim do século XIX e início do século XX, a partir do surgimento de mulheres como trabalhadoras migrantes.

Ainda sobre o cenário global trazido, as convenções internacionais estabeleceram patamares considerados mínimos para o respeito aos direitos humanos, e, no caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁸⁴, aos direitos fundamentais no trabalho⁸⁵.

Relacionando o aspecto trabalhista dos direitos humanos com o tráfico de pessoas, Kempadoo⁸⁶ destaca a importância do entendimento de que a construção das concepções sobre esse tipo de tráfico adveio de definições feministas que foram centrais para o desenvolvimento de tratados internacionais, tendo em vista a origem contextual já comentada do referido tráfico.

⁸²MORAES, Renata Gerlack Delojo. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002-2008)**. 2008. 210 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual Paulista- Unesp, Araraquara, 2008, p. 114. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106286>. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁸³ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.55-78, dez. 2005, p. 57. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

⁸⁴ A Constituição da OIT, juntamente com a Declaração da Filadélfia, afirma, no seu item 3 do artigo 1º, que todo estado-membro das Nações Unidas pode se tornar membro da OIT, desde que comunique ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho o aceite integral das obrigações decorrentes da Constituição referida. A Constituição pode ser acessada na íntegra em ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu Anexo (Declaração De Filadélfia). In: SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Convenções da OIT**. [S;L], p. 1-21. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

⁸⁵Há um reforço por parte da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, no tocante ao fato de que os estados, ao se incorporarem livremente à OIT, concordam com os princípios e direitos enunciados na fundação da Organização, bem como firmam o compromisso de realizarem esforços para alcançá-los. VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p.65-87, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332008000200004>.

⁸⁶ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 55-78, dez. 2005, p. 57. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

Para Castilho⁸⁷, a sucessão histórica que envolve a emissão de documentos referentes ao enfrentamento do tráfico de pessoas pode ser dividida em duas fases, quais sejam, antes da Convenção de 1949, e depois dela, tendo a primeira fase ocorrido no contexto da Liga das Nações, e a segunda, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), com expressa anulação e substituição das normas anteriores.

Nesse sentido, Castilho⁸⁸ afirma que a Convenção de 1949 teve o intuito de valorizar a dignidade humana, tanto quanto levar em consideração o valor da pessoa, como os bens afetados pelo tráfico de pessoas, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família, e da comunidade, trazendo a Convenção, assim, uma visão diferenciada da fase da Liga das Nações sobre a prostituição, notadamente o fim maior do tráfico comercial para a exploração sexual.

É relevante registrar que essa virada a respeito de como a prostituição era vista antes da Convenção de 1949 foi crucial para a proteção das mulheres afetadas pelo tráfico para a exploração sexual, pois antes desse documento, afirma Castilho⁸⁹, a prostituição era considerada um atentado à moral e aos bons costumes.

Coincidentemente, ao deslocarmos esse olhar moral para o contexto nacional brasileiro, o próprio estupro, até o ano de 2009, era considerado um crime contra os “costumes”, tornando-se, finalmente, com a edição da Lei nº 12.016/2009⁹⁰, um crime contra a dignidade e a liberdade sexual da pessoa.

Porém, embora a Convenção de 1949 tenha trazido avanços quanto ao tráfico de pessoas, lançando as bases, inclusive, para uma cooperação jurídica e internacional sobre o tema, Castilho⁹¹ explica que ela não teve uma eficácia prática, o que foi reconhecido a partir da edição da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), responsável por obrigar os Estados Partes⁹² a tomarem as medidas apropriadas para

⁸⁷CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas:** da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf/view. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁸⁸CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas:** da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf/view. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁸⁹CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas:** da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf/view. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁹⁰BRASIL. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁹¹CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas:** da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf/view. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁹² Conforme o Decreto nº 3.045, de 5 de maio de 1999, “Estado Parte” significa cada um dos países signatários do presente Acordo e aqueles que a ele aderirem posteriormente. BRASIL. **Decreto nº 3.045, de 5 de maio de 1999.**

suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres, de modo que, em 1983, o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios sobre o tema.

Além disso, explica Dias⁹³ que, com a Resolução 45/108, de 24 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral decidiu criar o “Programa das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e de Justiça Criminal”, o qual levou à constituição da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal, atuando tal Comissão em temas como a prática de crime organizado; crimes financeiros; e até quanto à questão ambiental, tratada a partir de uma perspectiva criminal.

Dias⁹⁴ prossegue afirmando que a Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal seguiu trabalhando, pois, com a problemática do crime organizado transnacional, dando prioridade à questão dos crimes financeiros⁹⁵. Para o mesmo autor, o trabalho da Comissão foi ficando tão consistente, até o ponto de a Assembleia Geral decidir pautar a questão do crime organizado internacional de maneira prioritária, culminando na realização da “Primeira Conferência Mundial sobre o Crime Organizado Transnacional”, ocorrida em Nápoles, na Itália, de 21 a 23 de novembro de 1994⁹⁶.

Ainda no contexto dos documentos referentes ao tráfico de pessoas, é relevante destacar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, o qual objetivou promover uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República da Bolívia, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República. 5 maio 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3045.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁹³DIAS, Guilherme Mansur. Notas sobre as negociações da “convenção do crime” e dos protocolos adicionais sobre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **Remhu**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 23, n. 45, p.215-234, dez. 2015, p. 217. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-8585250319880004511>.

⁹⁴ DIAS, Guilherme Mansur. Notas sobre as negociações da “convenção do crime” e dos protocolos adicionais sobre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **Remhu**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 23, n. 45, p.215-234, dez. 2015, p. 217-218. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-8585250319880004511>.

⁹⁵ Era bastante debatida no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização internacional composta por 34 países. Foi criada em 1948 para ajudar a administrar o Plano Marshall na reconstrução da Europa do pós-guerra. Posteriormente, sua filiação foi estendida a alguns estados não-europeus. Informações adicionais em <http://www.oecd.org/fr/>.

⁹⁶ Castilho afirma que a Resolução da Assembleia Geral da ONU definiu o tráfico como o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de proxenetas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas.

É necessário compreender que as narrativas sobre o tráfico de pessoas para a exploração sexual estão intimamente ligadas à prostituição compulsória das mulheres, um tema caro ao movimento feminista, de modo que, para Piscitelli⁹⁷, no âmbito desse movimento, destaca-se a corrente abolicionista⁹⁸, a qual, na sua origem, na segunda metade do século XIX⁹⁹, propunha abolir a regulamentação da prostituição.

Com o tempo, mais especificamente a partir de finais do século XIX, o abolicionismo foi alimentado pelas narrativas sobre o tráfico sexual de mulheres, sendo a Convenção¹⁰⁰ das Nações Unidas contra o tráfico de pessoas e a exploração da prostituição alheia, de 1949, considerada um dos documentos mais representativos desse movimento.

Nesse contexto, afirma Kempadoo¹⁰¹ que emerge de pressões da classe média ocidental (euro-americana) uma corrente feminista contra a prostituição em torno do “Tráfico de Escravas Brancas”, que reapareceu no final da década de 1970 como “escravidão sexual feminina”¹⁰².

Kempadoo¹⁰³ explica, a partir de uma análise feminista radical das relações sociais, que tal perspectiva liga o tráfico exclusivamente à prostituição, a qual é vista, por sua vez, como a pior forma de opressão patriarcal, e a forma mais intensa de vitimização de mulheres, pois a

⁹⁷ PISCITELLI, Adriana. Feminismos e Prostituição no Brasil: Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista. **Cadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, v. 5, n. 36, p.11-31, dez. 2012, p. 35. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=180926074002>. Acesso em: 10 nov. 2019.

⁹⁸ Também chamado de “feminismo abolicionista”, feminismo contra a prostituição ou feminismo proibicionista, tal corrente tem forte ligação com os primeiros movimentos feministas europeus, e busca a erradicação do que acredita ser a expressão essencial do patriarcado – a prostituição. Sobre o tema, recomenda-se a leitura do artigo “Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna”, que pode ser acessado no sítio: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647262/14223>.

⁹⁹ A defesa das prostitutas nesse primeiro momento, tidas como vítimas de um sistema imoral, estava associada à realização de cruzadas de purificação.

¹⁰⁰ A Convenção das Nações Unidas contra o tráfico de pessoas e a exploração da prostituição alheia, de 1949, é considerada um dos documentos mais representativos desse movimento. Nesse sentido, a estudiosa Maqueda pontua os traços abolicionistas presentes nessa convenção, quais sejam, 1) considerar a prostituição incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana, pondo em perigo o bem estar do indivíduo, da família e a comunidade; 2) a fusão entre prostituição e tráfico de pessoas; 3) a rejeição a qualquer indício que sugerisse tolerância legal em relação à prostituição; 4) o compromisso de criminalizar o entorno da prostituição; por fim, 5) o ponto entendido como o mais abolicionista: considerar quem exerce a prostituição como vítima, sendo interessante o fato de que a consideração das prostitutas como vítimas, específica do abolicionismo, está associada à ideia de que o consentimento delas para o ato é irrelevante, não havendo que se falar no princípio de autonomia da vontade. Sobre o tema, vide o sítio <https://www.redalyc.org/pdf/1809/180926074002.pdf>.

¹⁰¹ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.55-78, dez. 2005, p. 58. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

¹⁰² A concepção da “escravidão sexual feminina” tem uma raiz histórica ligada à Europa Ocidental, à América do Norte, e a movimentos reformistas de mulheres de classe média originários nessa parte do mundo, de modo que a cruzada contra a escravidão branca, que se tornou sinônimo de uma campanha contra a prostituição tinham a intenção de “salvar” suas irmãs “decaídas” de maneira paternalista, como bem observado criticamente por Emma Goldman, anarquista e firme defensora da autonomia sexual das mulheres, sendo que essa posição feminista contra a prostituição imprime às primeiras campanhas contra o tráfico uma lógica particular burguesa e imperialista, que pode ainda ser encontrada no movimento contemporâneo das mulheres dos Estados Unidos, algumas das quais se alinham com ideologias e agendas políticas cristãs conservadoras.

¹⁰³ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.55-78, dez. 2005, p. 58. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

indústria global do sexo não ofereceria escolha às mulheres, forçando-as à prostituição, o que as mantém em escravidão sexual, e viola seus direitos e integridade corporal.

Por outro lado, como uma abordagem crítica ao abolicionismo, surge a perspectiva feminista transnacional ou do terceiro mundo, a qual considera o tráfico de pessoas, para Kempadoo¹⁰⁴, um discurso e uma prática oriundos das interseções entre relações de poder estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas, com a ideia de que o racismo, o imperialismo, e as desigualdades internacionais também configuram as vidas das mulheres, sendo o patriarcado visto, na perspectiva discorrida, como um dos exemplos, no contexto das relações de dominação, que condicionam as vidas das mulheres, e não o único, nem necessariamente o principal.

No aspecto, o feminismo transnacional afirma que, em vez de a prostituição ser definida de modo inerente como uma violência contra as mulheres, o que na verdade violaria os direitos das mulheres seria a condição de vida e de trabalho oferecidos a elas no âmbito do “labor” sexual, bem como a violência e terror que cercam esse ato, quando realizado num setor informal ou subterrâneo, sendo tudo isto considerado como “tráfico”.

Pontuada a origem histórica de algumas discussões feministas sobre o tráfico de mulheres para a exploração sexual, destaca-se que, a respeito do perfil das vítimas do tráfico de pessoas, o mais recente relatório global sobre o tema, divulgado pelo *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC)¹⁰⁵, traduzido livremente por Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, verificou que as mulheres adultas representaram quase metade das vítimas detectadas no ano de 2016.

No Brasil, explica Cruz¹⁰⁶ que as ações relativas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas vinham sendo realizadas pelo Ministério da Justiça desde o ano 2000, mesmo ano da elaboração dos textos da Convenção e do Protocolo de Palermo, ratificados pelo país referido em 2004. Nesse sentido, o governo brasileiro celebrou, em 2006, uma parceria com o UNODC que deu origem ao Projeto “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no

¹⁰⁴ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 25, p.55-78, dez. 2005, p. 61-63. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

¹⁰⁵ UNITED NATIONS. **Global Report on Trafficking in Persons**. 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019. Traduzido livremente por Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

¹⁰⁶ CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha**: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 66. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Brasil”, revisto no ano de 2009, quando passou, a partir de então, a focar especificamente no tráfico de pessoas, tendo a sua execução prorrogada até 2011.

Ainda sobre o contexto brasileiro diante da problemática apresentada, afirma Moraes¹⁰⁷ que o debate e a reflexão sobre o tráfico de pessoas no Brasil mudaram de patamar com a publicação do Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, sendo realizada, em dezembro de 2006, a primeira reunião preparatória do grupo de trabalho (GT) cujo objetivo era elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, também previsto no decreto em destaque.

As prioridades de ação do GT foram estabelecidas, para Moraes¹⁰⁸, a partir de três eixos temáticos determinados pela Política Nacional, prevenção; repressão ao tráfico de pessoas; e atenção a vítima, de modo que, os referidos documentos são reflexos práticos do compromisso assumido pelo governo brasileiro quando da assinatura do Protocolo de Palermo.

Cruz¹⁰⁹ assinala que esse histórico a respeito do nascimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está descrito no Relatório do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), que relata o processo de elaboração da política nacional, por meio de um grupo de trabalho¹¹⁰ coordenado pelo Ministério da Justiça, pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SDH), e pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM).

Já o II PNETP resultou, para Cruz¹¹¹, do diálogo estabelecido entre a população brasileira, organizações da sociedade civil, e órgãos públicos, tanto em âmbito nacional como internacional, possuindo vigência entre os anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. Explica Cruz que

¹⁰⁷MORAES, Renata Gerlack Delojo. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002-2008)**. 2008. 210 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual Paulista- Unesp, Araraquara, 2008, p. 102. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106286>. Acesso em: 10 nov. 2019.

¹⁰⁸MORAES, Renata Gerlack Delojo. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002-2008)**. 2008. 210 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual Paulista- Unesp, Araraquara, 2008, p. 102. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106286>. Acesso em: 10 nov. 2019.

¹⁰⁹CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações**. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 66-67. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹¹⁰ O grupo de trabalho foi composto por representantes do Poder Executivo Federal, Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho, que elaborou uma proposta para a Política Nacional no tema, submetida à consulta pública²⁴ e, após os debates, foi instituída pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

¹¹¹CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações**. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 69-70. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021

nesse plano foi consolidada a implementação dos núcleos, postos e comitês já previstos no I PNETP, ocorrendo a ampliação física, financeira e técnica da rede nacional que, à época da pesquisa da autora, era composta por 17 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), 15 Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) e 15 Comitês estaduais, regionais e/ou distritais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Reforça Cruz¹¹² a grandeza do investimento perpetrado, de modo que também houve, no ano de 2013, a implementação do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), com vistas à articulação da atuação dos conselhos, órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil ligadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, e, também, com o objetivo de atuar no monitoramento e avaliação do II PNETP e dos Planos seguintes.

Também ocorreu, nas palavras de Cruz¹¹³, o aperfeiçoamento das normativas legais e jurídicas voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo elaborada e sancionada a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira, e no exterior contra vítima brasileira. Tal lei é conhecida como o marco regulatório brasileiro em matéria do tráfico de pessoas, ainda mais porque alterou o artigo 149- A do CPB, adequando o texto penal brasileiro ao Protocolo de Palermo em relação às modalidades de tráfico.

Hoje, apesar dos esforços para a construção de pontes e ampliação prevista no II PNETP, o III PNETP, com vigência de 4 anos, aprovado e instituído pelo Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, trouxe regulamentações posteriores¹¹⁴ que mitigaram a participação da sociedade civil no contexto do tema abordado, destacando-se duas questões no Decreto nº 9.796 de 20 de maio de 2019, respectivamente, o fato de não haver nenhuma menção à sociedade civil, citada 20 vezes no II PNETP¹¹⁵; e a redação do art. 4º, § 5º, que veda a divulgação de discussões em

¹¹²CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha**: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 70. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021

¹¹³CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha**: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 71. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021

¹¹⁴Pelo Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019; e pelo Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019.

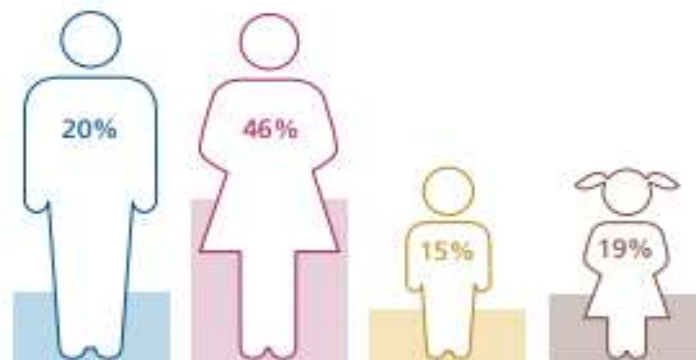
¹¹⁵BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. 32 p. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2019.

curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a prévia anuência do Presidente do Grupo Interministerial¹¹⁶.

Pontuada a origem histórica das discussões sobre o tráfico de pessoas para a exploração sexual, bem como a estrutura de enfrentamento a essa questão, no Brasil (2019)¹¹⁷, é imprescindível destacar os dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o número de vítimas da escravidão contemporânea, qual seja, mais de 40 milhões de pessoas, sendo cerca de 25% das vítimas crianças, com o detalhe de que mulheres e meninas são as mais afetadas nesse contexto, representando 99% das vítimas na indústria de exploração do sexo.

Ainda sobre o perfil das vítimas do tráfico de pessoas, o mais recente relatório global sobre o tema, divulgado pelo UNODC (2020)¹¹⁸, registra que as vítimas do gênero feminino continuam sendo particularmente afetadas pelo tráfico de pessoas, de modo que, em 2018, de 10 vítimas detectadas globalmente, cerca de cinco eram mulheres adultas e duas eram meninas. A figura a seguir, extraída do relatório em questão, ilustra a problemática:

FIG. 2 Shares of detected victims of trafficking in persons, by age group and sex,* 2018 (or most recent)



Source: UNODC elaboration of national data.

*Estimates are based on information referring to age and sex of 48,478 victims detected in 135 countries in 2018 or, if data not available for that year, in 2019, 2017 and 2016.

¹¹⁶ Esse grupo representa um grupo de trabalho que foi constituído sob a liderança do Secretário Nacional de Justiça, para coordenar e articular a elaboração do II PNETP. No III PNETP, ele foi formado exclusivamente por órgãos do governo, enquanto o II teve uma participação muito mais ampla, com participação até mesmo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

¹¹⁷BRASIL. Nações Unidas. **ONU: Dia Internacional chama atenção para formas contemporâneas de escravidão**. 3 dez. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-dia-internacional-chama-atencao-para-formas-contemporaneas-de-escravidao/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

¹¹⁸UNITED NATIONS. **Global Report on Trafficking in Persons**. 2020, p. 31. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

Fonte: United Nations. **Global Report on Trafficking in Persons** (2020, p. 31).

A figura representa as vítimas detectadas de tráfico de pessoas, por faixa etária e sexo, a partir de estimativas baseadas em informações referentes a 48.478 vítimas detectadas em 135 países, em 2018, ou, não havendo dados disponíveis para aquele ano, em 2019, 2017 e 2016. Percebe-se que, somados os percentuais de vítimas meninas e mulheres, chega-se ao percentual de 65% de pessoas do sexo feminino.

Quanto à situação do Brasil, o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, publicado em 3 (três) edições, representa o documento nacional mais importante para a verificação da situação no país referido, de modo que, para Leal e Leal¹¹⁹, os principais vetores que determinam o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual são as relações contraditórias entre capital e trabalho, e as relações culturais que sustentam uma ideologia classista e patriarcal, responsáveis por reduzir tais segmentos a um processo histórico de subalternidade e de violação de direitos.

No aspecto, o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2017)¹²⁰ mais atualizado, com dados de 2014-2016, traz em seu bojo o expressivo número de mulheres em situação de tráfico para a exploração sexual, a partir do levantamento¹²¹ da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, revelando os dados o expressivo número de mulheres nessa situação, contabilizadas em número de 317, enquanto há somente cinco homens. A tabela a seguir ilustra a questão:

¹¹⁹ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P., org. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** - PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002, p. 52.

¹²⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016**. Brasília, 2017, p. 34. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

¹²¹ O levantamento foi feito a partir das denúncias do Ligue 180, o qual já tem por objetivo receber denúncias de crimes contra as mulheres, apesar de também registrar situações de violência contra homens, o que faz com que o número de notificações de tráfico de pessoas cuja vítima seja uma mulher será por óbvio superior ao número de notificações cuja vítima seja um homem; além disso, a sigla N/I⁴⁸ nas duas tabelas registra o número de pessoas que não informaram ou não responderam à pergunta sobre o sexo ao qual pertencem, devendo as informações sobre o perfil das vítimas ser analisadas com cautela, tendo em vista o número bastante expressivo de indivíduos elencados no grupo N/I⁴⁸.

Tabela 6. Perfil da Vítima – Sexo versus Modalidade da Exploração Sexual segundo dados do Ligue 180

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL POR ANO / SEXO	FEMININO	MASCULINO	N/I ⁴⁸	TOTAL
2014	56	1	43	100
2015	139	0	76	215
2016	122	4	47	173
TOTAL	317	5	166	488

Fonte: MJSP / SPM / Ligue 180

Fonte: Brasil, 2017, p. 34.

Sobre o modo de operação do capitalismo enquanto sistema econômico, Mascaro¹²² afirma que o direito participa, enquanto forma estrutural, de uma dinâmica social a qual, plantada na exploração e na contradição, é por sua natureza portadora de crises. Nesse sentido, a apropriação do corpo da mulher, a partir de seu útero, ocorreu justamente no período de acumulação primitiva do capital¹²³, quando foram firmadas as bases do capitalismo.

Para Mies¹²⁴, no capitalismo, as mulheres são definidas universalmente como donas de casa ou como não trabalhadoras, enfatizando a autora que os meios corporais de produção que implicitamente se referem ao conceito de trabalho produtivo, portanto, aquele realizado por homens, são as mãos e a cabeça, nunca o ventre ou o peito das mulheres. No aspecto, homens e mulheres são definidos de modo diferente em sua interação com a natureza, e o próprio corpo humano se vê dividido em partes “autenticamente” humanas (cabeça e mão) e “naturais” ou puramente “animais” (como genitais e ventre).

Diante das exposições feitas, é importante ressaltar a análise de qual seria a natureza do “trabalho” exercido no contexto da exploração de mulheres para fins sexuais. Voltando-se para os termos da legislação nacional, essa conduta de exploração é tipificada pelo artigo 149-A¹²⁵ do CPB, o qual configura tal crime a partir dos verbos “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude

¹²² MASCARO, Alysson Leandro. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 46-69, mar. 2018, p. 54. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27066>.

¹²³ Tanto esse fenômeno, quanto a questão da caça às bruxas, intrínseco ao surgimento e consolidação do capitalismo, será explicado no tópico oportuno, com base na obra de Silvia Federici “O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”.

¹²⁴ MIES, Maria. *Patriarcado y acumulación a escala mundial*. Tradução de Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019, p. 104.

¹²⁵ A redação integral do artigo pode ser acessada no sítio: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

ou abuso, com a finalidade de: (...) II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, III - submetê-la a qualquer tipo de servidão, (...) e V - exploração sexual.”

Para Brito Filho¹²⁶, o tipo penal em questão não foi inserido por acaso no capítulo VI, que trata dos crimes contra a liberdade individual, e na seção I, a qual dispõe sobre os crimes contra a liberdade pessoal, do diploma penalista, uma vez que o sentido disso seria entender a restrição de liberdade a partir de uma sujeição extremada, e não somente pela ótica da citada restrição sob um de seus aspectos, que é o da liberdade de locomoção.

Na concepção de Brito Filho¹²⁷, a exploração sexual, embora seja uma hipótese de exploração extrema do ser humano, não deve ser caracterizada como ilícito penal a partir do artigo 149, do CPB, que trata de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, senão pelos tipos previstos de forma específica para a repressão dessas práticas, a não ser que se configurem sob o prisma de uma relação de trabalho, ainda que ilicitamente.

Sustenta o autor a argumentação dele com respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)¹²⁸ a qual fixou a competência da Justiça Federal para julgar questões envolvendo o trabalho escravo, na esfera penal, restando claro que, como o trabalho análogo à escravidão se trata de um crime contra a organização do trabalho, há de se observar obrigatoriamente uma relação de trabalho entre os sujeitos envolvidos.

Consideramos de extrema relevância trazer questões como as suscitadas pelo autor referido anteriormente, porque mais do que a constatação das gritantes contradições em sua obra, onde ele faz questão de frisar que “quando se fala em Direitos Humanos, está-se falando em conjunto mínimo de direitos que permitem ao ser humano viver com dignidade”¹²⁹; além de associar esse mínimo à dignidade da pessoa humana e ao trabalho decente; e de trazer o subtópico “O trabalho escravo como antítese do trabalho decente”, podemos perceber o apego dele, e aqui ousamos estender nossa ideia para os juristas, a questões procedimentais e formais.

Isto pode ser verificado, sobretudo, quando Brito Filho considera, primeiro, que uma decisão do STF que trata de competência para julgar questões que tratam do trabalho análogo

¹²⁶ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo**: caracterização jurídica. São Paulo: Ltr, 2017, p. 58.

¹²⁷ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo**: caracterização jurídica. São Paulo: Ltr, 2017, p. 66.

¹²⁸ A posição do STF no sentido de que o trabalho em condições análogas à de escravo é um crime contra a administração do trabalho foi defendida no acórdão proferido no cerne do Recurso Extraordinário 398.041-6, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa, uma vez que, segundo o Ministro, o rol dos crimes contra a organização do trabalho, previstos no título IV do CPB não seria taxativo. Ademais, também o Ministro Celso de Mello, na Ação Penal 635- Goiás conjugou do mesmo entendimento anterior, reafirmando que a competência para julgar ação que discute a prática do crime de reduzir trabalhadores à condição análoga à de escravo é da Justiça Federal.

¹²⁹ BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo**: caracterização jurídica. São Paulo: Ltr, 2017, p. 41.

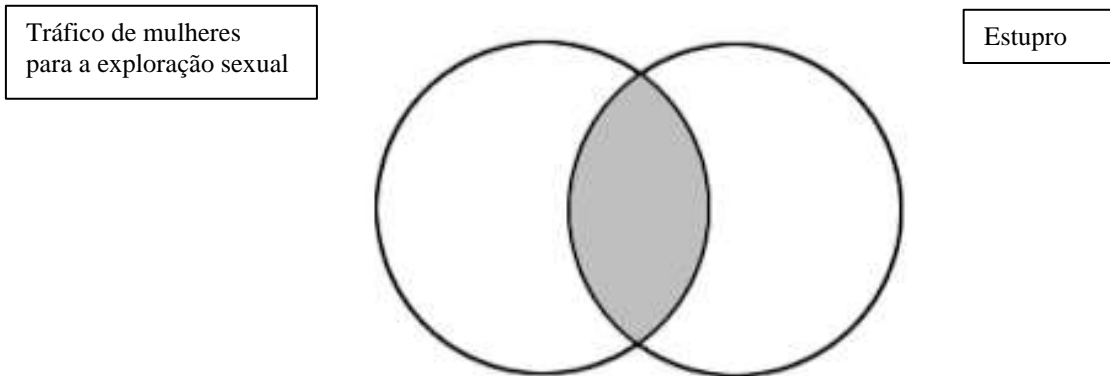
ao escravo obriga à existência de uma relação trabalhista para que o crime de tráfico para a exploração sexual seja também enquadrado como redução a condição análoga à de escravo; segundo, quando ele explica que a restrição de liberdade essencial para a caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo deve constar dos relatórios dos auditores fiscais, bem como de todas as manifestações de membros do Ministério Público, Federal ou do Trabalho, para que aquele seja caracterizado.

Ora, se o mesmo autor que defende de forma aguerrida o trabalho decente e a dignidade da pessoa humana, nas suas concepções internacionais e nacionais, afirma que deve ser considerada a existência de um vínculo trabalhista para que a exploração sexual seja compreendida como condição análoga à de escravo, muitos questionamentos pairam no ar sobre como se dariam as cláusulas desse contrato de trabalho; qual seria a jornada de “trabalho”; os limites do contrato; e o respeito à integridade física e psíquica da “trabalhadora”.

Esses “loopings” interpretativos jurídicos, que não chegam sequer a punir o problema, muito menos a preveni-lo, somam-se à cultura patriarcal e à ilusão de quem detém o poder de que fazer esses malabarismos com os instrumentos legislativos vai poupá-los de alguma responsabilidade moral ou autoexame de consciência. De modo geral, os atores institucionais do estado se blindam dentro dos seus próprios ofícios, como se “fazendo a parte deles” de interpretar leis; aprová-las; ou construir entendimento doutrinário/jurisprudencial que vai formar outras gerações de juristas fosse o suficiente para acabar com um problema público do nível do tráfico de mulheres para a exploração sexual.

Ainda, tendo em vista os valores morais que as mulheres nessa situação enfrentam, Cruz¹³⁰ explica que, na prática, as categorias e tipos de vítimas criadas com base nesses valores, a respeito do nível de consentimento e de conhecimento que as mulheres traficadas tenham manifestado sobre o exercício do serviço sexual, produzem silenciamentos sobre as realidades de exploração e de tráfico às quais as mulheres possam estar sujeitas. Fica demonstrado, pois, que há pontos que se interseccionam quando se trata do tráfico de mulheres para a exploração sexual e do estupro dessas mulheres. A figura a seguir ilustra o caso:

¹³⁰CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico Internacional de Brasileiras para fins de exploração sexual na Espanha**: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 51. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021.



■ Pontos de intersecção

- a) Ambos são crimes contra a liberdade¹³¹;
- b) Ambos se baseiam na exploração do corpo das mulheres;
- c) Ambos se fundamentam na objetificação das mulheres;
- d) Ambos classificam moralmente as mulheres que deles são vítimas.

Diante das inúmeras discussões que atravessam a exploração sexual do corpo das mulheres, e, levando em conta a ideia de Santos, Gomes e Duarte¹³² de que, como ocorre em relação a outros tipos de violência, no tráfico para a exploração sexual há uma construção sobre “tipos” de vítimas que podem ser diferenciadas entre o grupo das “boas vítimas” e o das “más vítimas”, assim também ocorre com as mulheres violentadas pelo estupro.

No Brasil, a situação é tão séria que o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015)¹³³, o que passou a tecer comentários mais detalhados sobre o crime de estupro, trouxe, por meio de Bueno¹³⁴, um tópico chamado “A Índia é aqui”, para ilustrar que a realidade brasileira não é tão distante da realidade de países que notadamente têm uma forte cultura de violentar sexualmente as mulheres, explicando a autora que mesmo o recuo de dados sobre esse tipo de crime deve ser olhado com cautela, devido à subnotificação que o atravessa.

¹³¹ Com o detalhe de que o crime de estupro representa um crime contra a liberdade sexual, ao passo que a exploração sexual representa um crime contra a liberdade pessoal.

¹³² SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [s.l.], n. 87, p. 69-94, 1 dez. 2009, p. 77. Open Edition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1447>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1447>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹³³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. 2015. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹³⁴ BUENO, Samira. A Índia é aqui. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. 2015, p. 116. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

Para confirmar a subnotificação, Bueno¹³⁵ pontua as informações da Pesquisa Nacional de Vitimização (2013) no sentido de que, no Brasil, somente 7,5% das vítimas de violência sexual registraram o crime na delegacia, enquanto a pesquisa do gênero, “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fala em 10% de casos notificados, estimando no mínimo, a ocorrência de 527 mil pessoas estupradas por ano no país. Devido a isto, o subtópico a seguir fará um apanhado teórico sobre questões culturais e sexistas que atravessam o corpo das mulheres, a fim de explicar a escala dos mitos de estupro, que podem apresentar algumas respostas para essa subnotificação.

1.2 AS MULHERES NUMA CULTURA SEXISTA: CORPO E MITOS

O presente subtópico traz breves considerações sobre o conceito de cultura; de sexismo; levanta provocações relevantes sobre o atraso da pesquisa científica quanto ao corpo da mulher e sua potencialidade de prazer; e, por fim, analisa a escala dos mitos de estupro, desenvolvida em 1999, nos Estados Unidos, e replicada em estudos no Brasil.

Desta forma, sobre a cultura, explica Chauí¹³⁶ que, no século XIX, ela é descoberta pela Filosofia como o modo próprio e específico da existência dos seres humanos, representando a criação coletiva de ideias, símbolos e valores definidos por uma sociedade, e para si mesma, sobre o que seria o bom e o mau, o belo e o feio, o justo e o injusto, o verdadeiro e o falso, dentre outras dicotomias, manifestando-se como vida social, como criação das obras de pensamento e de arte, como vida religiosa e vida política.

Destacando a complexidade da relação entre cultura, educação, ciência e sociedade, Coelho¹³⁷ pontua que há o condicionamento de uma por outra, sendo tal relação o meio pelo qual o conhecimento produzido influencia a visão de mundo nomeada como paradigma, ao mesmo tempo em que a mesma relação se fortalece através do conhecimento produzido na educação, nos seus diferentes âmbitos.

É importante falarmos na complexidade referida no parágrafo anterior, pois tratar da natureza humana envolve a ideia questionada por Chauí de que a Natureza teria feito o gênero

¹³⁵ BUENO, Samira. A Índia é aqui. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2015, p. 116. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹³⁶ CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000, p. 61.

¹³⁷ COELHO, Carla Jeane Helfemsteller. **A ética biocêntrica como encarnação da alteridade: da vivência das transformações existenciais à mudança paradigmática**. 2011. 452 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p. 73-74.

humano universal e as espécies humanas particulares, havendo certos sentimentos, comportamentos e valores naturais para todos os humanos, enquanto outros seriam os mesmos apenas para cada espécie (ou raça, ou tipo, ou grupo), isto é, para uma espécie determinada.

Chauí¹³⁸ exemplifica o questionamento dela com várias frases ditas no dia a dia e que são facilmente derrubadas pela contradição que representam, sendo um exemplo dessa contradição as frases “chorar é próprio da natureza humana” e “homem não chora”. No contexto do seu raciocínio, a autora afirma que, se a segunda frase fosse verdadeira, o homem teria que ser considerado algo que escapa das leis da Natureza, porque dizer que alguma coisa é natural ou por natureza significa dizer que essa coisa existe necessária e universalmente como efeito de uma causa necessária e universal. Assim, dizer que “é natural chorar na tristeza” entra em contradição com a ideia de que “homem não chora”.

Para Narvaz¹³⁹, nas mais diversas culturas, e através dos tempos, as mulheres, desde meninas, são educadas para responderem às necessidades dos homens e não às suas próprias, enfatizando a autora a existência de crenças sexistas como a de que os homens têm fortes necessidades sexuais e não podem se controlar, devendo ser satisfeitos no aspecto dessas necessidades, com o detalhe de que as as mulheres (e as crianças) devem atendê-las.

Quanto ao sexismo, para Hooks¹⁴⁰, ele corresponde à institucionalização de um sistema de domínio que forma a sociedade, defendendo a autora que isto não foi determinante, porém, para cravar, de modo absoluto, o destino de todas as mulheres, uma vez que o sexismo não significa uma ausência total de escolha¹⁴¹.

Na obra “O feminismo é para todo mundo”, ao lembrar sua própria definição do que seria sexismo, Hooks¹⁴² traz vários desdobramentos de uma cultura baseada no patriarcado, o qual corresponderia ao sexismo institucionalizado, explicando a autora a necessidade de superação, por parte das mulheres, do pensamento patriarcal construído a partir da socialização destas para que se enxerguem como pessoas inferiores aos homens, e que devem competir umas com as outras pela aprovação patriarcal.

¹³⁸ CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000, p. 367-368.

¹³⁹ NARVAZ, Martha Giudice. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005, p. 41. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5442>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁴⁰ HOOKS, Bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. Tradução de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019, p. 4.

¹⁴¹ Fato que se reflete na confusão entre as mulheres no sentido de que, apesar de saberem que são vítimas de discriminação em função do seu sexo, elas não equiparam essa discriminação à opressão, sendo que a ausência de restrições severas leva muitas mulheres ignorarem as áreas em que são exploradas ou discriminadas, podendo até mesmo imaginar que nenhuma mulher é oprimida.

¹⁴² HOOKS, Bell. **Feminism is for everybody: passionate politics**. Cambridge: South End Press, 2000, p. 14. Tradução nossa.

Numa reflexão sobre o sexismo como ideologia¹⁴³ que inverte os fenômenos, Saffioti¹⁴⁴ traz à tona a provocação sobre a gíria “comer”, utilizada pelos homens quando falam de suas relações sexuais, ser muito mais cabível às mulheres, tendo em vista a anatomia sexual feminina, além da resposta vaginal ao orgasmo.

Saffioti¹⁴⁵ arremata seu raciocínio explicando que, num movimento de apoderamento do que pertence ao feminino, os fatos se perdem, ainda mais porque essa “amputação” da mulher, nas palavras da autora, é multifacetada, ocorrendo no desenvolvimento e uso da razão pela mulher, frequentemente socializada para desenvolver comportamentos dóceis e apaziguadores, sendo isto visível, também, no exercício do poder.

O caráter multifacetado da “amputação” da mulher envolve a característica multidimensional do próprio sexismo, que engloba, para Glick e Fiske¹⁴⁶, dois conjuntos de atitudes sexistas, o sexismo hostil e o sexismo benevolente. Para Glick e Fiske¹⁴⁷, tal abordagem, denominada pelos autores de sexismo ambivalente, destaca a coexistência marcante da diferença de poder e da interdependência íntima entre os sexos, além de sugerir que essas condições são culturalmente difundidas.

No aspecto, Glick e Fiske¹⁴⁸ definem o sexismo benevolente como um conjunto de atitudes sexistas direcionadas às mulheres em termos de enxergá-las de forma estereotipada e em papéis restritos, tendo, porém, um viés subjetivamente positivo em termos sentimentais (para quem vê a situação de fora), com tendência a provocar comportamentos, ou seja, o sexismo benevolente é a forma mais sutil do sexismo, percebida subjetivamente como positiva. Um bom exemplo dessa ideia de sexismo repousa em frases como: “a mulher é mais frágil e precisa da proteção de um homem”.

Já o componente hostil do sexismo é, para Glick e Fiske¹⁴⁹, o paternalismo dominativo, cuja ideia diz respeito à crença de que os homens devem ter mais poder que as mulheres, e ao

¹⁴³ Apesar de falarmos aqui da ideologia sexista, a autora afirma que “em toda ideologia, seja machista, seja étnico-racial, ou ainda de classe social, está sempre presente a inversão do fenômeno.” SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 36.

¹⁴⁴ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 35.

¹⁴⁵ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 37.

¹⁴⁶ GLICK, Peter; FISKE, Susan T. The Ambivalent Sexism Inventory: differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology*, [s.l.], v. 70, n. 3, p. 491-512, 1996, p. 491. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/0022-3514.70.3.491>.

¹⁴⁷ GLICK, Peter; FISKE, Susan T. Ambivalent sexism. In: ZANNA, Mark P. (ed.). *Advances in experimental social psychology*. San Diego: Academic Press, 2001, p. 116.

¹⁴⁸ GLICK, Peter; FISKE, Susan T. The Ambivalent Sexism Inventory: differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal Of Personality And Social Psychology*, [s.l.], v. 70, n. 3, p. 491-512, 1996, p. 491. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/0022-3514.70.3.491>.

¹⁴⁹ GLICK, Peter; FISKE, Susan T. Ambivalent sexism. In: ZANNA, Mark P. (ed.). *Advances in experimental social psychology*. San Diego: Academic Press, 2001, p. 120.

medo correspondente de que as mulheres poderiam conseguir usurpar o poder dos homens. Afirmam os autores que esse componente pode ser encontrado tanto no domínio público, por exemplo, dentro da noção de que as mulheres reclamam demais da discriminação no trabalho; como no domínio privado, como é o caso da crença de que o parceiro masculino em uma relação heterossexual deve tomar as decisões mais importantes.

Ainda, explicando que a manifestação ideológica do patriarcado é o paternalismo, nas atitudes sociais em relação às mulheres, Glick e Fiske¹⁵⁰ pontuam que aquele é a justificativa do domínio masculino. Nesse sentido, enquanto o paternalismo é a própria justificativa ideológica desse domínio, o patriarcado, para Narvaz e Koller¹⁵¹, representa o poder dos homens ou do masculino, enquanto categoria social, sendo uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens; e 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

Dada uma visão geral sobre o que seria o sexismo, é relevante trazer o enfoque ao corpo da mulher, pois a proposta do texto de tratar da violação desse corpo atravessa a ciência por trás de entendê-lo anatomicamente, ainda mais porque, quando se trata da região perineal, O'Connell, Hutson, Anderson e Plenter¹⁵² explicam que essa região da mulher era estudada pela ciência médica de forma superficial ou em termos comparativos quanto à anatomia perineal masculina.

Devido a isto, os autores dissecaram o períneo e a pelve de 8 cadáveres humanos do sexo feminino em detalhes. Na pesquisa, a anatomia do tecido erétil feminino e sua relação com a uretra foram determinadas pela dissecação e documentadas fotograficamente, além de ter sido feita a comparação das dissecações com textos sobre a anatomia e cirurgia pélvica, e com a literatura histórico-anatômica.

O'Connell, Hutson, Anderson e Plenter¹⁵³ esclarecem que, embora ilustrações da anatomia perineal feminina de alguma literatura histórica estrangeira demonstrem diagramas

¹⁵⁰ GLICK, Peter; FISKE, Susan T. Ambivalent sexism. In: ZANNA, Mark P. (ed.). **Advances in experimental social psychology**. San Diego: Academic Press, 2001, p. 120.

¹⁵¹ NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, 2006, p. 50. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822006000100007>.

¹⁵² O'CONNELL, Helen E.; HUTSON, John M.; ANDERSON, Colin R.; PLENTER, Robert J. Anatomical relationship between urethra and clitoris. **Journal of Urology**, [s.l.], v. 159, n. 6, p. 1892-1897, jun. 1998, p. 1892. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). [http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347\(01\)63188-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347(01)63188-4). Disponível em: <https://www.auajournals.org/doi/full/10.1016/S0022-5347%2801%2963188-4>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁵³ O'CONNELL, Helen E.; HUTSON, John M.; ANDERSON, Colin R.; PLENTER, Robert J. Anatomical relationship between urethra and clitoris. **Journal of Urology**, [s.l.], v. 159, n. 6, p. 1892-1897, jun. 1998, p. 1894.

de dissecações, em grande parte, consistentes com a descoberta deles, os textos de anatomia moderna reduziram as descrições da anatomia perineal feminina considerando-a uma breve coadjuvante após uma descrição completa da anatomia masculina, havendo várias falhas relevantes na anatomia descrita na literatura atual, exemplificadas na omissão dos bulbos, ou na descrição insuficiente destes, não sendo observada a sua relação com outros tecidos cavernosos.

Hellen O’Connell, uma das autoras da pesquisa citada no parágrafo anterior, ao fazer seu doutorado sobre o clitóris, afirma, em entrevista ao *El País*¹⁵⁴, que suas motivações para a pesquisa advieram dos erros e imprecisões que ela constatou no livro de anatomia indicado para estudo durante sua formação como cirurgiã, bem como da inexatidão de livros como o “Anatomia de Gray”, uma espécie de bíblia para os alunos, cuja afirmação sobre o clitóris era de que ele era como o órgão masculino, apenas menor, além de não descrevê-lo.

Na mesma entrevista, fica claro que o órgão da mulher com a única função de proporcionar prazer a ela somente foi estudado de modo sério no ano de 1998, ou seja, há muito pouco tempo quando se considera, em primeiro lugar, o tempo histórico; e, em segundo lugar, o estudo muito mais longo que já era realizado no mesmo sentido a respeito do corpo dos homens.

Reforçando os estudos de O’Connell, Rago¹⁵⁵ afirma que, nos textos médicos anteriores aos do século XIX e aos das primeiras décadas do século XX, a mulher era pensada biologicamente com base no modelo masculino, havendo a interpretação do clitóris como um pequeno pênis. Ainda, explica Rago¹⁵⁶ o esforço do saber médico, no início do século XVIII, para definir a especificidade do corpo feminino em relação ao masculino, acentuando a fraqueza e a predestinação à maternidade como seus principais traços, havendo uma definição do útero como principal órgão feminino, responsável pelo funcionamento de todos os outros: cérebro, estômago, seios, lábios, dentre outros.

Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). [http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347\(01\)63188-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347(01)63188-4). Disponível em: <https://www.auajournals.org/doi/full/10.1016/S0022-5347%2801%2963188-4>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁵⁴ A entrevista pode ser acessada na íntegra na seguinte referência: ALFAGEME, Ana. “Não é surpresa que não se conheça a anatomia do clitóris. É nossa herança cultural”. *El País*, 1 mar. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020/02/28/eps/1582912339_151609.html. Acesso em: 8 jan. 2021. Acesso em: 8 ago. 2020.

¹⁵⁵ RAGO, Elizabeth. Os mistérios do corpo feminino, ou as muitas descobertas do "Amor Venéris". **Projeto História: Corpo & Cultura**, São Paulo, v. 25, n.º p.181-195, dez. 2002, p. 182. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10587>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁵⁶ RAGO, Elizabeth. Os mistérios do corpo feminino, ou as muitas descobertas do "Amor Venéris". **Projeto História: Corpo & Cultura**, São Paulo, v. 25, n.º p.181-195, dez. 2002, p. 184. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10587>. Acesso em: 8 jan. 2021.

É relevante que tudo isto seja pontuado para o devido esclarecimento sobre o tabu que envolve o corpo da mulher e suas potencialidades, apagadas ou mitigadas por questões culturais que, além de atravessarem a inversão de fenômenos, e a promoção da ideologia sexista, acabam se relacionando a questões muito práticas, como o pouco interesse médico-científico em entender esse corpo, que pode representar, concomitantemente, um espaço público e privado, a depender da conveniência da ideologia referida e de quem viola esse corpo.

Debruçando-se nas questões que envolvem o corpo da mulher, ao pesquisarem os termos psicológicos relativos ao ato de estupro, Burgess e Holmstrom¹⁵⁷ demonstraram, a partir de entrevistas, no decorrer de 1 ano, de todas as pessoas que deram entrada num hospital em Boston com queixa de ter sido vítima de estupro, que a maioria das vítimas entrevistadas percebeu o estupro como uma experiência que ameaça a vida. A minoria, cuja percepção não foi exatamente essa, encarava o estupro como um ato provocador de estresse agudo, além de considerá-lo uma experiência degradante.

Ainda sobre o aspecto da reação da vítima de estupro, Rocha e Nogueira¹⁵⁸ afirmam que, nos casos de violência sexual, o congelamento, também chamado de imobilidade tônica, tem uma relevância que se sobressai, sendo essa imobilidade caracterizada, para Reichenheim *et al*¹⁵⁹, como um estado catatônico temporário marcado por uma inibição motora reversível, hipertonicidade muscular, analgesia e relativa ausência de resposta a estímulos externos.

Voltando-se para a reação da vítima de estupro, explicam Rocha e Nogueira¹⁶⁰ que há uma correspondência entre a imobilidade tônica daquela e as reações de “paralisia” e incapacidade de gritar relatadas no estupro. Ainda, para as autoras, existe a frequente confusão entre a incapacidade da pessoa vítima de estupro de reagir¹⁶¹ (pelo motivo fisiológico em destaque), e a não resistência à relação sexual, como se houvesse um consentimento implícito por parte da pessoa que tem seu corpo violado.

¹⁵⁷ BURGESS, Ann Wolbert; HOLMSTROM, Lynda Lytle. Coping behavior of the rape victim. **American Journal of Psychiatry**, [s.l.], v. 133, n. 4, p. 413-418, abr. 1976. American Psychiatric Association Publishing. <http://dx.doi.org/10.1176/ajp.133.4.413>.

¹⁵⁸ ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (org.). **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: Tjrn, 2017, p. 286. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁵⁹ REICHENHEIM, M. *et al*. Structural Validity of the Tonic Immobility Scale in a Population Exposed to Trauma: Evidence from Two Large Brazilian Samples. **Plos One**, v. 9, n. 4, 2014, p. 1-2.

¹⁶⁰ ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (org.). **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: Tjrn, 2017, p. 286. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁶¹ As autoras exemplificam essas reações como a incapacidade de combater o agressor, de gritar por ajuda, lutar ou fugir.

Em termos legais, partindo da definição de estupro do CPB, destacam Rocha e Nogueira¹⁶² que, para a configuração desse crime, é indispensável a prova do dissenso (não consentimento)¹⁶³ da vítima, devendo ser demonstrado, de modo sério e firme, que não houve o seu consentimento para a prática do ato sexual, com prova efetiva da oposição da vítima ao ato sexual, por meio do emprego de violência física ou grave ameaça.

Rocha e Nogueira¹⁶⁴ argumentam, ainda, que as especificidades que atravessam os crimes sexuais podem dificultar a produção de provas de autoria e materialidade, sobretudo, quando não há emprego da chamada violência “real”. Nesse contexto, a prova de não consentimento da vítima tem sido, por vezes, de difícil reconhecimento nos tribunais, devido aos obstáculos na análise da grave ameaça¹⁶⁵, e na avaliação da sua suficiência para a prática do crime de estupro.

Ora, as inquietações sobre essas dificuldades, levantadas já na introdução desta dissertação, dialogam com a criação paradoxal dada as crianças, na sociedade brasileira, no sentido de reprimir as meninas e incentivar os meninos a atos sexuais, bem como de valorizar ou desprezar suas genitálias, a depender, claro, do sexo da criança; da “permissão” que a sociedade concede a esse corpo, no acesso ou não acesso que o permeia; e de quem pode/deve acessá-lo.

Esse contexto paradoxal desastroso que rege as sexualidades numa sociedade patriarcal tem reflexos nos dados oficiais de violação do corpo das mulheres, já destrinchados no capítulo 2º, as quais, muitas vezes, além de já terem sido estupradas na infância e/ou adolescência, revivem a dor dilacerante do estupro na idade adulta, simplesmente porque a ela não foi ensinado o valor da sua vontade, do seu “não”, assim como ao homem e aos meninos não foi ensinado o respeito a esses limites da vontade da outra.

Percebe-se, então, a inutilidade da busca infundável dos elementos do tipo penal para “confirmar” a ocorrência de um estupro, afinal, se a leitura de uma situação de violação ao corpo de outrem está ligada às estruturas que regem a sociedade, e quando falamos do Brasil,

¹⁶² ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (orgs.). **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: Tjrn, 2017, p. 289. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁶³ Explicam as autoras que somente nos casos de vulnerabilidade da vítima, expressamente elencados na lei (Código Penal, Art. 217-A), despreza-se o consentimento, diante dos critérios adotados para concluir-se pela ausência de relevância jurídico-penal da vontade emanada das pessoas definidas como vulneráveis.

¹⁶⁴ ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (orgs.). **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: Tjrn, 2017, p. 289. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

¹⁶⁵ Chamada pelas autoras de funcionalidade da vis compulsiva.

referimo-nos a uma sociedade patriarcal, sempre ou quase sempre serão criadas interpretações e distorções que desfavoreçam a vítima de estupro e favoreçam quem estuprou.

Assim, numa sociedade patriarcal como a brasileira, as meninas, pois, geralmente têm uma “permissão” voltada à servidão das vontades alheias, ouvindo conselhos, desde a mais tenra idade, para “se fazerem de difíceis”, no sentido de ignorarem as próprias vontades, enquanto o vetor para a permissão dos meninos opera no sentido inverso.

Tudo isto faz com que as reflexões a respeito de um caminho para o abandono da normalização da violação aos corpos de mulheres passe por um trabalho contínuo; de longo prazo; que envolva o pilar social brasileiro, qual seja, a família, a sociedade, e o Estado¹⁶⁶; e que mire nas gerações de pessoas que estão se constituindo enquanto pessoas, formando suas sexualidades e personalidades.

Sobre essa formação, no capítulo 3º será melhor explicado esse caminho de longo prazo. No mais, há todo um imaginário coletivo de que o “não” da mulher na verdade é um “sim” disfarçado por concepções fantasiosas¹⁶⁷ que legitimam o desejo unilateral de uma troca que deveria ser recíproca.

Nesse sentido, Lonsway e Fitzgerald¹⁶⁸ procuraram redefinir a construção do mito do estupro. Isto se iniciou com o exame do conceito de mito, a partir de uma variedade de disciplinas intelectuais¹⁶⁹, além da observação de três características dos mitos que são comumente apresentadas, são elas: os mitos representam crenças falsas ou apócrifas que são difundidas de forma ampla; eles explicam alguns fenômenos culturais importantes; e servem para justificar os arranjos culturais existentes.

Combinando essa análise do que seria mito com as suposições da teoria cultural do estupro, Lonsway e Fitzgerald¹⁷⁰ propõem a definição clara de que os mitos sobre o estupro são

¹⁶⁶ Nos termos do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁶⁷ Algumas dessas concepções são: a mulher está se fazendo de difícil; a mulher é fresca; a mulher não deixou “claro” o não; a mulher quer, pelo histórico “libertino” dela, então esse não querer de agora é “fingimento” etc.

¹⁶⁸ LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myths: in review. **Psychology Of Women Quarterly**, Cambridge, v. 18, n. 2, p. 133-164, jun. 1994, p. 134. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1471-6402.1994.tb00448.x>.

¹⁶⁹ Exemplificam os autores as tradições da psicologia, sociologia, antropologia e filosofia.

¹⁷⁰ LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myths: in review. **Psychology Of Women Quarterly**, Cambridge, v. 18, n. 2, p. 133-164, jun. 1994, p. 134. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1471-6402.1994.tb00448.x>.

atitudes e crenças geralmente falsas, que são mantidas, porém, de forma ampla e persistente, além de servirem para negar e justificar a agressão sexual masculina contra as mulheres.

No aspecto, partindo de estudos exploratórios e estatísticos anteriores, Payne, Lonsway e Fitzgerald¹⁷¹ criaram a Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro (*Illinois Rape Myth Acceptance Scale* – IRMA), a qual permitiu verificar o nível de concordância ou não dos sujeitos com relação aos mitos de estupro, a partir da avaliação de sete exemplos dos mitos relacionados a esse ato de violação ao corpo de alguém.

Payne, Lonsway e Fitzgerald¹⁷² explicam que há sete componentes estáveis e interpretáveis de identificação do mito da aceitação do estupro, são eles: 1) “Ela pediu por isso”¹⁷³ - percepção de que a mulher, de alguma forma, é responsável pelo estupro¹⁷⁴; 2) “Não foi realmente estupro”¹⁷⁵, percepção de que foi uma relação consensual, a partir da noção de que uma mulher adulta saberia se defender de uma investida masculina, e que sem hematomas ou graves machucados não se poderia pensar em violência sexual; 3) “Ele não tinha a intenção”¹⁷⁶, percepção de que o homem não tinha a intenção de agredir a mulher, e, se isto ocorreu, foi devido ao “instinto masculino”.

Ainda: 4) “Ela queria isso”¹⁷⁷, percepção de que mulheres gostam do uso da força em relações sexuais, portanto, queriam ser tratadas com violência; 5) “Ela mentiu”¹⁷⁸, ideia de que a mulher alega que houve estupro, quando, na verdade, não houve violência; 6) “O estupro é um acontecimento trivial”¹⁷⁹, percepção de que o estupro não é algo tão grave, e que as mulheres tendem a exagerar sobre as consequências do ato em suas vidas; e 7) “O estupro é um evento desviante”¹⁸⁰, sobre a percepção de que o estupro não ocorre com frequência e que dificilmente será cometido por parceiros ou pessoas conhecidas da vítima.

Scarpatti, Guerra e Duarte¹⁸¹ explicam que, embora essa escala tenha sido utilizada em diversas pesquisas ao redor do mundo, as quais demonstraram a sua aplicabilidade, não havia

¹⁷¹ PAYNE, Diana L.; LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myth Acceptance: Exploration of Its Structure and Its Measurement Using the Illinois Rape Myth Acceptance Scale. **Journal of Research in Personality**, [s. L.], p. 27-68, 1999.

¹⁷² PAYNE, Diana L.; LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myth Acceptance: Exploration of Its Structure and Its Measurement Using the Illinois Rape Myth Acceptance Scale. **Journal of Research in Personality**, [s. L.], p. 27-68, 1999, p. 59.

¹⁷³No original, *she asked for it*, expressão representada na escala pela sigla SA.

¹⁷⁴Por exemplo, devido ao comportamento dela ou roupas que utilizava.

¹⁷⁵No original, *it wasn't rape*, expressão representada na escala pela sigla NR.

¹⁷⁶No original, *he didn't mean to*, expressão representada na escala pela sigla MT.

¹⁷⁷No original, *she wanted it*, expressão representada na escala pela sigla WI.

¹⁷⁸No original, *she lied*, expressão representada na escala pela sigla LI.

¹⁷⁹No original, *rape as a trivial event*, expressão representada na escala pela sigla TE.

¹⁸⁰No original, *rape as a deviant event*, expressão representada na escala pela sigla DE.

¹⁸¹ SCARPATI, Arielle Sagrillo; GUERRA, Valeschka Martins; DUARTE, Camila Nogueira Bonfim. **Avaliação Psicológica**, Vitória, v. 13, n. 1, p. 57-65, abr. 2014, p. 58.

um estudo nesse sentido no Brasil, fato que motivou as autoras a adaptarem a escala de aceitação dos mitos de estupro para o contexto brasileiro.

Assim, a Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro foi replicada no Brasil por Scarpati, Guerra e Duarte¹⁸², para posterior validação, explicando as autoras os limites¹⁸³ dessa replicação, pois a pesquisa foi feita com uma pequena amostra de estudantes de Direito de uma universidade pública brasileira; não tendo a amostra caráter probabilístico; resultando na não repetição fiel da estrutura original da IRMA, formada por sete componentes.

Os dados sugeriram, pois, uma estrutura de quatro componentes, com a seguinte reconfiguração: houve a fusão dos itens da subescala “Ela pediu por isso” aos da subescala “Ela queria”, tendo por consequência a criação de um só fator sobre a responsabilização da mulher pela violência sofrida; ocorreu a união dos itens da subescala “O estupro é um evento trivial” aos da subescala “O estupro é um evento desviante”; enfim, houve a junção dos itens da subescala “Não foi um estupro” e da subescala “Ela mentiu”, os quais criaram um fator acerca do estupro como uma desculpa feminina, incluindo itens que acusam a mulher de falsas alegações de estupro.

Além disso, chegaram Scarpati, Guerra e Duarte¹⁸⁴ ao fator “Ele não quis fazer isso/foi mal interpretado”¹⁸⁵ como isolado, concluindo as autoras que os resultados encontrados corroboram estudos anteriores no sentido de que os homens tendem a concordar mais com os mitos de estupro, ao mesmo tempo em que tais resultados se relacionam a outros demonstrativos da tendência de mulheres que se percebem como portadoras de valores e comportamentos adequados socialmente a apoiar discursos de responsabilização da vítima, apresentando um alto nível de hostilidade com as que não apresentam os mesmos valores e ações.

Pensando no arremate do que foi colocado a respeito da aceitação social do estupro e dos mitos sobre ele, percebe-se a relevância da interdisciplinaridade no entendimento de um

¹⁸² SCARPATI, Arielle Sagrillo; GUERRA, Valeschka Martins; DUARTE, Camila Nogueira Bonfim. Adaptação da Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro: evidências de validade. **Avaliação Psicológica**, Vitória, v. 13, n. 1, p. 63, abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v13n1/v13n1a08.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁸³ Explicam as autoras que uma última limitação diz respeito aos valores observados no alfa de Cronbach de dois dos fatores retidos. O fator Minimização da gravidade ($\alpha=0,68$) e o fator Instinto Masculino ($\alpha=0,64$) apresentaram valores considerados ‘questionáveis’ por Damásio (2012). Hair *et al* (2009), no entanto, indicam que tais valores podem ser considerados aceitáveis para utilização do instrumento em pesquisas exploratórias, mas não para critério diagnóstico. O valor do alfa de Cronbach é calculado tomando como base o número de itens e a correlação destes entre si (Damásio, 2012). Apesar de os resultados indicarem valores próximos das correlações médias dos fatores, aqueles que apresentaram maiores índices de consistência interna foram os fatores que incluíam itens mais correlacionados entre si. Tal limitação sugere o desenvolvimento de novos itens para os fatores com baixos índices, propondo uma versão do instrumento que inclua conteúdos próprios ao contexto cultural brasileiro.

¹⁸⁴ SCARPATI, Arielle Sagrillo; GUERRA, Valeschka Martins; DUARTE, Camila Nogueira Bonfim. Adaptação da Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro: evidências de validade. **Avaliação Psicológica**, Vitória, v. 13, n. 1, p. 63, abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v13n1/v13n1a08.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

¹⁸⁵Correspondendo ao fator original “Ele não tinha a intenção” - Sigla MT.

ato cuja complexidade atravessa outros campos de conhecimento além do Direito. Assim, partindo da literatura da Psicologia Social, Andrade¹⁸⁶ questiona a permanência de discriminação em sociedades orientadas por normas, princípios constitucionais e procedimentos jurídicos, que condenam firmemente a expressão de preconceito e atitudes discriminatórias, considerando esse fenômeno paradoxal.

Assim, Andrade¹⁸⁷ garante que os processos de legitimação são especialmente relevantes nas sociedades democráticas, ao passo que os comportamentos antinormativos, tais como a discriminação, necessitam ser legitimados. Prossegue a autora afirmando que as pessoas sentem um conflito entre a necessidade de exprimir o preconceito, e, ao mesmo tempo, de serem coerentes com a sua autoimagem não preconceituosa, o que resulta na busca, para solucionar o conflito, de justificações que permitam exprimir o preconceito, sem haver uma censura pública e/ou psicológica dessas pessoas.

No sentido das possibilidades de justificações, Sidanius e Pratto¹⁸⁸, ao desenvolverem a teoria da dominância social, explicam que o desenvolvimento desta se inicia com a observação básica de que todas as sociedades humanas tendem a ser estruturadas como sistemas de hierarquias sociais baseadas em grupos, consistindo essa estrutura, no mínimo, em um ou um pequeno número de grupos dominantes e hegemônicos no topo, e um ou vários grupos subordinados na base.

Com fundamento em três principais suposições, sendo uma delas a tendência de existir hierarquias baseadas em idade e gênero dentro de todos os sistemas sociais, a teoria da dominância social, para Sidanius e Pratto¹⁸⁹, tem a hierarquia social baseada em grupos afetada pelo que os autores chamam de mitos legitimadores, representando tais mitos atitudes, valores, crenças, estereótipos e ideologias que fornecem uma justificação moral e intelectual para as práticas sociais que distribuem valor social dentro do sistema social.

¹⁸⁶ ANDRADE, Ewelyne dos Santos. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, 2018, p. 32. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114217>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁸⁷ ANDRADE, Ewelyne dos Santos. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, 2018, p. 32-33. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114217>. Acesso em: 8 jan. 2021.

¹⁸⁸ SIDANIUS, Jim; PRATTO, Felicia. **Social Dominance**. New York: Cambridge University Press, 1999, p. 31.

¹⁸⁹ SIDANIUS, Jim; PRATTO, Felicia. **Social Dominance**. New York: Cambridge University Press, 1999, p. 38-45.

Tomando a representação de mitos do parágrafo anterior, fica claro o quanto os mitos de aceitação do estupro podem ser traduzidos como uma justificção moral e intelectual para a violação dos corpos das mulheres, enquanto prática social, de modo que, todo esse arcabouço teórico, somado aos dados a respeito das violências sexuais contra as mulheres, explicita uma realidade que segue uma tendência constante no Brasil de manutenção desse cenário de violação-justificção.

Então, para além dos paradoxos que envolvem o modo como o corpo das mulheres é lido na sociedade, a depender da conveniência e das partes envolvidas numa situação de violação ao corpo delas, o próprio sistema penal, para Andrade¹⁹⁰, é influenciado pelo âmbito social, encontrando no comportamento das vítimas as justificativas para a prática do estupro.

É importante destacar que o registro da pesquisa de Andrade ultrapassa a necessidade de interdisciplinaridade já referida, pois com o objetivo geral da autora de analisar o grau de culpabilização da vítima de estupro em função, primeiramente, do nível de aceitação dos indivíduos aos mitos de estupro; depois, do sexismo, ela acaba dialogando de forma direta com o que foi escrito até aqui sobre essas duas variáveis, por meio de um questionário no qual ela trabalhou com a Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro; o Inventário de Sexismo Ambivalente, uma medida é composta por 22 itens que avaliam o sexismo em duas dimensões, na do sexismo hostil, e na do sexismo benevolente; além de realizar perguntas de cunho sociodemográfico aos participantes da pesquisa.

Essa ênfase no trabalho da autora demonstra o caminho de aperfeiçoamento ao redor das pesquisas relativas à violação do corpo das mulheres, com o detalhe de que, no Brasil, a mencionada escala, criada por um trabalho científico de 1999, somente foi replicada no ano de 2016, e aperfeiçoada em 2018, com a dissertação de Andrade, revelando, conforme destacam vários trabalhos que tratam do tema, a falta de interesse científico nele, com o detalhe de que, tanto a pesquisa de 2016, quanto a de 2018, foram encabeçadas exclusivamente por mulheres.

Enfim, diante de tantos destaques sobre a violação do corpo das mulheres, é possível verificar muitos pontos que fazem com que haja silenciamento delas em relação a essa violação, destacando-se a necessidade de protegê-las, a fim de não somente enfrentar tal violação, como também de preveni-la, sendo traçados, a seguir, alguns caminhos que o Brasil percorreu para

¹⁹⁰ ANDRADE, Ewelyne dos Santos. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, 2018, p. 31. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114217>. Acesso em: 8 jan. 2021.

considerar a igualdade de gênero como um direito humano, buscando esses caminhos de enfrentamento e proteção das mulheres.

CAPÍTULO 2 - CAMINHOS PERCORRIDOS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO COMO DIREITO HUMANO NO BRASIL

Explicar os caminhos percorridos para a igualdade de gênero no Brasil é uma opção providencial e necessária, tendo em vista que o tema da violação sexual das mulheres pode ser observado a partir de várias perspectivas, sendo eleitas para a construção deste texto uma visão teórico-política, além do entendimento do feminismo enquanto movimento, tudo isto dentro da construção da igualdade de gênero como direito humano, pois essas visões trouxeram pautas e reinvidicações que se transmutaram, na prática, em direitos para as mulheres.

No aspecto dos direitos humanos, Sánchez¹⁹¹ afirma que, quando se fala destes, geralmente advém uma concepção de que são baseados nas normas jurídicas, nas instituições de estado, representando direitos reconhecidos tanto no âmbito internacional, como no nacional, por constituições, normas fundamentais, tratados e declarações fundadas em valores. Ao tratar da manifestação dos direitos humanos, Mascaro¹⁹² explica que ela ocorre, numa sociedade atomizada e marcada por antagonismos e conflitos de muitos níveis, de modo contraditório.

Pontua Mascaro¹⁹³ que também está presente no mesmo tipo de sociedade a ligação da forma política estatal e da forma jurídica por meio de autonomias relativas, havendo nuclearidades de direitos humanos que refletem, diretamente, as próprias formas da sociabilidade capitalista, representando a defesa de tais direitos nesse tipo de sociabilidade, de forma concomitante, a sua negação, o que leva à necessidade de pensá-los criticamente, pois os direitos humanos advêm de condições estruturais específicas e necessárias, com usos conjunturais muito variáveis, não podendo ser tomados como escudo de resistência total à barbárie ou como atributo imparcial e neutro da dignidade humana.

Considerando que a referida sociabilidade afeta, de modo mais profundo, em sentido negativo, as mulheres, piorando a situação quando é feito um recorte racial, acaba sendo necessário compreender a dinâmica que envolve a igualdade de gênero como direito humano, no Brasil, pois o tema, que sempre foi permeado de resistência por parte da sociedade brasileira,

¹⁹¹ RUBIO, David Sánchez. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**. Ciudad de México: Akal, 2018, p. 28.

¹⁹² MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 110-111. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 26 jun. 2020.

¹⁹³ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 110-111. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 26 jun. 2020.

vem sofrendo ainda mais com retrocessos que desvirtuam a essência do seu significado, devido, sobretudo, ao termo “gênero”.

Quanto ao estudo dos direitos humanos, para Kyrillos¹⁹⁴, pelo fato de haver perspectivas tão distintas a esse respeito, algumas vezes, contraditórias, conforme já dito, a assertiva ampla e geral quanto à consideração de tais direitos serem as garantias básicas e necessárias para uma vida digna talvez seja o único ponto consensual possível ante as perspectivas citadas, sendo uma das formas mais tradicionais de estudar os direitos humanos a análise pelas lentes do cenário internacional, uma vez que o contexto histórico e social, após duas Grandes Guerras Mundiais, gerou profundos debates internacionais sobre a temática, fomentando a consolidação desses direitos nos períodos posteriores.

Ainda sobre os direitos humanos, Menezes, Espinoza e Marques¹⁹⁵ explicam que um dos pilares da perspectiva ocidental a respeito destes consiste em baseá-los em dogmas, postulados construídos racionalmente, os quais, muitas vezes, entram em conflito com a mutável e ampla riqueza da realidade social, tratando-se esse conflito da abstração da teoria *versus* a concretude da vida. Para os autores, essa postura ocidental, no contexto brasileiro, acaba sendo refletida no próprio regime democrático, no qual a discussão se limita a aspectos tradicionais como soberania popular, separação dos poderes, proteção da minoria face à maioria (no sentido burocrático-formal), sendo recente a discussão sobre aspectos que envolvem a realidade brasileira, representando um exemplo disso a política de proteção da mulher face a diversas violências, inclusive, cultural.

Nesse sentido, embora o fomento dos direitos humanos e o próprio modo de vida globalizado do mundo não tenha solucionado os variados problemas para o estabelecimento de uma vida digna a todas as pessoas, há de se admitir que o progresso dos mesmos direitos permitiu a criação de mecanismos práticos, como Cortes Internacionais e Interregionais, cuja influência, em cada país aderente a Acordos, Tratados e Convenções, não pode ser ignorada, e o maior exemplo disso, quando falamos de direitos humanos das mulheres, no Brasil, é a sanção da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

¹⁹⁴ KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Os Direitos Humanos das Mulheres no Brasil a Partir de uma Análise Interseccional de Gênero e Raça sobre a Eficácia da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 2018. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018, p. 39-40.

¹⁹⁵ MENEZES, Filipe Cortes de; ESPINOZA, Fran; MARQUES, Verônica Teixeira. Participação popular na democracia brasileira: a perspectiva decolonial pode aprimorá-la? *In*: GONZALEZ, Maria Victória Espiñeira; IAMAMOTO, Sue; CRUZ, Danilo Uzêda da, (org.). **Democracia na América Latina 2**: descolonização, territórios e horizontes. Feira de Santana: Editora Zarte; Argentina: CLACSO, 2019, p. 86-88.

Esse documento legislativo foi fruto, em primeiro lugar, da busca determinante por parte de uma sobrevivente da violência doméstica, a Maria da Penha Maia Fernandes, por um desfecho justo e condizente com os direitos humanos para o caso concreto dela, pois aquela sofreu duas tentativas de feminicídio¹⁹⁶ por parte do seu então marido, tornando-se portadora de paraplegia devido a uma dessas tentativas.

Em segundo lugar, a lei referida advém de um processo extremamente lento do estado brasileiro de reconhecimento da violência contra a mulher como um problema público, processo este que se iniciou com a denúncia apresentada em conjunto por Maria da Penha, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), e pelo Comitê Latinoamericano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), em 20 de agosto de 1998, culminando, no dia 7 de agosto de 2006, na sanção da Lei nº 11.340/2006.

A edição da norma em destaque e essa visibilidade da violência contra a mulher só foi possível devido à pressão internacional sofrida pelo Brasil com a condenação do país na Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹⁹⁷, e também por força da própria mobilização nacional por parte de setores da sociedade civil e de intelectuais¹⁹⁸ para o delineamento da lei em questão.

Voltando-se para os direitos humanos, afirma Douzinas¹⁹⁹, ao discorrer sobre o termo, que sua formação composta tem no “humanos” um apontamento no sentido de ligação indissolúvel ao movimento humanista e à sua forma jurídica, ao que é humano, à humanidade ou à natureza humana. Enquanto a referência a “direitos” indica sua conexão com a disciplina

¹⁹⁶ O feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio, incluída no CPB pela Lei nº 13.104/2015, lei esta que também agregou o feminicídio no rol de crimes hediondos. Para verificação da lei que fez essa alteração, vide BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

¹⁹⁷ A título de engrandecimento acadêmico, é recomendada a leitura do Relatório nº 54/01 da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, de 4 de abril de 2001, o qual trata da análise dos requisitos de admissibilidade e considera que a petição é admissível em conformidade com os artigos 46(2)(c) e 47 da Convenção Americana e o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará, podendo o documento ser acessado no sítio: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>.

¹⁹⁸ Na cartilha da Lei Maria da Penha, organizada pelo Ministério Público de Goiânia, podemos verificar que a lei foi fruto de um intenso trabalho de articulação que teve início em 2002, realizado pelas instituições CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação; CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria; AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; ADVOCACI - Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; CLADEM/ IPÊ - Comitê Latinoamericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e Instituto para a Promoção da Equidade; e, por fim, THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, que estiveram juntas por meio de um Consórcio, e era formadas por um corpo técnico multiprofissional, com maioria de juristas reconhecidas (os) nacional e internacionalmente. NERY JÚNIOR, Carlos Miranda. **Lei Maria da Penha: uma superação coletiva**. Goiânia: Ministério Público, 2011.

¹⁹⁹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 36.

do Direito, com suas tradições arcaicas e procedimentos antiquados, podendo as instituições jurídicas divergir da Filosofia Política e da Ciência Política, o que ocorre na maioria das vezes, ou, ainda, caminhar lado a lado com estas.

Partindo da diferença histórica entre os momentos da consolidação do sujeito de direito, de seus primeiros e derivados direitos subjetivos, e do momento de afirmação dos direitos humanos, Mascaro²⁰⁰ explica que o primeiro núcleo dos direitos subjetivos, que acompanhou a formação do próprio conceito de sujeito de direito, é a igualdade formal entre os indivíduos, assim como a possibilidade de dispor de si sob contrato, mediante a autonomia da vontade²⁰¹, advindo essa concepção do estabelecimento da sociedade capitalista, a qual tem por consequência o tratamento compulsório dos indivíduos e o reconhecimento destes como possuidores de vontade livre, presumidamente igual, para o contrato de exploração do trabalho assalariado.

A respeito da igualdade num sentido mais jurídico, afirma Bandeira de Mello²⁰² que ela assume um duplo objetivo, proporcionar a garantia individual contra perseguições e tolher favoritismos, de modo a inadmitir a discriminação de pessoas, situações ou coisas mediante traço diferencial que não seja nelas mesmas residentes. Para Arendt²⁰³, no contexto da garantia voluntária dos mais diversos direitos, a concessão de uma exigência de igualdade jurídica, junto com a garantia referida, leva ao reconhecimento de que a pluralidade dos homens deve a sua existência à criação do homem, tudo isto a partir da compreensão do homem na política tal qual entendem a Filosofia e a Teologia.

Ainda sobre a igualdade, Mascaro²⁰⁴ explica que a autonomia da vontade é uma consequência de atribuir a condição de sujeitos de direito ao produtor e ao trabalhador, dado que, numa sociedade de produtores que se funda na atomização de suas relações e na separação do trabalhador dos seus meios de produção, ambos serão considerados sujeitos de direito; terão direitos subjetivos; e serão tidos por formalmente iguais.

²⁰⁰ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 118. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

²⁰¹ O autor também chama essa autonomia de liberdade negocial.

²⁰² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 23-29.

²⁰³ ARENDT, Hannah. **¿Qué es política?:** rosa sala carbó ediciones paidós, Barcelona, 1997. Tradução de Rosa Sala Carbó. Barcelona: Paidós, 1997, p. 46.

²⁰⁴ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 121. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

Tudo isto, para Mascaro²⁰⁵, serve para possibilitar a transação de direitos entre produtor e trabalhador em condições consideradas intercambiáveis, sendo este modelo resultante da articulação institucionalizada da forma jurídica e de uma organização política correspondente, estatal, surgindo a forma jurídica, mais do que qualquer normatividade genérica, do eixo estrutural do sujeito de direito, do direito subjetivo e da garantia estatal da propriedade privada.

Apesar disso, falar em igualdade, quando se trata das mulheres, acaba sendo uma tarefa de alta complexidade, principalmente devido à sistemática do patriarcado, o qual representa, para Lerner²⁰⁶, uma criação histórica formada por homens e mulheres, em um processo que levou quase 2.500 anos até ser concluído, tendo por unidade básica de organização a família patriarcal, que expressava e criava de modo incessante suas regras e valores.

Afirma Lerner²⁰⁷ que, em toda sociedade conhecida, as mulheres das tribos conquistadas eram escravizadas primeiro, enquanto os homens eram mortos, explicando a autora que, somente após os homens aprenderem como escravizar as mulheres dos grupos que podiam ser definidos como estranhos, foi que eles aprenderam a escravizar os homens desses grupos e, em seguida, grupos subordinados de suas próprias sociedades.

Conclui Lerner²⁰⁸, então, que a escravidão de mulheres, combinando tanto o racismo quanto o machismo, precedeu a formação e a opressão de classes, sendo as diferenças de classes, em seu início, expressas e constituídas em termos de relações patriarcais. A respeito desse viés classista, explica Mascaro²⁰⁹, ao reforçar a característica das relações entre as classes exploradoras e exploradas do capitalismo de se moldarem pelo Estado e pela norma jurídica, que o fato de os indivíduos terem direitos – sendo considerados sujeitos de direito –, se deve à contratualização da exploração capitalista, a qual exige a investidura dos indivíduos em certa qualidade jurídica.

Para Mascaro²¹⁰, isso traz a correspondência da forma jurídica, portanto, à mercantilização de tudo e de todos, pois para que as coisas e as pessoas sejam intercambiáveis

²⁰⁵MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 121. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

²⁰⁶ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 266-267.

²⁰⁷ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 266-267.

²⁰⁸ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 267.

²⁰⁹ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 122. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

²¹⁰MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017, p. 122. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-

no mercado, é preciso empreender as trocas mediante atributos jurídicos e disponibilizações de seus específicos direitos subjetivos.

No diálogo autoral promovido anteriormente, é de extrema importância trazer considerações sobre o patriarcado, como feito, pois se o problema da exploração da mulher não for visto desde a sua raiz, os termos ligados a essa exploração acabam sendo esvaziados, com confusões relativas a definições de palavras muitas vezes tidas como sinônimos em textos que tratam dessa exploração, tais como opressão ou subordinação.

Não bastasse toda a problemática que envolve a construção desse sistema de exploração das mulheres, ao explicar a situação dos judeus no ápice do desenvolvimento ocidental do Estado-nação, no século XIX, Arendt²¹¹ afirma que o conceito revolucionário de igualdade, segundo o qual não se podia mais tolerar uma nação dentro de outra nação, adveio do colapso da ordem feudal, dependendo a expansão de tal ideal, em grande parte, do crescimento da força de uma máquina estatal independente que pudesse, sob a forma de despotismo esclarecido ou de governo constitucional, superior às classes e aos partidos, em esplêndido isolamento, funcionar, governar e representar os interesses da nação como um todo.

Assim, levando-se em conta que a igualdade enquanto concepção necessariamente se articula com o crescimento e estabelecimento da máquina estatal, resta compreender onde a mulher se localiza nesse contexto. No aspecto, a centralização do Estado, para Federici²¹², foi uma resposta à intensificação dos conflitos sociais ocorridos na Baixa Idade Média europeia.

Dado esse contexto, as linhas a seguir explicarão a relação entre o declínio do feudalismo e a acumulação primitiva do capital; o diálogo entre essa acumulação e a situação atual das mulheres quanto à dignidade sexual delas; e, por fim, o modo como esse cenário europeu pode ser validado para as mulheres brasileiras.

Para fundamentar as três propostas do parágrafo anterior, cabe ter em vista o estudo de Federici²¹³ a respeito da transformação do útero das mulheres em território político, mais especificamente no cenário da crise populacional na Europa, que coincidiu, a partir de meados do século XVI, com as ações colonialistas de transporte de pessoas vindas da África.

64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

²¹¹ ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. Nova Iorque: Harcourt Brace & Company, 1976, p.11.

²¹² FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 107.

²¹³ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 174-178.

Destaca-se que, embora ocorrida antes do período referido, a acumulação primitiva do capital²¹⁴ também se relaciona aos fatos citados, sendo o fenômeno de caça às bruxas responsável por demonizar qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa das mulheres, ao mesmo tempo em que as acusava de sacrificar crianças para o demônio, funcionando essa “caça” como uma peça fundamental para a apropriação política e estatal dos corpos das mulheres.

Nesse sentido, é dada a resposta sobre a ligação existente entre o declínio do feudalismo e a acumulação primitiva do capital, fases históricas que não só se relacionam, como devem ser entendidas a partir de um estudo atravessado por outros fenômenos, como a caça às bruxas, a qual, além de ter por consequência a apropriação política e estatal dos corpos das mulheres, também fundamentou essa apropriação, num movimento concomitante de ser causa e consequência do controle sobre esses corpos.

No aspecto estabelecido, há a especificidade de que, para Santos²¹⁵, a Inquisição Portuguesa foi muito mais um instrumento de satisfação de interesses políticos do que eclesiásticos, pois sua constituição no reino português tinha um formato heterogêneo, até pelos seus integrantes, que eram clérigos e leigos, estando sob as ordens de um inquisidor geral nomeado pelo rei de Portugal, representando o Santo Ofício um instrumento utilizado pelo Estado para tentar garantir que suas leis sobre conduta sexual e a moral pregada pela Igreja Católica fossem seguidas pelos colonos.

Quanto ao diálogo entre as situações referidas, e a validação destas para o contexto do Brasil, ao tratarmos das mulheres e da dignidade sexual delas, é relevante pontuar que todo esse contexto guarda íntima relação com o colonialismo, ainda mais porque o principal órgão de exercício de controle sobre os corpos das mulheres, a Inquisição portuguesa, também atuou no Brasil, não escapando este do já referido transporte de pessoas oriundas da África para serem escravizadas na América, fatos que são capazes de explicar, em parte, os dados alarmantes de violações sexuais que as mulheres brasileiras sofrem até hoje, bem como a situação ainda mais gravosa que acomete as mulheres negras.

²¹⁴ Essa acumulação primitiva, que marca o início do capitalismo, teve como características, para Silvia Federici, a promoção de guerras e a privatização da terra, que, por sua vez, empobreceram a classe trabalhadora, sendo tal fenômeno internacional. FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 130.

²¹⁵ SANTOS, Shirley Romera dos. **A educação sexual no Brasil colônia prescrita nos regimentos do Santo Ofício da Inquisição portuguesa (1552- 1774)**. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2014, p. 40-41.

Voltando-se para o fenômeno maciço de controle dos corpos das mulheres ocorrido na Europa, exemplifica Federici²¹⁶ as várias formas que o estado encontrou para viabilizar essa situação, seja obrigando as mulheres a registrarem cada gravidez, sentenciando-as à morte caso seus bebês morressem antes do batismo²¹⁷, não importando se fossem consideradas culpadas ou inocentes da morte destes; seja com a criação de um sistema de espionagem com a finalidade de vigiar as mães solteiras e privá-las de qualquer apoio, com o detalhe de que, até mesmo hospedar uma mulher grávida solteira era ilegal, tendo em vista a possibilidade de essa mulher escapar da vigilância pública.

Além disso, afirma Federici²¹⁸ que o corpo metafísico e ideológico para a caça às bruxas foi a Igreja Católica, que também estimulou a perseguição às mulheres, do mesmo jeito como havia estimulado antes a perseguição aos hereges, de modo que, sem a Inquisição²¹⁹; sem as numerosas bulas papais que exortavam as autoridades seculares a procurar e castigar as “bruxas”; e, sobretudo, sem os séculos de campanhas misóginas da Igreja contra as mulheres, a caça às bruxas não teria sido possível, dependendo sempre a Inquisição da cooperação do Estado para levar adiante as execuções das mulheres, pois o clero queria evitar a vergonha do derramamento de sangue.

Diante desse contexto e das estreitas relações entre Brasil e Portugal, devido justamente a toda essa busca narrada nos parágrafos anteriores pela acumulação de capital, a qual só foi possível dentro da complexidade dos fenômenos de caça às bruxas e de apropriação do corpo das mulheres, acaba sendo fatal concluir que o Brasil não passou imune ao cenário histórico desenhado nas linhas passadas, sendo, inclusive, submetido às regras inquisitoriais ditadas por Portugal, embora, para Santos²²⁰, a Inquisição Portuguesa, ao contrário de sua congênere espanhola, nunca tenha instalado um tribunal em suas possessões ultramarinas americanas, restando a fiscalização do comportamento dos colonos brasileiros, no intervalo entre as

²¹⁶ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 176.

²¹⁷ Um édito real de 1556, da França, trazia essa previsão, havendo estatutos semelhantes aprovados na Inglaterra e na Escócia em 1624 e 1690.

²¹⁸ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 302.

²¹⁹ Afirma Shirley Romera dos Santos que a Inquisição foi instalada na Europa em diversos países desde a Idade Média, e sempre que a heresia e a transgressão aos dogmas sobrepujavam as boas práticas e a fé católica se encontrava em declínio, a instituição citada renascia. SANTOS, Shirley Romera dos. **A educação sexual no Brasil colônia prescrita nos regimentos do Santo Ofício da Inquisição portuguesa (1552- 1774)**. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2014, p. 19.

²²⁰ SANTOS, Shirley Romera dos. **A educação sexual no Brasil colônia prescrita nos regimentos do Santo Ofício da Inquisição portuguesa (1552- 1774)**. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2014, p. 39.

visitações²²¹ que a colônia recebia da Inquisição, sob a responsabilidade de membros de outros cargos do tribunal ou dos integrantes do clero.

Nesse sentido, falar em igualdade como direito humano, quando existe um histórico tão específico e longo de apropriação estatal dos corpos das mulheres, perpassa as barreiras documentais das proclamações de direitos relativas às dimensões dos direitos humanos. No mesmo sentido, Zirbel²²² explica que, embora o vocabulário liberal da igualdade de direitos e das liberdades parecesse um parceiro perfeito às lutas das mulheres identificadas como feministas, tanto no final do século XIX, quanto no século XX, a relação dos diversos pensamentos feministas com o liberalismo ou com outras vertentes políticas modernas foi marcada por uma constante tensão, ou mesmo por um confronto.

Ainda, afirma Zirbel²²³ que as teorias feministas vêm reconstruindo problemas clássicos à sua maneira e, para isto, buscam o entendimento sobre a forma de geração e manutenção das desigualdades, questionando as premissas básicas das hierarquias sociais e do funcionamento das instituições, além de desenvolverem novas práticas e justificativas para estas, bem como práticas político-sociais.

Para Pateman²²⁴, o poder de um homem na posição de pai (que funcionava na base do direito patriarcal) era conferido a um homem que ocupava a posição de marido e exercia poder sobre uma mulher na posição de esposa, argumentando a autora, ao trabalhar com as teorias contratualistas liberais do início da modernidade, que o contrato estabelecido entre homens e mulheres (o contrato de casamento ou contrato sexual) precisaria ser discutido antes da elaboração de um contrato social ampliado, o que não ocorreu.

Desta forma, Zirbel²²⁵ explica que os contratos originais foram elaborados em meio a uma mentalidade de grupo que excluía de antemão o contrato de casamento das discussões sobre poder legítimo ou ilegítimo, fato que posicionou as mulheres do lado de fora do mundo político. A consequência disto, para a autora, foi a dupla exclusão das mulheres, de modo que,

²²¹ Afirma a autora que o tempo transcorrido entre as visitas do Santo Ofício ao Brasil Colônia foi bastante extenso, pois da conclusão da terceira, em 1628, até a início da quarta, em 1763, passaram-se exatamente 135 anos sem que nenhum inquisidor aportasse em terras brasileiras. Além disso, mesmo nas ocasiões em que visitaram a Colônia, a atuação dos representantes do Tribunal ficou restrita a determinadas regiões.

²²² ZIRBEL, Ilze. **Uma Teoria Político-Feminista do Cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016, p. 97-98.

²²³ ZIRBEL, Ilze. **Uma Teoria Político-Feminista do Cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016, p. 103.

²²⁴ PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual** (1988). Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993, 3.

²²⁵ ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017, p. 51-52. GN1 Genesis Network. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guairaca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

quando o político é aproximado da população civil masculina, havendo o posicionamento da liberdade e da igualdade em um novo tipo de espaço (da privacidade/privado), as mulheres encontram-se fora tanto do político, quanto desse novo espaço, sem a possibilidade de usufruir plenamente dos direitos atribuídos aos membros masculinos da sociedade, ocupando uma posição de subordinação aos homens em todas as esferas.

Tendo em vista o que já foi colocado sobre supostas inclinações atribuídas às mulheres, e retomando o pilar social brasileiro, formado pela família, a sociedade e o Estado, aqui referido em linhas passadas, é importante salientar o registro de Rawls²²⁶ no sentido de que os princípios de justiça se aplicam à família, considerando o autor a família como parte da estrutura básica, já que uma de suas funções essenciais é ser a base da produção e reprodução ordenadas da sociedade e de sua cultura de uma geração para outra, afirmando o autor a necessidade social do trabalho reprodutivo.

Qualquer princípio de justiça, para Kittay²²⁷, depende de práticas e princípios fundamentais atrelados ao cuidado. Nesse aspecto, uma teoria da justiça que não aborda os cuidados necessários para com dependentes (em situação de vulnerabilidade), e as injustiças enfrentadas por trabalhadores da dependência, seria uma teoria que mina a si mesma, uma vez que não consegue lidar com as formas de injustiça que afetam suas relações sociais mais fundamentais e básicas.

Zirbel²²⁸ explica que, no caso da capacidade da autonomia (tão cara às teorias políticas contemporâneas), as relações de cuidado podem implementá-la, e a ausência de tais relações, ou sua precariedade, tem efeitos profundamente negativos sobre a capacidade referida, considerando a autora a relação entre justiça e cuidado, de certa forma, evidente. Pode-se afirmar, portanto, que a justiça é uma exigência do cuidado e que ambos os pontos têm implicações diretas sobre a possibilidade de cada indivíduo implementar (ou não) seus planos de vida.

Ainda, para Zirbel²²⁹, devido à relação direta entre imaginário social e exigências sociais que atribuem às mulheres, e não aos homens, as atividades de cuidado, inúmeras mulheres

²²⁶ RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 230.

²²⁷ KITTAY, Eva Feder. **Love's Labor**: Essays on Women, Equality, and Dependency. New York: Routledge, 1999, p. 108.

²²⁸ ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017, p. 59. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guairaca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

²²⁹ ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017, p. 59. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guairaca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

acabam envolvidas em trabalhos informais semelhantes aos que efetuam junto à unidade doméstica, o que faz com que, de modo geral, mulheres em diferentes regiões, classes sociais e culturas gastem uma parte importante do seu dia (e de suas vidas) envolvidas com o cuidado e o trabalho doméstico.

Diante do exposto, é necessário compreender outros aspectos da igualdade, tendo em vista o caráter interdisciplinar dos direitos humanos, pois conforme o que já foi dito a esse respeito, há temas que não podem ser ignorados quando se trata de um estudo específico que abarque a condição da mulher no processo de construção e consolidação dos direitos referidos.

Logo, há explicações mais detalhadas nos próximos subtópicos sobre a participação das mulheres no processo de evolução desses direitos, a partir das lentes da igualdade de gênero sob um viés teórico-político, também considerando as “ondas” do movimento feminista, lentes diversas, porém, que se entrecruzam.

2.1 IGUALDADE DE GÊNERO SOB UM VIÉS TEÓRICO-POLÍTICO

Desta forma, discorrendo sobre o feminismo a partir de explanações a respeito de grandes escolas do pensamento político contemporâneo, tais como o utilitarismo, o marxismo, dentre outras, Kymlicka²³⁰ afirma o quão diversas são as correntes da teoria feminista, podendo esta ter um caráter da escola liberal, socialista e até mesmo libertária, tendo em vista que cada uma das teorias das escolas citadas finda por ser representada dentro do feminismo, além de haver dentro deste outras formas de teorização, como ocorre, por exemplo, com a inserção da teoria psicanalítica ou da pós-estruturalista na teoria feminista, as quais se situam à parte da corrente dominante da filosofia política anglo-saxônica.

Quanto às vertentes teóricas do feminismo, Cirne pontua que²³¹ este tem como pauta constante a compreensão e elaboração de teorias cuja substância possa explicar criticamente a subordinação histórica e as desigualdades que marcam a vida das mulheres, utilizando-se de tal pauta como meio de instrumentalização para que haja intervenções políticas na reversão das condições citadas.

Zirbel²³² assinala que as teorias feministas, em geral, costumam pontuar questões relacionais muito mais do que questões distributivas, insistindo em um significado corrente e

²³⁰ KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda., 2006, p. 303.

²³¹ CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015, p. 51.

²³² ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017, p. 55. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

histórico de injustiça que leve em conta práticas de exploração e marginalização (política, econômica, doméstica, sexual). Por outro lado, os teóricos da justiça, conforme já pincelado, prosseguem ignorando, para Kymlicka²³³, relações dentro da família, que se supõe ser um domínio essencialmente natural, representado por um homem, com mulheres executando o serviço doméstico e reprodutor não remunerado.

Considerando que o movimento feminista produz a sua própria reflexão crítica, Pinto²³⁴ destaca a raridade dessa coincidência entre militância e teoria, bem como o fato de que uma das razões dessa situação tem a ver com o perfil das militantes que impulsionaram o movimento, pelo menos no início dele, no contexto do feminismo da segunda metade do século XX, quando o movimento era formado por mulheres de classe média, educadas, sobretudo, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise.

Com as pontuações feitas, é relevante destacar que as mulheres sempre se posicionaram e questionaram²³⁵ os mecanismos de exploração aos quais estavam submetidas, uma vez que, para Zirbel²³⁶, a prática da liberdade e igualdade não funcionou para elas da mesma forma que ocorreu com os homens, pois a ideia de que o povo é soberano no plano político e que todos os homens nascem livres e iguais exerceu uma forte atração sobre homens e mulheres na Europa dos séculos XVIII e XIX, porém a aplicação dessa concepção somente serviu aos homens.

Existe uma produção muito enriquecedora, hoje, de conteúdo feminista, sobretudo quanto à militância virtual, também chamada de 4ª onda feminista, que pode representar, inclusive, uma contradição, para Cabrera, Belloso e Prieto²³⁷, pois ao mesmo tempo em que o *cyberespaço* permite a denúncia de situações de violência sexual e assédio, tal espaço também é um lugar de objetificação e sexualização dos corpos das mulheres.

²³³ KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda., 2006, p. 317.

²³⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 15.

²³⁵ Isto pode ser verificado, por exemplo, no momento em que a inglesa Mary Astell critica os fundamentos filosóficos da instituição do casamento, e, no caso das francesas, quando elas se engajam, por meio da imprensa popular, para contestar o tratamento desigual com relação aos homens, sofrendo represálias por isso, com a interdição de tribunas públicas e clubes políticos, em 1793, o que não as impediu de prosseguir com os debates, sendo endereçada ao Governo Provisório francês, em 16 de março de 1848, uma petição elaborada pelo Comitê dos Direitos da Mulher, cujo argumento consistia na ideia de que “não podem existir duas liberdades, duas igualdades, duas fraternidades”.

²³⁶ ZIRBEL, Ilze. **Uma Teoria Político-Feminista do Cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016, p. 104-105.

²³⁷ CABRERA, María Silvestre; BELLOSO, María López; PRIETO, Raquel Royo. The Fourth Wave in Audiovisual Content: A True Achievement of Feminism? **International Journal Of Communication**, [S. L.], v. 15, p. 416-438, jan. 2021, p. 419-420. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/14911/3332>. Acesso em: 15 fev. 2021.

É importante destacar, ainda, a produção literária de resgate de saberes²³⁸, a partir de uma linguagem mais acessível ao grande público, ao mesmo tempo em que abordagens teóricas e reflexões mais aprofundadas continuam tendo vez e voz na referida produção. Sobre o resgate de saberes citado, importante trazer nestas linhas as reflexões pioneiras da obra *Reivindicação dos direitos da mulher*²³⁹, de Wollstonecraft²⁴⁰, no âmbito do século XVIII, que já nessa época questionava a dependência da mulher pelo fato de sua educação ser baseada nas ocupações domésticas e no aprendizado de “boas maneiras”, assim como na subordinação pautada em dotes físicos, sobretudo, beleza e juventude.

Seguindo a linha de raciocínio da argumentação de Wollstonecraft²⁴¹, ela critica as associações heterogêneas que os homens conferem às mulheres, tais como “belos defeitos” e “debilidade amável”, e ironiza o fato de que, embora exista um só arquétipo e critério moral para o homem, o mesmo não ocorre com a mulher, a qual fica suspensa num “locus” onde ela não possui o instinto infalível dos brutos, nem lhe é permitido fixar o olhar da razão sobre um modelo perfeito, resultando num modelo de mulher feito para ser amada, cuja aspiração ao respeito não deve existir, caso não queiram ser rejeitadas pela sociedade como sendo “masculinas”.

Discorrendo sobre gênero como categoria de análise, Scott²⁴² define tal categoria a partir da conexão de duas proposições e diversos subconjuntos, sendo essas proposições, 1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Destaca-se aqui as representações simbólicas das marcas culturais, trazidas pela autora, frequentemente contraditórias, e atribuídas à figura feminina, citando Scott a dualidade existente, na tradição cristã ocidental, no binômio Eva-Maria como símbolo representativo da mulher.

²³⁸ Grandes exemplos de obras nesse sentido são “O que é lugar de fala?”, da filósofa brasileira Djamilia Ribeiro, e “O que é Empoderamento?”, da pesquisadora Joice Berth, ambas produzidas por uma coleção chamada “Feminismos Plurais”, cujo objetivo é exatamente dialogar com o grande público sobre questões relevantes que dizem respeito aos diversos feminismos.

²³⁹ No prefácio desta obra temos informações valiosas como o fato de que um texto escrito no final do século XVIII continua atual, além de poder ser entendido como o documento fundador do Feminismo, tendo por características o ano em que foi escrito, 1792, em resposta à Constituição Francesa de 1791, a qual não incluía as mulheres na categoria de cidadãs; e as próprias denúncias que trazia quanto ao enclausuramento feminino no lar doméstico, bem como a ausência de direitos básicos conferidos às mulheres, sobretudo o direito à educação formal, fazendo com que houvesse a submissão daquelas a uma figura masculina, seja o pai, o marido ou o irmão.

²⁴⁰ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 43-44.

²⁴¹ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 55.

²⁴² SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, dez. 1995, p. 86.

Logo, cotejando as ideias de Wollstonecraft e Scott, ambas com produção textual sobre questões relativas à mulher, percebe-se que, mesmo a referida produção gozando de pouco mais de um século entre uma e outra, e vivendo as autoras em condições históricas e políticas completamente diversas, isto não minimizou a angústia das duas a respeito da desigualdade entre homens e mulheres, a ponto de fazerem-nas concordar com variados aspectos a respeito das opressões às quais estavam submetidas, sobretudo, com a opressão pautada no paradoxo das representatividades femininas e das supostas características inerentes às mulheres.

Com isto, afirma Silva²⁴³ que a constituição do “sujeito político mulheres” adveio da identidade coletiva, construída e proclamada pelo feminismo, o qual tem problematizado, desde os primórdios da formação da categoria gênero, o significado do “ser mulher” e do “ser homem” a partir de seu caráter socialmente construído e eminentemente relacional.

Pontuando Silva que, embora o conceito de gênero seja cada vez mais utilizado para se referir aos discursos sobre a “diferença sexual”, este conceito foi criado num dado momento da história das teorias sociais com vistas a ampliar o entendimento da realidade diversa vivida por homens e mulheres, em suas múltiplas interações, sendo utilizada anteriormente, de forma abundante, a categoria analítica mulher; e, num momento posterior, mulheres, no plural, para se referir a um sujeito coletivo multifacetado e historicamente excluído, tanto em suas condições como em suas posições sociais.

Importante o destaque sobre a diferença entre condições e posições sociais, uma vez que, para Costa²⁴⁴, “condição” seria o estado material no qual se encontram as mulheres, estando tal expressão ligada à pobreza que atinge mais esse público, ao salário baixo, à desnutrição, à falta de acesso à saúde pública, à educação e capacitação, sua excessiva carga de trabalho, dentre outras questões, enquanto “posição” tem a ver com o status econômico, social e político das mulheres, quando cotejado com o dos homens, ou seja, a forma como as mulheres têm acesso aos recursos e ao poder em comparação com os homens.

No aspecto, o destaque anterior sobre condição e posição social é imprescindível para que a presente dissertação seja compreendida no todo, pois ao pesquisarmos dados a esse respeito, fica claro o quanto a mulher vive à margem do mundo, seja quando nos debruçamos

²⁴³ SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2012. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p. 105. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁴⁴ COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. [S.], 2004, p. 5-6. Disponível em: http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Genero_poder_e_empoderamento_das_mulheres.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

sobre a condição social dela, seja quando nosso olhar se volta para a posição social que ela ocupa.

Para se ter uma ideia da disparidade de gênero na perspectiva do espaço político brasileiro, na eleição brasileira de 2018, quando ocorreram pleitos para cargos do Poder Executivo e Poder Legislativo, a quantidade de mulheres eleitas, 290, correspondia a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos, mesmo as mulheres compoendo a maior parte do eleitorado brasileiro, conforme assinalado no parágrafo anterior.

Outro ponto interessante sobre esse índice de mulheres eleitas, é que o próprio TSE, em notícia divulgada²⁴⁵ com comentários sobre esses dados, traz o seguinte: “Apesar da desproporção²⁴⁶, houve um avanço rumo à igualdade de gênero. [...] no último pleito, as 290 eleitas correspondiam a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos, um crescimento de 5,10% com relação à eleição anterior.”

Ora, será mesmo que um aumento de 5% de mulheres eleitas no intervalo entre uma eleição e outra pode ser considerado um avanço rumo à igualdade de gênero? Será que discursos retóricos bem escritos são capazes de mudar uma realidade? E mais: será que simplesmente termos mulheres eleitas significa que elas representarão pautas feministas? São muitos os questionamentos e pouca ação efetiva para mudar essa diferença na representatividade política relacionada às mulheres.

Reforçando essa disparidade da participação política entre homens e mulheres, Monteiro e Vieira de Carvalho²⁴⁷ afirmam que as políticas públicas de enfrentamento à discriminação e de promoção da igualdade real, nesse aspecto da agenda política decisória, revelam o déficit acentuado que essa área sofre em comparação com outras demandas relativas ao arranjo entre gênero e políticas públicas²⁴⁸, tendo em vista o tanto de esforço e luta dos movimentos sociais que são empreendidos para o predomínio masculino e machista na agenda citada ser amenizado.

Quanto à realidade da mulher em termos sociais, conforme os parágrafos anteriores, e discorrendo sobre a extensão da liberdade e igualdade da sociedade democrática para as

²⁴⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. Brasília, DF: Assessoria de Comunicação, 8 mar. 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 15 jun. 2020.

²⁴⁶ Considerando as mulheres eleitas e a quantidade maior de eleitoras mulheres em comparação aos homens.

²⁴⁷ MONTEIRO, Maurício Gentil; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Mulheres na Política: Reflexões sobre as Lutas Identitárias X Sociedade Patriarcal Capitalista. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 207-223, dez. 2016, p. 211. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/1676/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

²⁴⁸ Os autores citam como exemplo o combate à violência doméstica e familiar e promoção da igualdade efetiva entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

mulheres, Nye²⁴⁹ reforça as diferenças que o patriarcado imprime a elas, sobretudo, quando a maioria dos países ocidentais se apega a critérios legais para afirmar que a mulher é “livre”, livre para votar, livre para concorrer a cargos públicos; livre, nos termos das leis trabalhistas; para trabalhar onde e como preferir; ao mesmo tempo em que subsistem questões como discriminação pelo empregador, hostilidade dos companheiros de trabalho, socialização prejudicial na família, estereótipos culturais que convencem as mulheres de que elas são objetos sexuais, sobrecarga nas responsabilidades familiares, sendo toda essa problemática chamada pela autora “barreiras fora da lei”.

Finalmente, sobre o patriarcado, para Garcia²⁵⁰, boa parte da riqueza teórica do feminismo advém da análise daquele como um sistema político, tendo isto, por consequência, a delimitação do entendimento a respeito do controle e domínio sobre as mulheres, fundamentando-se a redefinição do patriarcado pela teoria feminista, a partir do século XIX, quando o termo referido passou a ser utilizado em seu sentido crítico, partindo do desenvolvimento de teorias que explicavam a hegemonia masculina.

Desta forma, Garcia²⁵¹ afirma que, a partir dos anos 70 do século XX, o feminismo radical começa a utilizá-lo como peça-chave de suas análises, o que resultou na popularização pelas feministas da ideia de que “o pessoal é político”²⁵², sendo esta consciência determinante, por exemplo, para a análise da violência de gênero. Mies²⁵³ explica que essa ideia desafiava e questionava a divisão estrutural da sociedade burguesa entre o privado e o público.

Voltando-se para a América Latina, Gargallo²⁵⁴ pontua que o feminismo latino-americano advém de um processo de identificação, de reivindicações e práticas políticas que variaram ao longo de sua história, cujo sustentáculo em termos de concepção vem de tal processo, seguindo o padrão das ideias políticas anti-hegemônicas, de modo que, ao longo de dois séculos, embora o feminismo latino-americano tenha formado uma teoria política das mulheres, somente na última década do século XX aquele passou a questionar as categorias de

²⁴⁹ NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995, p. 38.

²⁵⁰ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade Ltda., 2011, p. 16-17.

²⁵¹ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade Ltda., 2011, p. 16-17

²⁵² A autora explica que a expressão traduz o entendimento das feministas sobre a abrangência do controle patriarcal, o qual se estendia também às famílias, às relações sexuais, às trabalhistas, dentre outras esferas da vida, ultrapassando meras legalidades, conforme já foi explicitado em parágrafos anteriores.

²⁵³ MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Tradução de: Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019, p. 72.

²⁵⁴ GARGALLO, Francesca. Feminismo Latinoamericano. **Revista Venezolana de Estudios de La Mujer**, Caracas, v. 12, n. 28, p. 17-34, jun. 2007, p. 18. Disponível em: http://mapuche.info/wps_pdf/gargallo160308b.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

análise dos feminismos ocidentais, bem como a desconstruir o racismo de suas preocupações centrais, e o heterocentrismo de sua visão de corpos sexuados na organização social²⁵⁵.

A despeito do citado anteriormente, é relevante deixar claro o caráter crítico que sempre permeou o feminismo, apesar da invisibilidade de algumas militantes na mobilização feminista, por questões de raça e classe. Isso é verificável pela leitura de Abreu²⁵⁶, por exemplo, quando ela destaca o fato de que a influência europeia, sobretudo francesa, no Grupo Latinoamericano de Mulheres, não eximiu as mulheres que participavam deste de questionarem as concepções feministas em voga, na época, a partir de um olhar para as suas especificidades enquanto mulheres latinoamericanas²⁵⁷.

Ainda assim, mesmo que sempre tenha gozado de um caráter crítico, o feminismo precisa visibilizar outras questões, tendo em vista, a título ilustrativo, a necessidade social do feminismo negro²⁵⁸, principalmente, conforme Ribeiro²⁵⁹, para derrubar ideias falaciosas como a de que tal feminismo provoca cisões ou separações, quando na verdade nomear opressões como raça, classe e gênero, não significa que devemos hierarquizá-las, e sim pensar novos marcos, novos projetos, para refletirmos sobre um novo modelo de sociedade diferente da que seja pautada na desigualdade.

Diante do exposto, destaca-se que o sentido político de feminismo se relaciona à chamada segunda onda feminista, exatamente a que trouxe a ideia de que “o pessoal é político”, pois tal onda, para Mies²⁶⁰, deu abertura, pela primeira vez na história, à consideração da esfera privada como um âmbito de luta das mulheres, uma esfera relegada às mulheres no contexto do

²⁵⁵ Tradução nossa.

²⁵⁶ ABREU, Maira. Nosotras: feminismo latino-americano em Paris: feminismo latino-americano em Paris. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 553-572, ago. 2013, p. 554-556. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2013000200007>.

²⁵⁷ A autora afirma que o Grupo Latinoamericano de Mulheres surge profundamente influenciado pelas mobilizações feministas francesas, principalmente pelo *Mouvement de libération des femmes* (MLF), o que não significa que houve uma assimilação acrítica e descontextualizada das pautas colocadas, de modo que o “nosotras” do qual falava o primeiro grupo era um “nós mulheres”, mas tratava-se principalmente de um “nós mulheres latinoamericanas”.

²⁵⁸ Destaca-se no feminismo negro a pauta da Interseccionalidade, um termo cunhado por Kimberlé Creenshaw que diz respeito, a princípio, às diferentes realidades geradas individualmente pela sobreposição de opressões. Devido à complexidade para a definição do termo, e à ideia predominante de que ele representa uma ferramenta de análise, o texto da dissertação não discorrerá sobre esse ponto, sobretudo porque a lente de análise da presente pesquisa se debruçou sobre a questão do espaço público e do espaço privado, também porque entendo as mulheres como uma classe por si só, cuja opressão advém, principalmente, do simples fato de nascer com útero, o que não significa que questões estruturais como a raça devam ser ignoradas, elas somente não regem este trabalho partindo da Interseccionalidade. Para aprofundamento a respeito do tema, é possível acessar a seguinte referência: CRENSHAW, Kimberlé. Race, reform, and retrenchment: Transformation and legitimation in antidiscrimination law. **Harvard Law Review**, p. 1331-1387, 1988. Outra autora que pode ser consultada a respeito da Interseccionalidade é a Patricia Hill Collins.

²⁵⁹ RIBEIRO, Djamilá. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017, p. 13.

²⁶⁰ MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Tradução de Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019, p. 71-72.

patriarcado capitalista, representando aparentemente um espaço sem relação com a política.

Mies prossegue afirmando que ao falarem abertamente sobre suas questões mais íntimas com os homens, sobre sua sexualidade, sua experiência com a menstruação, da gravidez, da relação com seus corpos, da falta de conhecimento sobre eles, da gravidez, dentre outras questões, as mulheres politizaram suas experiências mais íntimas, individualizadas e atomizadas, pavimentando as “políticas do corpo”, a qual teve por consequência a ideia de que o “pessoal é político”.

No aspecto, Zirbel²⁶¹ pontua que tanto a atribuição desigual das atividades de cuidado, no âmbito do privado e do público, desempenham papel central no processo de funcionamento e na perpetuação do sistema de gênero e das práticas de dominação a ele associadas, como a circunscrição das mulheres ao doméstico e a primazia dos homens nos espaços públicos é parte essencial desse processo, explicando a autora que o tema do entrelaçamento entre cuidado e (in)justiça torna-se cada vez mais presente entre teóricas políticas feministas.

Ressaltando o traço perverso e ambíguo do trabalho doméstico remunerado, comum a outras experiências do Brasil, Brites e Picanço²⁶² apontam que esse tipo de trabalho, ao mesmo tempo em que absorve e retém as mulheres, em especial, as mais pobres, negras e menos escolarizadas, é, também, fundamental para a liberação de outras mulheres para o ingresso no mercado de trabalho.

Em estudo datado de 2014, cujo resultado adveio de uma intensa experiência etnográfica durante os últimos dez anos no Brasil, Brites²⁶³ observou que a organização doméstica nas famílias de classe média corresponde ao modelo da família nuclear moderna, ancorado no casamento, com a criação e promoção de filhos como a função mais importante da empresa familiar²⁶⁴.

²⁶¹ ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017, p. 53. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

²⁶² BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, [s. l.], v. 31, n. 19, p. 131-158, jan. 2014, p. 131. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281111919_O_emprego_domestico_no_Brasil_em_numeros_tensoes_e_contradicoes_RELET_no_31_2014. Acesso em: 21 fev. 2021.

²⁶³ BRITES, Jurema. Domestic service, affection and inequality: elements of subalternity. **Women'S Studies International Forum**, [s. l.], v. 46, p. 63-71, set. 2014, p. 65. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.wsif.2014.03.009>. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0277539514000557?casa_token=09M1HxB8_0sAAAAA:XfGIDN40LADultnyGDsjtoLbjntUkIqAAEAb0hH5SJvfS4RBFHm5Z8QBe70PYA4TEqRg3t_twPof. Acesso em: 09 abr. 2021.

²⁶⁴ Tradução nossa.

No ano de 2019, Casanova e Brites²⁶⁵ elaboraram um dossiê com o objetivo discutir determinadas dimensões da politização da vida íntima, destacando as autoras que não é uma coincidência as mulheres serem a maioria de quem cumpre o trabalho físico e emocional de cuidado, fato que acaba interpelando os ideários de autonomia e produtividade, centrais nas sociedades contemporâneas, pela concepção fundamental da interdependência.

Considerando que todas essas problemáticas atingem mulheres negras e indígenas de modo diferente, é preciso resgatar a construção do Brasil enquanto colônia, e de seus regramentos²⁶⁶ de regulação social da sexualidade, pois isto tem reflexos na situação vivenciada pelas mulheres negras e indígenas, até hoje, tendo em vista que elas foram, para Santos²⁶⁷, obrigadas a satisfazerem sexualmente seus senhores, sendo muitos destes funcionários do Governo Português ou, até mesmo, membros do clero.

O fato da objetificação excessiva dessas mulheres, que se confunde com a fundação do Brasil, faz com que elas não correspondam tão rigidamente ao modelo de mulher destinada ao âmbito privado, e que não pode fazer parte do âmbito público, ainda mais porque a existência e a resistência em si dessas mulheres contraria toda a lógica dessa divisão, principalmente quando observado o que restou de população indígena no Brasil, em números absolutos; e quem está na base de toda a cadeia produtiva capitalista, as mulheres negras, as quais habitam como trabalhadoras domésticas os espaços privados das mulheres brancas, chefiando sozinhas suas habitações e exercendo a função de mãe solo, na maioria dos casos.

Aprofundando as raízes da ideia de controle estatal da sexualidade, Silva²⁶⁸ esclarece as raízes contratualistas²⁶⁹ e iluministas que permearam as orientações do Código Penal Brasileiro de 1830, o qual teve como fundamento a Constituição Imperial de 1824²⁷⁰, sendo que esta

²⁶⁵ CASANOVA, Erynn Masi de; BRITES, Jurema Gorski. Dossiê Trabalho, Cuidado e Emoções. **Século XXI: Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 9, n. 3, Ed. Especial, p. 709-719, 2019, p. 713. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/48494/pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

²⁶⁶ Apesar das Ordenações do Reino, conjunto de leis seculares portuguesas que apresentavam punições severas aos praticantes de crimes sexuais, a punição no Brasil a esses crimes era ínfima, e na verdade tais crimes correspondiam à transgressão do que era considerado “moral” pela Igreja católica.

²⁶⁷ SANTOS, Shirley Romera dos. **A educação sexual no Brasil colônia prescrita nos regimentos do Santo Ofício da Inquisição portuguesa (1552- 1774)**. 2014. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2014, p. 35-36.

²⁶⁸ SILVA, Luana de Carvalho. **Carne e Culpa: notas sobre a gestão penal do sexo**. 2012. 277 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 38-39.

²⁶⁹ Segundo a autora, há uma influência contratualista de Rousseau, na qual a visão de que o corpo transformado pela abstração da lei e do contrato em um “sujeito de direito” tem a violência sexual definida como um “anticontrato”, pois em meio a um mundo regulado, qualquer forma de descontrole é o anúncio da existência de forças “bestiais” que atentam contra a ordem social, sendo a sexualidade um eterno perigo à paz social.

²⁷⁰ Essa Carta pode ser acessada na íntegra no seguinte sítio: BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Brasília, Presidência da República, [2021].

demonstrava o caráter ambíguo dos ideais iluministas transportados para uma nação em formação cujo espírito ainda estava fortemente marcado pela dureza de ser uma colônia e pelas marcas atrozes da escravidão.

Para Silva²⁷¹, esse caráter ambíguo era representado pelo esforço da Carta constitucional da época de incorporar, no Brasil, os preceitos liberais de igualdade, legalidade, proporcionalidade e culpabilidade entre delitos e penas, coexistindo tais preceitos com a permanência da pena de morte²⁷² e da desigualdade da sociedade colonial, sendo legítimo o pacto liberal somente para os sujeitos de direito (brancos, colonizadores e proprietários), reiterando-se a condição de “res” (coisa) para os escravos negros.

Para ilustrar a diferença de noção de espaço público e privado que atravessa as questões raciais, Hooks²⁷³ afirma que, no contexto dos afro-americanos, qualquer que seja a forma e a direção da luta de libertação negra, o espaço doméstico opera como um lugar crucial para a organização, e, também, para formar a solidariedade política, destacando a autora que o espaço doméstico tem sido um local de resistência, pois a estrutura desse espaço foi definida para homens e mulheres negras, menos pelo fato de estes estarem ou não em conformidade com as normas de comportamento sexista e mais pela luta coletiva, a fim de se elevarem como povo, para resistir à dominação racista e à opressão.

Reforçando toda a discussão já trazida sobre espaço público e espaço privado; a respeito da cultura patriarcal; e do sexismo como ideologia, percebe-se a importância de derrubada desses muros invisíveis sobre o que representa cada espaço e quem pode/deve ocupá-los, tendo em vista que esse conjunto diverso que forma a estrutura patriarcal contribui para um sistema que prejudica em excesso as mulheres, sobretudo, as que se encontram em lugares marginalizados, como as indígenas e as negras, além de prejudicar também os homens, a partir do momento em que eles são obrigados socialmente a corresponderem a essa estrutura, dentro dos papéis que deve representar.

Com isto, falar sobre sobre igualdade de gênero na teoria política contribui para a derrubada desses muros, uma vez que a estruturação estatal por meio da questão política está intimamente relacionada à posição que as mulheres ocupam na sociedade, uma não-posição,

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

²⁷¹ SILVA, Luana de Carvalho. **Carne e Culpa**: notas sobre a gestão penal do sexo. 2012. 277 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 38-39.

²⁷² Conforme pode ser verificado no artigo 27 da constituição citada, a qual dita, o seguinte: Art. 27. Nenhum Senador, ou Deputado, durante a sua deputação, pode ser preso por Autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Câmara, menos em flagrante delicto de pena capital.

²⁷³ HOOKS, Bell. *Homeplace: A Site of Resistance*. In: HOOKS, Bell. **Yearning**: Race, Gender and Cultural Politics. New York: London: Routledge Taylor & Francis Group, 2015, p. 85.

pois elas se encontram fora do que é reservado ao público, embora para as mulheres marginalizadas o próprio espaço doméstico represente um espaço público, a partir do momento em que é nele onde elas se fortalecem entre si e criam laços de solidariedade.

Feitas as breves considerações sobre igualdade de gênero na teoria política, é importante o destaque acerca das chamadas “ondas feministas”²⁷⁴, assim designadas as manifestações que marcaram certas conquistas para as mulheres, de modo que as conquistas de cada onda não se sobrepõem a outra, mas o estudo e a divisão a partir de marcos é uma forma didática de entender as reivindicações feitas pelas mulheres. Portanto, ela será utilizada a seguir, com os devidos apontamentos sobre as lacunas que um estudo somente nesse aspecto pode trazer.

2.2 IGUALDADE NAS “ONDAS” DO MOVIMENTO FEMINISTA

Assim, sobre a perspectiva do feminismo como movimento, León²⁷⁵ afirma que o surgimento deste se deu na fase final de transição para a modernidade, sendo influenciado por ela, ao mesmo tempo em que questionava sua lógica, tendo em vista características do período como o maior acesso das mulheres à educação, as migrações, a urbanização acelerada e a ampliação do mercado de trabalho, havendo, ainda, discursos políticos de caracteres antagônicos²⁷⁶ no sentido de que, enquanto uns apelavam para a subordinação das mulheres, outros reclamavam sua emancipação²⁷⁷.

No aspecto, Pinto²⁷⁸ afirma que a primeira onda do feminismo, na história ocidental, ocorreu a partir das últimas décadas do século XIX²⁷⁹, e teve como protagonistas mulheres

²⁷⁴ A periodização em ondas teve origem nos Estados Unidos, sendo tomada como parâmetro principal para esse tipo de historicização em outros países.

²⁷⁵ LEÓN, Magdalena (Comp.). **Mujeres e Participación Política: Avances y desafíos** en América Latina. Santafé de Bogotá: Tm Editores, 1994, p. 47.

²⁷⁶ Sempre houve esse padrão de movimento e contramovimento, embora também haja os períodos em que um ou outro terá mais força, fato que pode ser ilustrado, por exemplo, pelas “militâncias” da norte-americana Phyllis Schlafly, que no auge das conquistas sufragistas, defendia que as mulheres deveriam permanecer no lar, ao mesmo tempo em que ela, esposa e mãe, percorria os Estados Unidos difundindo seus ideais; e da brasileira Sara Winter, a qual já liderou o Movimento Femen no Brasil, mas hoje se autodenomina “ex-feminista” e promove um ativismo digital, além de palestras pelo Brasil e pelo mundo, difundindo ideais conservadores, além de possuir, hoje, um alinhamento político de caráter anarquista e armamentista, fazendo apologia nas suas redes sociais ao fechamento de instituições democráticas, como o Supremo Tribunal Federal, e apoiando o “extermínio da Esquerda”. Sobre os comentários anteriores, vide os sites: <https://brasil.elpais.com/smoda/2020-04-23/a-furiosa-antifeminista-que-freou-os-direitos-da-mulher-enquanto-os-aproveitava.html> e <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52634816>.

²⁷⁷ Tradução nossa.

²⁷⁸ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 15. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNCsBf5r/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2021.

²⁷⁹ Toma-se o período de meados do século XIX como o início da primeira onda, devido a já algumas manifestações e escritos de mulheres sobre igualdade, ainda que os protestos tenham se acirrado publicamente especialmente no início do século XX.

inglesas cuja luta mais simbólica foi pelo direito ao voto²⁸⁰, ficando aquelas conhecidas como “sufragetes”, sendo o referido direito conquistado a duras penas, com prisões de manifestantes e, inclusive a morte de algumas mulheres, como foi o caso da feminista Emily Davison, que se atirou à frente do cavalo do Rei, em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, de modo que o direito ao voto foi conquistado parcialmente no Reino Unido em 1918, e de forma completa em 1928.

No contexto brasileiro, é relevante frisar o destaque de Gohn²⁸¹ sobre as mulheres cujo papel precedeu a vitória total do voto feminino, em 1934, quando ele foi alçado à categoria de direito constitucional, pontuando a autora as atuações das mulheres brasileiras, no século XIX, a favor de causas abolicionistas, além das que “ousavam” trabalhar como professoras, escritoras ou artistas, a exemplo de Chiquinha Gonzaga (década de 1880); Nísia Floresta (1853); Maria Lacerda de Moura, uma feminista e anarquista, que nas primeiras décadas do século XX fez a ponte entre o mundo operário e a política, fundando, em 1921, a Federação Internacional Feminina; Anésia Pinheiro, que realizou um voo, em 1922, entre São Paulo e Rio de Janeiro para divulgar o movimento feminista; Ana Aurora Lisboa, responsável por organizar protestos com pequenos grupos visando ao direito à educação; e, finalmente, Bertha Luz, cuja luta pelo sufrágio feminino também teve seu impacto no Brasil.

Nesse contexto, há de se ressaltar o papel de Bertha Lutz, brasileira que pertencia, concomitantemente, a duas elites da época, a econômica e a intelectual, pois era filha de uma enfermeira inglesa e de um cientista brasileiro, fato que a impulsionou a traçar uma trajetória rara para as mulheres daquele tempo, tendo em vista que sua formação de estudos parisiense a colocou em contato com as sufragistas francesas.

Isto fez com que a história da brasileira estivesse intimamente ligada, para Pinto²⁸², à criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino²⁸³, em 1922, quando no seu segundo retorno ao Brasil, regressando dos Estados Unidos, Bertha organizou o I Congresso

²⁸⁰ A conquista legal do sufrágio no globo se deu com uma enorme diferença temporal, sendo exemplos extremos a Finlândia, em 1906, e a África do Sul, em 1993. Outros exemplos: os Estados Unidos, em 1920; no Brasil, em 1932; no Uruguai, em 1927; e no Paraguai, em 1961. Para mais informações nesse aspecto, recomenda-se a leitura do seguinte arquivo: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS), 42., 2018, Caxambu. **A quarta onda do feminismo?** Reflexões sobre movimentos feministas contemporâneos. Caxambu: Anpocs, 2018. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt08-27/11177-a-quarta-onda-do-feminismo-reflexoes-sobre-movimentos-feministas-contemporaneos/file>. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁸¹ GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 41-70, out. 2007, p. 47.

²⁸² PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 21-26.

²⁸³ Organização responsável por difundir uma campanha pública pelo voto no Brasil.

Internacional Feminista no Rio de Janeiro, de modo que o feminismo da época, pautado na luta pelo voto, assim o foi não somente por ser a luta do momento nos países ditos centrais, mas também porque encontrava respaldo entre os membros da elite brasileira, sem agregar temas, nesse contexto, que ousassem questionar as bases da organização das relações patriarcais.

Voltando-se para as ondas feministas, as “sufragetes” brasileiras lideradas por Bertha Lutz, juntamente com outras mulheres, por meio da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, entregaram ao Senado Federal, em 1927, um abaixo-assinado pedindo a aprovação do Projeto de Lei que concedia o direito de voto às mulheres, de autoria do Senador Juvenal Larmartine²⁸⁴.

É imprescindível destacar, também, a criação do Partido Republicano Feminino, em 1910, situada num contexto de inconformidade por parte das mulheres que não viram aprovado o voto feminino pela Constituinte, de modo que o partido citado tem o caráter representativo de uma ruptura²⁸⁵, tendo em vista a formação dele por pessoas que sequer tinham os direitos políticos mínimos garantidos, as mulheres, significando que sua atuação ocorria à margem da ordem estabelecida, com o detalhe de que o estatuto do partido trazia pretensões das mulheres para além da conquista do direito ao voto, falando em emancipação feminina e no fim da exploração sexual, considerando o contexto da época de crescente urbanização, bem como de exploração do trabalho, sendo isto traduzido num “adiantamento” em mais de 50 anos relativo à luta das feministas da segunda metade do século XX²⁸⁶.

Ainda, pontua Rangel²⁸⁷ a atuação de Patrícia Galvão (Pagu), na década de 1930, como defensora dos direitos das mulheres, sendo que, quanto aos direitos políticos, o Brasil foi um dos primeiros países latinoamericanos a conceder o direito ao sufrágio feminino, instituído em 1927, no Rio Grande do Norte, pelo governador Juvenal Lamartine, que no mesmo ano exercia, antes, a função de senador; vindo a ser garantido pelo Código Eleitoral, em 1932, no governo

²⁸⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 15-16. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>.

²⁸⁵ A autora explica que a estratégia das mulheres, que não detinham direitos políticos à época, foi bastante significativa, pois elas podiam ter utilizado outras formas para se manifestarem, como uma associação ou um clube, porém verificando o próprio conceito de “partido político”, tomado como um grupo de pessoas organizado com o objetivo de chegar ao governo pelas eleições, é possível perceber o quanto as mulheres quiseram se posicionar de forma clara no sentido de que além do direito ao voto, almejavam representar os seus próprios interesses na esfera política.

²⁸⁶ PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 18.

²⁸⁷ RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil**. 2012. 223 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2012, p. 97. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10817>. Acesso em: 20 out. 2019.

de Getúlio Vargas; de modo que, com a promulgação da Carta de 1934²⁸⁸, o referido direito foi incorporado à Constituição Federal; e, por fim, somente em 1946 a Lei Maior estabeleceu o voto obrigatório para as mulheres nos mesmos termos do que era estabelecido para os homens.

Sobre toda a primeira fase do feminismo, afirma Gohn²⁸⁹ que tiveram destaque mulheres como atrizes independentes e defensoras dos direitos das mulheres, em um mundo dominado pelos homens, sendo que elas exercitavam de modo primordial o princípio democrático da igualdade, lutando no campo dos direitos civis e políticos, fundamentados, na maioria dos casos, na democracia liberal.

Nesse sentido, afirma Zirbel²⁹⁰ que as teorias liberais têm um caráter universalista, sendo tal caráter atrativo para o feminismo, pois ao buscar normas e princípios aplicáveis a todos os participantes de uma determinada sociedade, isso aparentemente resultaria no fim de um padrão duplo de julgamento moral e da prática política de acordo com o sexo dos indivíduos, sendo que as próprias políticas modernas seguem mantendo a discriminação de gênero, seja por alguma falha nos seus pressupostos teóricos, seja pela sua implementação, resultando numa insuficiência para o estabelecimento de uma igualdade de fato, cuja prática influencie as diferentes áreas do mundo do trabalho, da família e das demais instituições político-sociais.

Seguindo esse raciocínio, para Valdés e Fernández²⁹¹, o universalismo, no mundo ocidental, encorajou as sufragistas, pois estas lograram êxito na sua empreitada, incorporando-se a uma cidadania ativa, além de acabarem com a presença absoluta masculina nos sistemas democráticos, sendo isto o pontapé para o começo de um longo caminho até a “igualdade de direitos e dignidade” entre mulheres e homens, consagrada em 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)²⁹².

Ademais, apesar da declaração referida e de muitos outros documentos editados posteriormente, que serão explicadas nos tópicos seguintes, o mundo de hoje permanece sendo

²⁸⁸ A Constituição Brasileira de 1934 trazia, em seu artigo 109, a seguinte redação quanto ao direito ao voto: “Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”. Ou seja, mesmo incluindo as mulheres no exercício do direito ao voto, este só era obrigatório para elas sob a condicionante de exercerem função pública remunerada, significando que, ainda naquele momento, o exercício do sufrágio não era equivalente entre homens e mulheres.

²⁸⁹ GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 41-70, out. 2007, p. 48.

²⁹⁰ ZIRBEL, Ilze. **Uma Teoria Político-Feminista do Cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016, p. 104.

²⁹¹ VALDÉS, Teresa; FERNÁNDEZ, Ma. de Los Ángeles. Género y política: un análisis pertinente. **Política**, Santiago, v. 46, p. 9-33, nov. 2006, p. 10-11. Disponível em: <https://revistapolitica.uchile.cl/index.php/RP/article/view/17007>. Acesso em: 10 jan. 2020.

²⁹² NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/RIO, jan. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

extremamente desigual quando se trata de respeitar as meninas/mulheres e oferecer a elas oportunidades, tais como as que são oferecidas aos homens, sendo isto percebido em todos os campos da vida possíveis, seja pessoal, seja profissional, e refletido nas diferenças que envolvem o tipo de violência predominante para um ou outro gênero, sobretudo na raiz daquelas.

No aspecto, entendida a igualdade como um direito humano, para que haja uma compreensão dela em sua plenitude, é necessário também entendê-la sob um viés crítico. Desta forma, para Flores²⁹³, tendo sido o paradoxo dos direitos humanos posto à mesa no sentido de que existe uma proliferação de textos e conferências internacionais enquanto há, ao mesmo tempo, o agravamento de desigualdades e injustiças, temos que entender também que não há razões absolutas que expliquem tal fato, assim como não podemos fugir da questão racional, cuja característica de predominância neoliberal e neoconservadora está na base da ideologia jurídica e política hegemônica.

No mais, apesar do paradoxo dos direitos humanos citado no parágrafo anterior, ao deslocarmos nossa lente de análise para a ótica do feminismo como movimento social, pontua Rangel²⁹⁴ a presença marcante das mulheres neste, tendo em vista que elas sempre desenvolveram algum modo de se reconhecerem e se manifestarem, é tanto que os primeiros escritos de cunho feminista foram feitos há 500 anos, e sua organização enquanto movimento político, há mais de 150 anos, manifestando-se a atividade feminista de uma forma mais contundente nos grandes acontecimentos que marcaram a humanidade, tais como a Revolução Americana, a Revolução Francesa, a abolição da escravatura e a própria mobilização pelo sufrágio universal.

Nesse sentido, afirma Pinto²⁹⁵ que esse feminismo inicial de pleito pelo sufrágio, tanto no âmbito europeu e nos Estados Unidos, como no Brasil, reapareceu com um papel social relevante na década de 1960, pois a partir de década de 1930 vinha perdendo força, de modo que a publicação da obra “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, em 1949, estabeleceu uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher”.

Apesar da máxima citada, é relevante destacar o lugar de onde ela veio, qual seja, a partir de uma mulher intelectualizada e francesa, e isto tem que ser colocado pela importância

²⁹³ FLORES, Joaquín Herrera. **A re(invenção) dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 92.

²⁹⁴ RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil**. 2012. 223 f, p. 41-42. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10817>. Acesso em: 20 out. 2019.

²⁹⁵ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 16. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>

de situar o Brasil como país latinoamericano, sendo marcado, portanto, para Gargallo²⁹⁶, pelo colonialismo europeu, fato que impacta nas três seguintes características relacionadas à América Latina como um todo, quais sejam, ela é formada, em sua maioria, por países católicos; regidos por uma economia de mercado determinada por um centro externo à região; além de terem uma estrutura social patriarcal, racista e discriminadora; concluindo a autora que todos esses caracteres fazem com que seja bastante difícil para o feminismo latinoamericano deconstruir sua ocidentalidade, colocada como sinônimo de um mundo tecnologicamente moderno e legalista que até as socialistas queriam alcançar.

Além disso, quanto às relações patriarcais e às lutas que partiram do reconhecimento das mulheres como específica e sistematicamente oprimidas, tais reivindicações, para Fougeyrollas-Schwebel²⁹⁷, marcaram a segunda onda do movimento feminista, em meados dos anos 1960 e começo dos anos 1970, na América do Norte e na Europa, sendo que as mulheres perceberam a necessidade da garantia de uma igualdade para além da exigência desta, tendo em vista a impossibilidade social de fundar essa igualdade dentro de um sistema patriarcal, com o detalhe de que os movimentos feministas entre as décadas de 1920 e 1960 existiram, apesar da lacuna histórica que a divisão em ondas acaba trazendo.

Considerando a lacuna citada anteriormente, e voltando-se para o Brasil, importante o registro de Pinto²⁹⁸ sobre a relação intrínseca entre a percepção da mulher sobre a opressão masculina e o feminismo anarquista, o qual se construiu na efervescência das primeiras greves operárias no Brasil, nas primeiras décadas do século XX, a partir da formação de uma classe operária formada por imigrantes italianos, espanhóis e portugueses nas nascentes indústrias paulista e carioca, com a especificidade da posição ambígua do ideário anarquista, e, depois, do comunista, sobre as questões ligadas à condição da mulher.

Explica Pinto²⁹⁹ que, nesse contexto, embora a mulher fosse incorporada ao espaço público como companheira revolucionária, havia uma resistência a respeito da aceitação da questão da dominação dela como um problema diverso da dominação de classe, de modo que, apesar da distância entre os movimentos libertários citados e o feminismo, era permitido às

²⁹⁶ GARGALLO, Francesca. Feminismo Latinoamericano. *Revista Venezolana de Estudios de La Mujer*, Caracas, v. 12, n. 28, p. 17-34, jun. 2007, p. 22. Disponível em: http://mapuche.info/wps_pdf/gargallo160308b.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

²⁹⁷ FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 144-145.

²⁹⁸ PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 33-34.

²⁹⁹ PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 33-34.

mulheres que elas se expressassem, resultando na diminuição do espaço de preconceito contra elas, e fazendo com que houvesse a identificação da condição explorada da mulher como decorrente das relações de gênero, tendo isto um caráter paradoxal, pois foi justamente em espaços revolucionários teoricamente não-feministas onde se encontraram as manifestações mais radicalmente feministas, quais sejam, as decorrentes das relações mencionadas.

Sobre o feminismo anarquista, Emma Goldman³⁰⁰ desenvolveu concepções as quais se assemelhavam mais ao programa das feministas da década de 1960 do que ao de suas próprias contemporâneas, afinal, nascida em 1869, Goldman³⁰¹ defedia que a causa da submissão feminina advinha de uma ideologia inconsciente e dos “tiranos internos”, tendo em vista o aprendizado passado às jovens praticamente desde a infância de que o mais alto objetivo da vida delas seria o matrimônio, bem como as falácias que também eram passadas às meninas a respeito de sua natureza sexual, produzindo mulheres frustradas, sendo esses problemas mais prejudiciais que a carência deste ou daquele direito legal, como o direito ao voto.

No aspecto, ainda na linha dos seus pensamentos revolucionários para a época, Goldman³⁰² afirma que a causa real do comércio de mulheres, pontuando que não só as brancas eram submetidas a isto, mas, também, as amarelas e negras, é fruto da exploração delas, sendo tal exploração o ápice do capitalismo, o qual se fortalece às custas do trabalho mal-remunerado, conduzindo milhões de mulheres e jovens à prostituição, além de que, para a autora, não existe nenhum lugar onde a mulher seja tratada de acordo com sua capacidade e seus méritos, em vez do seu sexo, o que resulta numa inevitabilidade de dívida com favores sexuais que a mulher deve pagar pelo seu direito de existir para manter uma posição, e isso se traduz nos dois caminhos “possíveis” para a mulher, que podem ser o matrimônio ou a prostituição.

³⁰⁰ GOLDMAN, Emma. **La mujer más peligrosadel mundo**: textos feministas de emmagoldman. [S.I.]: [Anarquismo em Pdf], 2017, p. 6-7. Prólogo: AlixShulman. Disponível em: <https://anarquismoenpdf.tumblr.com/post/160663804093/emma-goldman-la-mujer-m%C3%A1s-peligrosa-del-mundo>. Acesso em: 10 jan. 2020.

³⁰¹ Nascida na Rússia, Emma teve uma vida marcada por exílios e pelo cárcere, devido às suas escolhas tanto políticas como pessoais, e à sua gana incansável de difundir o que ela acreditava que libertaria as mulheres, sendo que ela defendia o amor livre e a liberdade sexual da mulher. Ela estava tão à frente do seu tempo, que mesmo não podendo votar na América do Norte, onde passou uma parte da vida, ela acreditava que pessoalmente nunca sofreu pela privação do direito ao voto, ao passo que reconhecia seu sofrimento diário pelo fato de que os homens ao seu redor a tratavam como um objeto sexual. Com o tempo, as falas e previsões de Emma foram se confirmando, pois embora a emenda do sufrágio tenha sido aprovada nos EUA em 1920, as mulheres norte-americanas permaneceram sem gozar de uma igualdade de direitos, de modo que perduraram leis discriminatórias, inclusive laborais; não houve alteração na exploração sexual e doméstica da mulher; e logo o movimento feminista dos EUA ficou marginalizado.

³⁰² GOLDMAN, Emma. **La mujer más peligrosadel mundo**: textos feministas de emmagoldman. [S.I.]: [Anarquismo em Pdf], 2017, p. 21. Prólogo: AlixShulman. Disponível em: <https://anarquismoenpdf.tumblr.com/post/160663804093/emma-goldman-la-mujer-m%C3%A1s-peligrosa-del-mundo>. Acesso em: 10 jan. 2020.

Ora, tecendo comentários sobre o aporte teórico colocado, é bastante perceptível a dimensão e a importância, em termos históricos, que a mulher sempre teve nas posições ocupadas por ela na sociedade, sendo que, embora haja uma negação histórica, bem como cultural a respeito da construção dos saberes e direitos das mulheres, os quais sempre foram concedidos aos homens de bom grado e sem necessidade de maiores lutas ou sacrifícios, isso não significa que o ponto de vista da mulher não exista, muito menos deva ser ignorado, é tanto que com uma pesquisa direcionada, nossa voz tem condições de se fazer ouvida.

Nesse sentido, se a voz da mulher como sujeito universal já é marginalizada, ponto já tocado aqui, que dirá a voz da mulher negra, a qual além de estar à margem, é invisibilizada. Assim, no contexto de resgate da voz³⁰³ dessas mulheres invisibilizadas, afirma Fougeyrollas-Schwebel³⁰⁴ que advém a terceira onda feminista, a partir da década de 1980, caracterizada pela ampliação das reivindicações dos movimentos negros norte-americanos, *Black Power* (Poder Negro) e depois *Black Panthers* (Panteras Negras).

Fougeyrollas-Schwebel³⁰⁵ pontuam que foi aberto o caminho pelas feministas, pois, para os movimentos multiculturalistas das décadas de 1980 e 1990, com a denúncia dos valores universalistas como os pertencentes aos grupos dominantes. Ainda sobre a terceira onda, destacam Gonçalves e Pinto³⁰⁶ que esta foi também chamada de pós-feminismo, sendo marcada pela emergência das teorias críticas à segunda onda, de modo que a categoria unificadora “mulher” acaba sendo preterida pela categoria gênero, havendo uma demarcação das fronteiras de classe, localidade, raça e sexualidade.

A respeito do movimento feminista, conforme já citado, a divisão em ondas acaba fomentando uma lacuna histórica, porém, para Schild³⁰⁷, é possível a ruptura dessa constante

³⁰³ Apesar da notável força dos movimentos negros norte-americanos, na década de 1980, muito antes houve reivindicações sobre as pautas de gênero em diálogo interseccional com a etnia, e um grande exemplo é abolicionista afro-americana Sojourner Truth, a qual proferiu um discurso marcante, em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher, em Ohio, nos Estados Unidos da América. A performance do discurso pode ser encontrada no sítio: <https://www.youtube.com/watch?v=QM7DNHjQKnQ>.

³⁰⁴ FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. O feminismo dos anos 70. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 146.

³⁰⁵ FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. O feminismo dos anos 70. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009, p. 146.

³⁰⁶ GONÇALVES, Eliane; PINTO, Joana Plaza. Reflexões e problemas da "transmissão" intergeracional no feminismo brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 36, p.25-46, jun. 2011, p. 30. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332011000100003>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 out. 2019.

³⁰⁷ SCHILD, Verónica. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, v. 2, n. 96, p.98-113, jun. 2017, p. 60-61. Disponível em: https://nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Schild_EP267.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

com o questionamento sobre se a referida divisão caberia aos Estados desenvolvimentistas ex-coloniais do então chamado Terceiro Mundo, a partir da pesquisa das experiências próprias do feminismo latinoamericano, quebrando a autora o argumento trazido por Fraser em *El feminismo, el capitalismo y la astucia de la historia*, com tripla periodização, caracterizada, em primeiro lugar, pela época do pós-guerra e da sociedade capitalista organizada pelo Estado; em segundo lugar, pelo neoliberalismo, entre a década de 1980 até 2008; finalmente, em terceiro lugar, por uma nova era pós-crise, que conhecerá uma radicalização renovada. Assim, Schild³⁰⁸ tece críticas a Fraser no sentido de que o Estado capitalista de 1970, na região latinoamericana, não foi a burocracia despolitizada que a segunda autora descreve, tendo em vista que a citada região vivia sob regimes fortemente repressivos, e os movimentos feministas da década referida emergiram no contexto de lutas revolucionárias contra tais regimes³⁰⁹.

Reforçando a reflexão de Schild, afirma Borges³¹⁰ o quanto as décadas de 1960, 1970 e 1980 foram expressivas na história dos movimentos feministas latinoamericanos, tendo em vista que a América Latina, à época, vivenciava períodos políticos repressivos, o que marcou a configuração do movimento feminista na região, pois como qualquer outro movimento social nos países do Cone Sul, o feminista também não podia se manifestar publicamente, sob o risco de ser considerado “comunista”, diferente do que ocorreu, no mesmo período, em países como Alemanha, França, Itália, Estados Unidos e Inglaterra, onde as pessoas não estavam submetidas à censura e podiam ir às ruas, fato que corroborou a particularidade da atuação dos movimentos feministas latinoamericanos, no sentido de combinar a militância política contra os regimes militares com as reivindicações de defesa dos direitos humanos, desenvolvendo, por vezes, uma dupla militância.

Nesse contexto político peculiar da América Latina, Pinto³¹¹ destaca que o movimento feminista brasileiro entra em efervescência na época da redemocratização, em 1980, havendo inúmeros coletivos e grupos tratando de temas como violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à saúde materno-infantil, e luta contra o racismo, sendo tais

³⁰⁸ SCHILD, Verónica. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, v. 2, n. 96, p. 98-113, jun. 2017, p. 100-102. Disponível em: https://nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Schild_EP267.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

³⁰⁹ No contexto da América Latina, os militares usurparam o poder no Brasil a partir de 1964; na Bolívia a partir de 1971; no Uruguai e Chile de 1973 em diante e, na Argentina, a partir de 1976, instituindo ditaduras tecnocráticas.

³¹⁰ BORGES, Joana Vieira. Leitoras e leituras feministas no Brasil, Argentina e Uruguai (1960-1985). *História Oral*, [s.l.], v. 12, n. 1-2, p. 35-57, dez. 2009, p. 35-36. Disponível em: <http://www.revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=163&path%5B%5D=164>. Acesso em: 10 out. 2020.

³¹¹ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 17. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>.

grupos organizados muito próximos aos movimentos populares de mulheres³¹², o que caracteriza as novas percepções, discursos e ações no contexto do feminismo brasileiro, que se originou na classe média intelectualizada, mas acabou por dialogar com as classes populares.

Desta forma, afirma Priore³¹³ que houve no Brasil, entre 1979 e 1985, um rápido crescimento da mobilização de diversos setores sociais exigindo a redemocratização do país citado, com a renovação de práticas sindicais, tais como o pleito por negociações coletivas, a eleição dos delegados sindicais nos locais de trabalho, novas modalidades que redefinem os vínculos políticos entre os trabalhadores e seus dirigentes sindicais, o que provocou um intenso processo de questionamento, interno e externo, nas organizações sindicais, levando à formação de correntes sindicais inovadoras e críticas³¹⁴.

Tal conflito extrapolava, para Priore³¹⁵, o ambiente fabril ligado às relações de trabalho, atingindo algumas dimensões relativas às condições de vida, sobretudo nas cidades, onde os níveis de espoliação e pauperização já eram evidentes, de modo que acabou ocorrendo um produtivo diálogo entre organizações sindicais e movimentos populares, resultando na difusão do uso de abaixo-assinados, passeatas, manifestações nas comunidades, audiências e diálogos diretos com os poderes públicos, prefeituras, secretarias de administração municipal, estadual e até federal.

Considerando, ainda, a importância da representatividade para o restabelecimento da democracia brasileira, Silva³¹⁶ arremata tal importância explicando que a articulação e a ação

³¹² Foram trazidos neste parágrafo os termos “movimento de mulheres” e “movimento feminista” pois entendemos tais expressões como diferentes, a partir da tese da autora Salete Maria da Silva, a qual explica a constituição do movimento de mulheres como uma das modalidades dos chamados “novos movimentos sociais”, tendo em vista que congrega tanto grupos feministas propriamente ditos quanto os “movimentos femininos”, tais como clubes de mães, associações de bairro e grupos de mulheres articulados em sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas, dentre outras agremiações. Já o movimento feminista é responsável por unir mulheres (e homens também) defensoras de mudanças nas relações sociais de gênero, liberando as mulheres do jugo das hierarquias e desigualdades entre os sexos, gozando de um caráter assumidamente político, com um empenho pela teorização de suas ações e proposições, visando a conquistar a equidade dos gêneros, especialmente através da participação feminina em todos os espaços sociais. Afirma a autora a necessidade de demarcação entre as duas denominações cotejadas porque as mulheres que formaram o “lobby do batom” na redemocratização brasileira não necessariamente se identificavam como feministas, e, apesar da prevalência de unidade de pleitos, havia divergência entre as militantes feministas e as mulheres oriundas de diversas associações de bairros e grupos femininos de todo o Brasil, principalmente em temas considerados polêmicos, como o aborto e a aposentadoria das donas de casa, por exemplo. A diferenciação pode ser lida na íntegra em SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2012. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p. 52-54. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 10 out. 2020.

³¹³ PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 676-677.

³¹⁴ A mesma autora afirma que essas correntes se iniciaram como “oposições sindicais” e acabaram sendo identificadas como “sindicalismo autêntico” ou “novo sindicalismo”.

³¹⁵ PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 676-677.

³¹⁶ SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2012. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Ciências Humanas,

política das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte conseguiu mobilizar o Brasil, por intermédio do grupo de pressão denominado “lobby do batom”, composto pelos movimentos feministas e de mulheres, somado às 26 deputadas eleitas, para apresentar emendas e galgar sucesso na aprovação delas, cujo teor foi capaz de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens, além de permitir a exclusão delas das instâncias de poder, tudo isto com o relevante trabalho do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Silva³¹⁷ prossegue seu comentário afirmando que, já em 1985, o CNDM lançou a campanha denominada Mulher e Constituinte, com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, de modo que tal campanha resultou na elaboração da Carta das Mulheres aos Constituintes, entregue ao Congresso Nacional no dia 26 de agosto de 1986, pelas mãos de mais de mil mulheres, com pautas sistematizadas de reivindicações históricas das mulheres, que terminaram convertidas em direitos constitucionais, numa vitória que, segundo as mesmas, contemplou algo em torno de 80% de suas demandas, estando entre elas a previsão do artigo 5º, I, no sentido de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”; além da igualdade jurídica no âmbito das relações profissionais e familiares, conforme redação do artigo 7º, XVIII e XX; do artigo 226, § 8º, dentre outros.

Desta forma, conclui Priore³¹⁸ que o campo político da primeira metade dos anos 1980, no Brasil, ao impulsionar diferentes setores sociais em prol da redemocratização da sociedade brasileira, fez com que houvesse uma confluência entre propostas de renovação da cultura sindical e dos movimentos populares, além da união entre grupos de mulheres trabalhadoras, grupos feministas, algumas organizações sindicais, partidos, e alguns setores que atuavam nas instituições de administração do Estado, corroborando o que já foi dito anteriormente nesse sentido, de modo que isso levou tais grupos a repensarem, mesmo que tenham percorrido caminhos diferentes para tanto, a divisão sexual do trabalho, tendo em vista a luz pública que foi jogada em questões relativas à discriminação e à segregação sexual, antes restritas às paredes domésticas, tornando-se os referidos pleitos fontes de denúncias e de demandas por novos direitos.

Diante do exposto, é possível notar que a proteção das mulheres, no Brasil, tem uma íntima relação com mobilizações feministas que influenciaram na previsão jurídico-

Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p. 42-43. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 10 out. 2020.

³¹⁷ SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2012. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p. 42-43. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 10 out. 2020.

³¹⁸ PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 678-679.

constitucional de direitos, e por esse motivo é tão relevante falar sobre a igualdade de gênero no contexto dos feminismos. Quanto à questão da violência contra as mulheres, afirmam Pasinato, Machado e Ávila³¹⁹ que diplomas internacionais de direitos humanos vêm reconhecendo o papel central de responsabilidade do Estado a respeito do desenvolvimento de políticas públicas preventivas a esse tipo de violência.

No sentido da violência contra a mulher, ante a forma como OMS³²⁰ vem trabalhando internacionalmente a problemática da violência sexual por distintas abordagens, destaca-se a abordagem dos direitos humanos, a qual se baseia nas obrigações dos Estados de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos, reconhecendo a violência sexual como uma violação de muitos direitos humanos, como o direito à vida, à liberdade, à autonomia e segurança da pessoa; o direito de igualdade e não discriminação; o direito de estar livre de tortura e tratamentos ou punições cruéis, desumanos e degradantes; o direito à privacidade; e, finalmente, o direito ao mais alto padrão de saúde possível.

Com isto, nos termos da proposta introdutória desta dissertação, será destacado, no próximo capítulo, o documento nacional mais importante para as mulheres no que diz respeito à proteção delas, com destaque para as diretrizes previstas nesse documento quanto à prevenção das violências contra esse público, a partir da elaboração de tabelas, por meio da análise de conteúdo, também buscando um apanhado teórico das políticas públicas enquanto caminho para a prevenção, a fim de trazer reflexões sobre como essas perspectivas podem funcionar para a prevenção às violências sexuais contra as mulheres.

³¹⁹PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). **Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra a Mulher**. São Paulo: Marcial Pons; Brasília, DF: Fundação Escola, 2019, p. 14.

³²⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**. Geneva: OMS, 2012.

CAPÍTULO 3 - PROTEÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL: A LEI MARIA DA PENHA COMO POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS

Para Pasinato³²¹, a ligação entre a LMP e os direitos humanos relaciona-se à previsão do artigo 6º da mesma lei, o qual assinala o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos, constituindo um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, pois tal enunciado rompeu com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres.

No âmbito nacional, a lei representa um marco de proteção às mulheres no Brasil, tanto quanto de representatividade da força dos mecanismos internacionais de garantia dos direitos humanos. Isso ocorre porque além do julgamento do país citado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em momento que precedeu a edição da lei, os documentos internacionais que deram substrato³²² para a denúncia da Maria da Penha foram, processualmente, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e, materialmente, a Convenção de Belém do Pará.

Para Matos, Brito e Pasinato³²³, a LMP operou uma mudança de resposta à violência doméstica e familiar contra a mulher, colocando-a no centro da atuação dos serviços e profissionais, podendo tal mudança ser verificada, por exemplo, no modo de referência à mulher, que deixa de ser tratada como vítima, para ser tratada como “mulher em situação de violência”, reforçando a compreensão da violência como violação de direitos humanos.

Sobre os eixos de enfrentamento à violência contra a mulher presentes na LMP, afirma Vieira³²⁴ que tal dispositivo legal possui três eixos: proteção e assistência à mulher em situação de violência; prevenção e educação; e, por fim, combate e responsabilização. Nesse contexto,

³²¹ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015, p. 534. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n2p533>.

³²² Informações disponíveis no Relatório nº 54/01 da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, de 4 de abril de 2001. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01**. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 4 abr. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 10 jan. 2021.

³²³ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 30. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³²⁴ VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 103.

Vieira³²⁵ ressalta ser impossível buscar tão somente a proteção da mulher, sem que haja, concomitantemente, investimentos em prevenção e educação, devido à cultura patriarcal, e no próprio combate e responsabilização.

Dada a relevância da LMP, ela será o documento nacional analisado neste capítulo, mais especificamente as diretrizes desta sobre o viés preventivo das violências sexuais contra as mulheres. O foco nessa lei ocorre porque ela representa a maior e mais importante política pública de proteção às mulheres no Brasil, o que não significa a impossibilidade de haver outras iniciativas de proteção a esse grupo.

No entanto, antes da análise das diretrizes preventivas referidas, o presente capítulo trará a discriminação dos modelos de prevenção à violência de Heise, divididos pela autora em modelo primário, secundário e terciário. É necessária a explicação inicial desses modelos para que eles sejam encaixados, posteriormente, às diretrizes preventivas da LMP.

Na sequência, serão pontuadas algumas concepções teóricas sobre as políticas públicas, com a posterior exemplificação, no subtópico 4.1, do modelo australiano de prevenção primária, já em vigor, e a comparação dele com a situação do Brasil. Por fim, no subtópico 4.2, serão feitas algumas reflexões para a implementação da LMP no Brasil como política pública preventiva às violências sexuais contra mulheres.

Desta forma, destaca Heise³²⁶ a vastidão da violência contra mulheres e meninas, de modo geral, que pode começar antes mesmo do nascimento, com o aborto seletivo de fetos femininos, prosseguindo com uma de risco, sobretudo, de violação sexual, frequentemente nas mãos dos próprios adultos encarregados de seus cuidados

O universo de violência que engloba o simples fato de ser do sexo feminino, para Heise³²⁷, inclui cenários que trazem o estupro como instrumento de guerra; lançamento de ácido, os assassinatos de mulheres em nome da honra, o tráfico sexual de mulheres, corte genital feminino e casamento forçado. Para a autora, com exceção do estupro na guerra, o perpetrador mais comum de todas essas violações é uma pessoa conhecida da vítima, muitas vezes um membro da família ou um conhecido bastante próximo.

Afirma Heise³²⁸ que, para reduzir o nível geral de violência do parceiro em uma

³²⁵VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 103.

³²⁶ HEISE, Lori L. **What Works to Prevent Partner Violence?: an evidence overview**. An Evidence Overview. 2011, p. 2. Disponível em: <https://www.oecd.org/derec/49872444.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

³²⁷ HEISE, Lori L. **What Works to Prevent Partner Violence?: an evidence overview**. An Evidence Overview. 2011, p. 2. Disponível em: <https://www.oecd.org/derec/49872444.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

³²⁸ HEISE, Lori L. **What Works to Prevent Partner Violence?: an evidence overview**. An Evidence Overview. 2011, p. 5. Disponível em: <https://www.oecd.org/derec/49872444.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

população, e aqui a autora se refere à população de meninas e mulheres, os esforços de programas que ajudam mulheres individualmente a escaparem de relacionamentos violentos devem ser complementados por iniciativas para criar uma geração de homens, mulheres, crianças, líderes religiosos e outras instituições sociais que encarem a violência na família como inaceitáveis e estejam dispostos a tomar medidas para a eliminação daquela.

Baseada na linguagem da saúde pública, Heise explica que essa abordagem de visão total do problema é conhecida como prevenção primária, pois objetiva baixar a taxa de violência do parceiro a nível comunitário e acabar com ela antes mesmo do seu início. Reforçando essa ideia, Ávila³²⁹ afirma que as atividades de prevenção primária, ou de prevenção em sentido estrito, são destinadas à população como um todo, tendo por foco as causas primárias (ou subjacentes) da violência doméstica, relacionadas à visão estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres, que normalizam a violência como aceitável ou tolerável.

Sobre a prevenção secundária e a terciária, aquela tem como foco, para Heise³³⁰, a redução no índice de repetição da violência entre mulheres que já a sofreram. Já esta reflete os esforços para amenizar as consequências negativas imediatas da violência que já ocorreu, sendo um exemplo de prevenção terciária a profilaxia oferecida à mulher violentada pós-exposição a uma situação de estupro em ela teve o seu corpo invadido sem a devida proteção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's).

Um exemplo de prevenção secundária pode ser verificado na pesquisa de Vieira³³¹, embora não tenha sido feita sob as lentes da saúde, e sim sob uma perspectiva criminológica, quando a autora sinaliza para a necessidade de estruturação de um encaminhamento dos homens autores de violência a centros de responsabilização, na forma de grupos reflexivos, sendo o norteador desses encaminhamentos a ressignificação dos padrões de comportamento.

Para a OMS³³², há estudos que evidenciam a forte pressão que a violência exerce sobre os sistemas de saúde, de modo que, crianças vítimas de maus-tratos e mulheres vítimas de violação sexual ou violência doméstica enfrentam mais problemas de saúde. Em razão disso, buscam mais vezes os serviços de saúde para consultas ao longo da vida e registram mais

³²⁹ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 97. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³³⁰HEISE, Lori L. **What Works to Prevent Partner Violence?: an evidence overview**. An Evidence Overview. 2011, p. 5. Disponível em: <https://www.oecd.org/derec/49872444.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

³³¹VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 188-189.

³³² WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Emergency contraception: a guide for service delivery**. WHO/FRH7FPP798.19. Geneva, WHO, 2002.

internações em hospitais e de maior duração do que aquelas não vítimas de violência.

Voltando-se para a LMP, Pasinato³³³ reforça que a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, no artigo 7º também representa a constituição desse novo paradigma, pois o conjunto igualmente amplo de comportamentos e ações presentes nessas categorias vai além do que se encontra previsto no CPB, alertando para a complexidade da violência baseada no gênero.

No contexto da abordagem de saúde pública a respeito da violência sexual, a OMS³³⁴ revela que, dos 133 países pesquisados no Relatório Mundial de Prevenção da Violência, 65% relatam possuir um Plano de Ação Nacional de combate à violência sexual. Nesse sentido, Silva³³⁵ reforça a indispensabilidade dos dados epidemiológicos para obter informações sobre onde a violência está ocorrendo, quais os grupos mais afetados e quais são mudanças ocorridas ao longo do tempo no quadro da violência sexual.

Afinal, para Silva³³⁶, sem a compreensão da magnitude e das causas da violência sexual, os planos de ações dificilmente serão efetivos e será difícil articulá-los com outras políticas estruturais. Apesar das dificuldades assinaladas que permeiam o próprio enfrentamento às violências sexuais contra as mulheres, a LMP, já em suas disposições preliminares, deixa clara a sua busca pela criação de mecanismos que incluam o eixo preventivo à violência doméstica e familiar contra a mulher. No mesmo sentido da prevenção, existe um capítulo da lei estudada dedicado somente a isto, denominado “Das Medidas Integradas de Prevenção”.

Destaca-se no capítulo referido, em seu artigo 8º, a necessidade de articulação entre os entes federativos³³⁷ e de ações não-governamentais, para que seja coibida a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse ponto, é interessante pontuar que até mesmo no capítulo da LMP que trata das medidas integradas de prevenção, o texto crava o verbo “coibir” para, na sequência, traçar as diretrizes de prevenção reportadas na lei.

³³³ PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015, p. 534. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n2p533>.

³³⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Geneva: WHO, 2014.

³³⁵ SILVA, Janmille Valdivino da. **Perspectivas socioeconômicas da violência sexual no Brasil: Dinâmica e níveis de associações causais**. 2019, p. 32. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

³³⁶ SILVA, Janmille Valdivino da. **Perspectivas socioeconômicas da violência sexual no Brasil: Dinâmica e níveis de associações causais**. 2019, p. 32. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

³³⁷ São eles: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

Ora, se até no capítulo específico de prevenção previsto numa lei de proteção às mulheres, o verbo eleito para traçar as diretrizes preventivas é “coibir”, esse fato pode ser um reflexo do foco comum na cultura legislativa brasileira de aumentar punições e oferecer respostas rápidas e palatáveis à sociedade civil quando se trata de resolver um problema público.

No mesmo sentido, Matos, Brito e Pasinato³³⁸, ao analisarem o movimento de alterações da aludida lei, fizeram uma tabela representando o triênio 2017-2019, ilustrada no Anexo III, e constataram que houve uma intensificação desse movimento no ano de 2019, quando foram aprovadas outras seis leis.

Além disso, destacam as autoras algumas características gerais do triênio, quais sejam, a predominância de autoria masculina dos Projetos de Lei aprovados (5 são de deputados, 2 de deputadas, 2 em coautoria e 1 oriunda da Comissão de Direitos Humanos do Senado); a tramitação em regime de urgência; a ausência de diálogo e de participação do movimento feminista; o reforço aos mecanismos punitivos; e, principalmente, a dispensabilidade da maioria das alterações.

Dadas essas questões, será feita a análise de conteúdo das diretrizes preventivas da LMP, estabelecidas no artigo 8º, derivando do artigo nove diretrizes, na forma de incisos, destacando-se a tabela a seguir, a qual demonstra as principais ideias que podem ser extraídas de cada diretriz:

Tabela 1 – Conteúdo das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha

DIRETRIZ PREVENTIVA DA LEI MARIA DA PENHA	CONTEÚDO PRINCIPAL A SER EXTRAÍDO DA DIRETRIZ
I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;	Integração operacional entre órgãos públicos e áreas de assistência à mulher em situação de violência;
II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados	Levantamento sistemático qualitativo e quantitativo dos dados referentes à violência doméstica e familiar contra

³³⁸MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 41. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;	a mulher, com avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;	Respeito nos meios de comunicação social para coibir papéis estereotipados, de acordo com comandos constitucionais;
IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;	Implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;	Promoção sistemática de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no meio escolar e na sociedade em geral;
VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;	Celebração de instrumentos de parceria público-privada, a fim de implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;	Capacitação profissional permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia dos profissionais que lidam ou provavelmente vão lidar com mulheres em situação de violência;
VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;	Promoção de programas educacionais que disseminem valores de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.	Destaque nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: Elaboração da autora, 2021.

Em princípio, percebe-se que as diretrizes preventivas na LMP não se referem diretamente às violências sexuais contra as mulheres. Apesar disso, é possível deduzir, com base nos dados esmiuçados nesta dissertação, bem como no arcabouço teórico dela, quais dessas

diretrizes seriam mais úteis para fazer valer uma prevenção desse tipo específico de violência contra as mulheres, no sentido da prevenção primária.

Num primeiro momento, é interessante destacar o agrupamento que faremos das diretrizes de acordo com o seu potencial de prevenção. No aspecto, separamos dois grupos, a partir do conteúdo extraído da tabela anterior, com o primeiro grupo, representado pelas diretrizes I, II, IV, VI e VII, trazendo um menor potencial de prevenção, pois fazem alusão à prevenção secundária e terciária, enquanto as diretrizes restantes traduzem um maior potencial de prevenção, relativo à prevenção primária.

Desta forma, o segundo grupo, formado por diretrizes com maior potencial de prevenção, a III, V, VIII e IX, apresenta questões claramente voltadas para um sentido de promoção de campanhas educativas, de enfrentamento aos estereótipos de gênero pelos meios de comunicação, além do destaque nos currículos escolares para conteúdos relativos aos direitos humanos, e ao problema da violência contra a mulher. Tal agrupamento pode ser visualizado a seguir:

Tabela 2 – Grupos formados de acordo com o potencial de prevenção

CONTEÚDO EXTRAÍDO DA DIRETRIZ	GRUPO DE ACORDO COM O POTENCIAL DE PREVENÇÃO
I- Integração operacional entre órgãos públicos e áreas de assistência à mulher em situação de violência;	GRUPO I - Menor potencial de prevenção
II- Levantamento sistemático qualitativo e quantitativo dos dados referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, com avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;	GRUPO I - Menor potencial de prevenção
III- Respeito nos meios de comunicação social para coibir papéis estereotipados, de acordo com comandos constitucionais;	GRUPO II - Maior potencial de prevenção
IV - Implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;	GRUPO I - Menor potencial de prevenção
V- Promoção sistemática de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, no meio escolar e na sociedade em geral;	GRUPO II - Maior potencial de prevenção

VI- Celebração de instrumentos de parceria público-privada, a fim de implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;	GRUPO I - Menor potencial de prevenção
VII- Capacitação profissional permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia dos profissionais que lidam ou provavelmente vão lidar com mulheres em situação de violência;	GRUPO I - Menor potencial de prevenção
VIII- Promoção de programas educacionais que disseminem valores de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;	GRUPO II - Maior potencial de prevenção
IX- Destaque nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.	GRUPO II - Maior potencial de prevenção

Fonte: Elaboração da autora, 2021.

Com a sistematização da análise de conteúdo e o agrupamento feito acima, o grupo I tem por característica o menor potencial preventivo pois as diretrizes dele têm por foco o acolhimento da mulher em situação de violência, visando à integração operacional entre órgãos públicos, a especialização do atendimento a essa mulher, e a sistematização dos dados a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher, representando tudo isto, portanto, um viés de enfrentamento a esse tipo de violência, a partir da compreensão do tamanho da problemática.

Destaca-se que as diretrizes de menor potencial de prevenção são bastante importantes, tanto para que se compreenda, conforme já dito, a dimensão das violências que acometem às mulheres, quanto para possibilitar um atendimento humano a elas. Porém, visivelmente essas diretrizes se referem a uma situação posterior à ocorrência das violências, o que significa que, mesmo aquela mulher tendo um atendimento digno, ela já sofreu a violência, apenas sendo possível falar em prevenção dali para a frente, tanto em relação a essa mulher, no sentido de ela não se encontrar na mesma situação novamente, como em relação a quem cometeu a violência, representando esses dois caminhos, respectivamente, a prevenção terciária e secundária.

Nesse sentido, os esforços para o cumprimento das diretrizes com maior potencial de prevenção, sobretudo a IX diretriz, devem ser colocados em prática massivamente para a institucionalização de um modelo primário de prevenção às violências contra mulheres. Afinal, se além da previsão nos currículos escolares dessa diretriz, que já não existe como uma política pública nacional, houvesse a construção efetiva nas escolas de uma cultura de respeito aos

direitos humanos, à igualdade de gênero e de raça ou etnia, com destaque para o problema da violência contra as mulheres, provavelmente as gerações formadas poderiam ter uma visão diferente sobre as mulheres e o corpo delas.

No aspecto, tendo em vista as tantas problemáticas que afetam o necessário desenvolvimento de uma política pública preventiva às violências sexuais contra as mulheres, considera-se que uma prevenção no sentido de evitar a ocorrência de qualquer ato de violação ao corpo delas depende de um trabalho contínuo, de longo prazo, e sistêmico, que deve ter início no período de infância e adolescência das pessoas³³⁹, pelo fato de que as crianças de hoje serão as pessoas adultas de amanhã, estando sujeitas, portanto, a ser as pessoas violadas ou violadoras do futuro.

Assim, completadas as duas primeiras propostas do início deste capítulo, de diferenciar os modelos de prevenção à violência e realizar a análise de conteúdo das diretrizes preventivas da LMP, serão pontuadas, a seguir, algumas concepções teóricas sobre as políticas públicas, com a posterior explicação, no subtópico 4.1, do ciclo da política pública, sendo exemplificado, ainda, o modelo australiano de prevenção primária, já em vigor, e a comparação desse modelo com a situação do Brasil.

Desta forma, é interessante registrar a ideia de Secchi³⁴⁰ no sentido de que qualquer definição de política pública é arbitrária. Isso ocorre, principalmente, devido à multiplicidade de visões na própria literatura especializada a respeito do tema. Outro obstáculo relacionado à dificuldade de compreensão de alguns termos essenciais das ciências políticas, para Secchi³⁴¹, é a questão da matriz idiomática, explicando o autor que países de língua latina, como Brasil, Espanha, Itália e França, esbarram nessa dificuldade.

Tratando-se das políticas públicas, exemplifica o autor essa dificuldade com a palavra “política”, que pode assumir, em português, duas conotações principais, a de atividade política, e a de orientação para agir e tomar decisões, enquanto em países de língua inglesa há duas

³³⁹ Essa ideia está destacada na própria Constituição Federal de 1988, a qual prevê, em seu artigo 227, o que se chama na doutrina jurídica de proteção à infância e adolescência de “princípio da proteção integral”. Segue o texto literal do artigo: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁴⁰ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 2.

³⁴¹ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

palavras diferentes que representam essas conotações, são elas, respectivamente: *Politics* e *Policy*.

Para Souza³⁴², as políticas públicas nascem, enquanto disciplina, como subárea da Ciência Política, sendo marcado o pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre tais políticas pela existência de duas premissas, possíveis em democracias estáveis, a respeito daquilo que o governo faz ou deixa de fazer, quais sejam, a de que essa atuação do governo é passível de ser formulada cientificamente; além de ser passível de análise por pesquisadores independentes.

Souza³⁴³ explica, ainda, a importância da compreensão quanto à origem de uma área do conhecimento para melhor clareza a respeito de seus desdobramentos, sua trajetória e suas perspectivas, afirmando a autora que a política pública, nesse aspecto, surge nos Estados Unidos, como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do Estado e de uma das mais importantes instituições do Estado - o governo -, produtor, por excelência, de políticas públicas.

As especificidades políticas envoltas da consideração das políticas públicas como disciplina de estudo, têm em vista, para Vázquez e Delaplace³⁴⁴, a Guerra da Coreia, iniciada em 1950, ato que marcou o começo da Guerra Fria, fazendo emergir uma nova potência militar e econômica que desafiava o capitalismo estadunidense, sendo um desses desafios a eficiência da administração pública através de um modelo estatal centralizado que controlasse todos os meios de produção e distribuisse os bens entre a população.

Prosseguem Vázquez e Delaplace³⁴⁵ afirmando que o cenário referido fez surgir o questionamento sobre qual seria o melhor e mais eficiente regime de governo, sendo considerado imprescindível, para os analistas americanos, construir um enfoque de Políticas Públicas sustentado no desenvolvimento científico-causal e complementado pela imaginação criativa para gerar novas e eficientes políticas públicas.

Na literatura especializada de estudos dessas políticas, explica Secchi³⁴⁶, quanto ao protagonismo no estabelecimento destas, que há pesquisadores que defendem a abordagem

³⁴² SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006, p. 22. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222006000200003>.

³⁴³ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006, p. 21-22. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222006000200003>.

³⁴⁴ VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011, p. 35.

³⁴⁵ VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011, p. 35.

³⁴⁶ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo:

estatista, enquanto outros defendem abordagens multicêntricas. Secchi³⁴⁷ elucida que a abordagem estatista, também chamada de estadocêntrica, considera as políticas públicas, de forma analítica, monopólio de atores estatais, sendo a personalidade jurídica do ator protagonista o fator determinante para considerar se uma política é ou não pública.

Por outro lado, a abordagem multicêntrica, à qual Secchi³⁴⁸ se filia, é marcada pelo protagonismo não exclusivo³⁴⁹ por parte do Estado para o estabelecimento das políticas públicas, enumerando o autor 5 (cinco) principais motivos para tanto: 1) o enfoque interpretativo e menos positivista do que seria uma política pública, com forte influência dos atores políticos envolvidos com o tema que venha a ser considerado um problema público; 2) o fato de que a abordagem multicêntrica evita uma pré-análise de personalidade jurídica de uma organização antes do enquadramento de suas políticas como sendo públicas; 3) o aproveitamento instrumental da área de política pública para um amplo leque de fenômenos político-administrativos de natureza não estatal.

Ainda, 4) a distinção feita pela abordagem multicêntrica entre esfera pública e esfera privada, e não entre esfera estatal e não estatal, tendo em vista as evidentes mudanças no papel do Estado moderno e a necessidade de solução de problemas coletivos³⁵⁰, o que acarretou no rompimento das barreiras entre esferas estatais e não estatais; por fim, 5) o fato de o Estado não ser detentor exclusivo dos mecanismos de política pública, havendo outros instrumentos aos quais os atores societários têm acesso, como informação, campanhas, prêmios, prestação de serviços, dentre outros.

Explicitando algumas categorias de atores presentes numa política pública, Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁵¹ elaboraram uma figura interessante para ilustrar essa situação. Segue a figura:

Cengage Learning, 2013, p. 2.

³⁴⁷ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 2.

³⁴⁸ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 2.

³⁴⁹ Afirma o autor que, nessa abordagem, os atores estatais protagonizam o estabelecimento das políticas públicas junto a organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais e redes de políticas públicas.

³⁵⁰ O autor traz como exemplos de problemas nesse sentido o tráfico internacional de drogas, o combate à fome, às mudanças climáticas, e a doenças infectocontagiosas.

³⁵¹ LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas**. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 46.



Fonte: Lima, Steffen e D'Ascenzi (2018, p. 46).

Assim, trazendo uma breve definição sobre o que cada categoria da figura representa, de modo que seguiremos a sequência horária dela, começando pelos políticos eleitos, Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁵² afirmam que estes podem atuar de forma individual ou coletiva, sendo os atores que, formalmente, têm como papel principal a vocalização dos problemas públicos e a indicação de políticas adequadas para enfrentá-los.

Os burocratas, para os autores, formam o corpo de funcionários do Estado, cuja função consiste em administrar a máquina pública, independentemente do processo eleitoral e do partido que dali saia vencedor, guiando-se essa categoria, normalmente, por uma cultura política corporativista própria, sendo as políticas públicas influenciadas pelas visões da burocracia. Para Rourke³⁵³, por meio de três canais, o provimento de aconselhamento, o poder de implementação, capacidade de executar as decisões tomadas pelos políticos eleitos a partir das suas visões; e a discricionariedade, compreendida como o espaço decisório que permite escolher entre alternativas e decidir como as políticas serão de fato implementadas.

Já os grupos de interesse, também chamados de grupos de pressão, correspondem, para Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁵⁴, a indivíduos organizados formal ou informalmente que utilizam recursos para influenciar decisões e políticas públicas. Na sequência horária que propusemos,

³⁵² LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf e D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 42.

³⁵³ ROURKE, Francis E. **Bureaucracy, politics, and public policy**. 2 ed. Boston: Little, Brown and Company, 1976.

³⁵⁴ LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 42.

temos a mídia³⁵⁵ como um ator no contexto das políticas públicas, tendo essa categoria uma relevância expressiva, pois pode atuar como amplificador e difusor de informações, reivindicações, além de ter a possibilidade de contribuir para o ingresso de um problema na agenda governamental, podendo atuar de forma oposta, também, no processo de escolha de divulgação de certas informações em detrimento a outras.

Enquanto isso, afirmam Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁵⁶ que as Agências Reguladoras³⁵⁷ foram institucionalizadas, no Brasil, apenas nas décadas de 1960 (sistema financeiro) e 1990 (infraestrutura), no sentido de infraestrutura como autarquias especiais vinculadas ao poder executivo, em meio à universalidade dos serviços sociais determinada pela Constituição Federal.

Foram pensadas, originalmente, como instrumentos de descentralização administrativa, devendo ter autonomia para garantir a plena funcionalidade dos serviços públicos sob sua competência legal. Ainda, assinalam Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁵⁸ que os beneficiários³⁵⁹ são os destinatários das políticas públicas, permitindo a articulação dessa categoria a moldagem da opinião pública e a influência na elaboração de políticas.

O Poder Judiciário³⁶⁰, como ator estatal das políticas públicas, tem uma relevância quanto à sua própria prerrogativa de exercer controle sobre a administração pública na interpretação das leis, e na execução orçamentária. Por fim, as organizações não-governamentais (ONG's), para Lima, Steffen e D'Ascenzi³⁶¹, defendem interesses coletivos internos ou externos a seus membros, geralmente relacionados a temas/questões em que a atuação do Estado inexistente ou é considerada insuficiente.

Dada a complexidade que envolve as violências sexuais contra mulheres aqui estudadas, percebe-se que não é tarefa fácil articular uma temática que, por si mesma, tem tantas nuances, ainda mais quando as próprias políticas públicas também gozam desse status complexo quanto

³⁵⁵ Os autores trazem a observação de que, devido à larga influência que a mídia exerce sobre a opinião pública e sobre o processo de políticas públicas, existem outros autores que consideram-na um quarto poder (ao lado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

³⁵⁶ LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. *In*: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 45.

³⁵⁷ Explicam os autores que esse tipo de agência surgiu, a partir do século XIX, nos poderes legislativos dos países desenvolvidos, com o papel de exercer a função reguladora do Estado sobre mercados não concorrenciais.

³⁵⁸ LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. *In*: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 44-45.

³⁵⁹ Também chamados de *policy takers*.

³⁶⁰ Por meio dos Tribunais de Contas, ligados ao Legislativo, e das controladorias, ligadas ao Executivo.

³⁶¹ LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. *In*: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018, p. 44-45.

ao seu desenho. Além disso, Duarte³⁶² explica que a concretização de uma política pública envolve processos de naturezas diversas, como a administrativa, a orçamentária, a legislativa, dentre outras.

Ademais, a abordagem jurídica das Políticas Públicas, quando numa visão mais convencional, para Bucci e Coutinho³⁶³, não alcança as fases de implementação destas, pois se baseia numa moldura genérica e abstrata, em geral de sede constitucional, pois a lente que analisa o Direito e as Políticas Públicas de modo conjunto foca nas normas infralegais, como os decretos, as portarias e os regulamentos, em razão do papel dessas normativas³⁶⁴ no preenchimento dos procedimentos e rotinas que definem, na ponta do processo, o funcionamento último das disposições mais abstratas dos comandos constitucionais e legais.

Considerando as abordagens estadocêntrica e a multicêntrica de políticas públicas, esta dissertação optou pela segunda, pois, como demonstrado, ela tem por marca o protagonismo não exclusivo por parte do estado para o estabelecimento das políticas públicas, de modo que, quando se trata da LMP, não só ela é o maior exemplo nacional de política pública de proteção às mulheres, no Brasil, como representa uma lei elaborada a múltiplas mãos, com aplicação acompanhada no mesmo sentido.

Por fim, no aspecto da implementação da LMP, para Matos, Brito e Pasinato³⁶⁵, organizações, movimentos de mulheres e pesquisadoras que faziam *advocacy* feminista argumentam que, em todos os anos, desde sua aprovação, a lei nunca chegou a ter uma implementação satisfatória em nenhum de seus eixos, havendo uma política fragmentada e com recursos insuficientes para capacitação permanente de profissionais, ampliação e manutenção de serviços para compor as redes de atendimento, caracterizada pelo pouco apoio dos governos estaduais e municipais, apesar dos investimentos e esforços do governo federal.

³⁶² DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; SMANIO, Gianpaolo Poggio (org.). **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 23.

³⁶³ BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R.; FOSS, Maria Carolina; MOUALLEM, Pedro Salomon B. (orgs.). **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017, p. 315-317.

³⁶⁴ Para os autores, esses comandos infralegais formam a substância de que são feitas, cotidianamente, as políticas públicas.

³⁶⁵ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 33-34. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Então, considerando a implementação da LMP como uma das fases dessa lei enquanto política pública, o subtópico a seguir, partindo da máxima “a política pública faz a política”³⁶⁶, trará explicações sobre o ciclo da política pública, eleito como tipologia para a compreensão da hipótese suscitada na introdução desta pesquisa, além de exemplificar a experiência australiana com um modelo de política pública de prevenção primária à violência contra as mulheres, comparando esse modelo com a situação do Brasil.

3.1 MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA: COMPREENDENDO O CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A EXPERIÊNCIA AUSTRALIANA

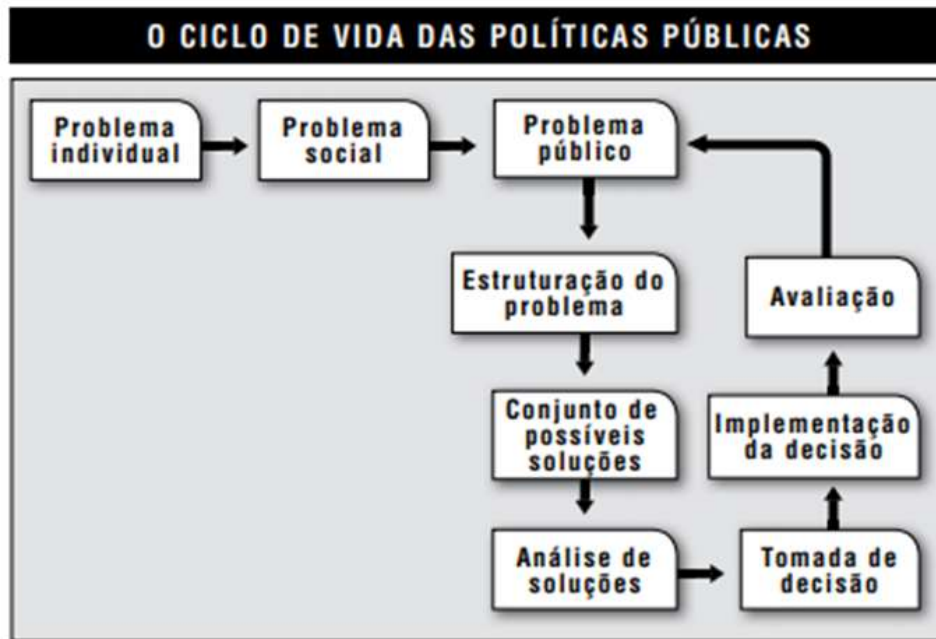
Desta forma, para Vázquez e Delaplace³⁶⁷, o ciclo das políticas pública tem início com a consideração de um problema como “público”, ou seja, que merece a intervenção estatal para ser resolvido; após ser constituído o problema público, o passo seguinte é a estruturação do problema e a construção das múltiplas possíveis soluções, sendo essa etapa a mais política do ciclo de vida da Política Pública, pois nela a ideologia, os interesses e os saberes em conflito ou concorrência se superpõem.

Após, é determinada na tomada de decisões qual das múltiplas soluções possíveis é a que tem a maior certeza técnica a partir da evidência existente, sendo importante também, nesta fase, o respaldo político da escolha vencedora; em seguida, com o problema público estruturado e tomada a decisão sobre o modo de resolvê-lo, tem início o andamento da Política Pública, compreendido como o momento de implementação desta.

Por fim, depois será avaliada a referida implementação, sendo esta a etapa mais técnica de todas as anteriores e a que mais se desenvolveu nos últimos 20 anos. Para ilustrar esse processo, os autores elaboraram a seguinte figura:

³⁶⁶ O tipo da política pública como modelo de formulação de análise de políticas públicas provavelmente é a mais conhecida tipologia sobre o tema, sendo elaborada por meio dessa máxima, a qual pode ser traduzida, para Theodor Lowi, no fato de que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas. Sobre isto, indicamos a leitura dos seguintes artigos: LOWI, Theodor. “American Business, Public Policy, Case Studies and Political Theory”, *World Politics*, 16: 677-715. 1964 e LOWI, Theodor. “Four Systems of Policy, Politics, and Choice”. *Public Administration Review*, 32: 298-310. 1972.

³⁶⁷ VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um Campo em Construção. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011, p. 37-38.



Fonte: Vázquez e Delaplace (2011, p. 36).

Ao explicarem a figura acima, Vázquez e Delaplace³⁶⁸ afirmam que o elemento a ser destacado é o objetivo final, traduzido na concessão de racionalidade às ações governamentais, sendo que esse ciclo nunca termina, pois acaba se transformando em um ciclo que se realimenta de forma constante e sistemática.

Pontuam os autores a relação entre as políticas públicas e os direitos humanos, tanto no sentido histórico de início dessa relação, com a queda do muro de Berlim, como no sentido do sucesso da tríade, a) capitalismo neoliberal, b) governo representativo e c) direitos humanos, a qual resultou no paradoxo da dupla possibilidade discursiva desses direitos, os quais continuaram sendo apresentados como um discurso de protesto com relação aos governos, enquanto os próprios governos dificilmente se opõem a eles, pelo menos num sentido de retórica pública.

Ante as fases das políticas públicas referidas, destaca-se a ideia de Vázquez e Delaplace³⁶⁹ no sentido de que é importante ter uma Política Pública com perspectiva de direitos humanos, mas, também, com mecanismos de avaliação em sua implementação, gestão, resultados e impacto.

No mais, os autores enfatizam que a dignidade humana, como elemento central dos

³⁶⁸ VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011, p. 36-38.

³⁶⁹ VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011, p. 40-41.

direitos humanos guia as duas das principais características da Política Pública na perspectiva de direitos humanos, respectivamente, o empoderamento das pessoas e o cumprimento dos padrões internacionais em matéria de direitos humanos.

Tendo em vista que o Brasil historicamente se comprometeu, no contexto internacional, a cumprir esses padrões em matéria de proteção às mulheres, e diante da realidade prática, no país, bastante distante desse comprometimento, quando se trata das violações sexuais ao corpo das mulheres, será ilustrada a experiência australiana, com relação ao Brasil, a respeito da prevenção primária a esse tipo de violação.

A escolha de tomar a experiência australiana às violências contra a mulher como uma inspiração para o Brasil tem a ver com o fato de que, em primeiro lugar, a dimensão territorial³⁷⁰ dos dois países é parecida, resultando num parâmetro possível de comparação, buscando-se evitar a máxima “O Brasil é um país de dimensões continentais” como uma justificativa para este se eximir de articular suas redes de prevenção.

Além disso, Ávila³⁷¹ considera que a Austrália, no contexto internacional, provavelmente é o país que mais tem investido na prevenção da violência contra a mulher, ou seja, de fato é um bom exemplo para ser utilizado como parâmetro a ser alcançado. Outra particularidade que possibilita a comparação entre os dois países, para Martins *et al*³⁷², é o fato de que ambos compartilham a mesma forma de organização do Estado, qual seja, a forma federativa, sendo esse tipo de organização o sistema tipicamente encontrado em países com regimes democráticos, com população numerosa e/ou de ampla extensão territorial.

³⁷⁰ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 8.510.345,538 km² em extensão territorial, ao passo que a Austrália possui 7.682.400 km², conforme atesta o Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Vide, em especial, IBGE. **Áreas territoriais**. O que é. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 fev. 2021.; BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Como exportar Austrália**. Dados básicos. 2014, p. 3. Disponível em: <https://www.fecomerciomg.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Australia1.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

³⁷¹ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 118. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁷² MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (orgs.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 22.

Ademais, explicam Martins *et al*³⁷³ que, tanto o Brasil como a Austrália representam grandes federações democráticas situadas em um território extenso e diversificado³⁷⁴, sendo concebida, nos dois países, uma entidade de caráter nacional, a União, no Brasil, e a *Commonwealth*, na Austrália, de modo que ambos firmaram importantes compromissos com a equidade de gênero e a erradicação da violência contra as mulheres.

Argumentam Martins *et al*³⁷⁵ que os dois países em destaque também compartilham desafios semelhantes quanto à capacidade do Estado de garantir a oferta de serviços públicos e o acesso da população nas mais diferentes localidades do território, inclusive em regiões remotas, pois isto depende de uma modelagem do sistema federativo que permita um equilíbrio entre a coordenação nacional esperada para uma política de Estado e a flexibilidade requerida para atender demandas locais e respeitar especificidades regionais.

Ainda, explica Ávila³⁷⁶ que é possível traçar um paralelo entre as diretrizes das políticas públicas australianas de prevenção primária à violência contra a mulher com as diversas diretrizes presentes na Lei Maria da Penha, em especial as do artigo 8º desta, justamente as que foram alvo da análise de conteúdo feita, assim como entre os três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres do Brasil e os planos da governo australiano.

Por outro lado, tendo em vista as características que aproximam os dois países, a comparação só é possível porque também há diferenças entre eles, levando em conta que a comparação simultânea de semelhanças e contrastes é o tipo de comparação possível, porque não se comparam duas situações absolutamente idênticas, nem duas situações totalmente diversas.

No aspecto das diferenças entre Brasil e Austrália, apesar de ambos serem países de forma federativa de governo, o desenvolvimento da federação foi operacionalizado de modo

³⁷³ MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (orgs.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 23-24.

³⁷⁴ De diferentes pontos de vista, como o climático, o geográfico, o cultural, étnico e racial.

³⁷⁵ MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (orgs.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 23.

³⁷⁶ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 108. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

diferente em cada um, para Martins *et al*³⁷⁷, resultando o processo formativo do ente federado na Austrália de um movimento de agregação (centrípeto)³⁷⁸, enquanto no Brasil o processo foi majoritariamente por desagregação (devolutivo)³⁷⁹.

Essa caracterização diferente quanto ao movimento de formação federativa é relevante, pois esse é um dos grandes motivos que faz com que, no Brasil, a União tenha um poder bastante centralizado, em comparação aos outros entes federados, enquanto a Austrália sintetiza, nas palavras de Martins *et al*³⁸⁰, por meio da constituição, limitados poderes à *Commonwealth*, reservando aos entes federados a maior parcela das competências legislativas.

Ainda, apesar das raízes históricas do federalismo brasileiro remontarem ao período colonial e ao modelo de descentralização política optado pela corte Portuguesa, portanto, marcado pela centralização, é importante considerar que, para Martins *et al*³⁸¹, os municípios não integram a estrutura federal da Austrália, ocorrendo o inverso no Brasil, pois não só Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe os municípios como integrantes da estrutura federativa, como estabeleceu em seu texto as competências próprias e específicas desses entes.

³⁷⁷MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 24.

³⁷⁸ A agregação ocorre quando entes autônomos – as colônias pré-existentes – optam por se juntar para formar a *Commonwealth*. Promulgada em 1901, a Constituição da Austrália foi resultado de uma década de debates e convenções constitucionais dirigidas pelos representantes das colônias australianas. Havia clareza na intenção dos constituintes em firmar um pacto federativo que incluísse estruturas constitucionais, mas que garantissem a autonomia e a diversidade das colônias. ARONEY, Nicholas. **The Constitution of a Federal Commonwealth: the making and the meaning of the Australian constitution**. Cambridge University Press, 2009.

³⁷⁹ Ou seja, um ente nacional centralizador e unitário – o Império, enquanto baseado provisoriamente no país – subdivide-se ao distribuir competências a entes menores, provendo-lhes de autonomia política limitada a um determinado território. A evolução de capitânias hereditárias para províncias, e de províncias para estados sob o regime monárquico constitucional de 1824, evidencia a longevidade da caracterização federativa do Brasil por desagregação. E mais recentemente, com a Constituição Federal de 1988 e a conseqüente Reforma Administrativa do Estado, os municípios passaram a integrar a estrutura federativa de entes nacionais adquirindo competências próprias e específicas. ARONEY, Nicholas. **The Constitution of a Federal Commonwealth: the making and the meaning of the Australian constitution**. Cambridge University Press, 2009.

³⁸⁰MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 24. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸¹MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 24-26. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Enfim, Martins *et al* reforçam outra distinção significativa entre Brasil e Austrália referente ao sistema jurídico adotado por cada país, estando o primeiro inserido, historicamente, no contexto do sistema jurídico denominado Direito Civil (*civil law*), à medida que a Austrália pertence à tradição do Direito Consuetudinário (*common law*). Os autores prosseguem explicando que neste, como há uma atenção especial para o desenvolvimento da jurisprudência e das decisões judiciais como fonte legal e, por consequência, como forma de interpretação do texto constitucional, a história constitucional australiana se desenvolveu a partir de um progressivo incremento dos poderes do ente federal.

Já no Brasil, para Martins *et al* ³⁸², embora tenha havido uma descentralização fruto da Reforma Administrativa de 1990, o processo histórico revelou um arranjo federativo altamente centralizado, conforme já dito, no qual com o tempo, os entes federados ganham um certo protagonismo no processo de adaptação e implementação de políticas nacionais.

Concluem os autores que a combinação de fatores como o processo originário da federação, o sistema jurídico e as influências histórico-culturais das instituições governamentais, sinalizam para distinções relevantes na responsabilização dos entes federados quanto à concepção e à implementação das políticas públicas, bem como à eficácia de seus resultados.

No sentido das políticas públicas, e levando em consideração a prevenção primária à violência, e o ciclo das políticas públicas, será comparada, a seguir, a experiência brasileira e a australiana, sendo eleito esse viés primário por abarcar toda a população, para Ávila³⁸³, tendo por consequência inevitável o alcance de indivíduos em estágio de maior risco de ocorrência, ou que já a tenham sofrido, favorecendo, portanto, a intervenção precoce e a intervenção de resposta, destinando-se a parar a violência antes que ela se inicie, por meio da eliminação de suas causas mais profundas.

Kane³⁸⁴, ao afirmar que a igualdade de gênero e a prevenção da violência contra mulheres e meninas são prioridades-chave para o governo australiano, aponta que, no mundo,

³⁸²MARTINS, Ana Paula Antunes *et al*. O pacto federativo e as políticas de prevenção à violência contra as mulheres: um olhar comparado entre Brasil e Austrália. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 25. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸³ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 97. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸⁴KANE, Timothy. Preâmbulo pela Embaixada da Austrália no Brasil. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões**

243 milhões de mulheres e meninas são afetadas anualmente pela violência sexual ou física, enquanto, na Austrália, uma em cada três mulheres com mais de 15 anos de idade sofrerá violência física, e quase uma em cinco sofrerá violência sexual.

Ainda sobre a violência sexual, o primeiro Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015), que passou a detalhar esse tipo de violência, registrou, só em 2014, a ocorrência de 47.646 estupros de mulheres no Brasil, representando esse dado uma média de 1 estupro a cada 11 minutos. Ávila³⁸⁵ afirma que há um enorme custo social, de saúde e econômico por trás dessa violação massiva de direitos humanos das mulheres.

Sobre a violação sexual, a OMS³⁸⁶ afirma que pessoas nessa situação utilizam mais os serviços de saúde e de apoio social do que aquelas não violentadas, aumentando os custos com a assistência. Na Austrália, afirma Nancarrow³⁸⁷ que a primeira tentativa de medir o custo econômico da violência contra as mulheres remete ao estudo conduzido por Roberts (1988) para a Força Tarefa de Violência Doméstica de *Queensland (Queensland Domestic Violence Task force)*, com a utilização de uma abordagem de estudo de caso para medir custos diretos e indiretos da violência de parceiros íntimos (IPV, sigla em inglês para *intimate partner violence*).

Nancarrow³⁸⁸ prossegue sua explicação detalhando que para as vinte mulheres participantes do estudo, os custos foram estimados em mais de AUD 1 milhão, de modo que, posteriormente ao estudo pioneiro de Roberts, diante da constatação da necessidade de melhorar os dados disponíveis sobre o assunto, mais quatro estudos³⁸⁹ foram publicados. Esses quatro

sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 11. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸⁵ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 99. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸⁶ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Geneva: WHO, 2014.

³⁸⁷ NANCARROW, Heather. Medindo o custo econômico da violência contra as mulheres. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 41. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸⁸ NANCARROW, Heather. Medindo o custo econômico da violência contra as mulheres. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 41. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁸⁹ i) Economia do Acesso (*Access Economics*, 2004); ii) *National Council to Reduce Violence against Women and their Children (the National Council)* (2009a); iii) *Price Waterhouse Coopers* (2015); e iv) KPMG (2016).

estudos econômicos australianos, desde 2004, identificaram sete categorias de custo principais, quais sejam, 1) Dor, sofrimento e morte prematura; 2) Saúde; 3) Perdas relativas à produtividade; 4) Perdas relativas ao consumo; 5) Perdas administrativas e outras; 6) Perdas para segunda geração; e, finalmente, 7) Transferências.

Um ponto que chama a atenção no cálculo australiano do custo econômico da violência contra a mulher é a prevalência de dados ligados a estudos da área da saúde, explicando Nancarrow³⁹⁰ que essas fontes de dados incluem o estudo epidemiológico do *Australian Institute of Health and Welfare* (AIHW), o índice de custos em saúde total da AIHW, estatísticas de crime do Bureau Australiano de Estatística (ABS), o índice de preços ao consumidor e o Ano de Vida Ajustado por Incapacidade da OMS.

No Brasil, em contrapartida, não foi encontrada uma pesquisa nacional de iniciativa pública que ateste os custos econômicos da violência contra a mulher, destacando Carvalho e Oliveira³⁹¹ constatações relevantes, a partir de estudos do setor privado, a respeito do impacto da violência doméstica no mercado de trabalho das mulheres³⁹², de modo que a pesquisa deles corroborou a literatura internacional com os seguintes apontamentos: 1) ser vítima de violência doméstica impacta negativamente em várias dimensões relativas à capacidade laboral e produtividade, como autonomia, capacidade decisória nível de estresse, entre outras; 2) ser vítima de violência doméstica guarda uma correlação negativa com a produtividade e o salário-hora da mulher, sendo esse efeito maior para mulheres negras;

Ainda, 3) não há nenhum esforço nacional articulado para desenvolver políticas internas em empresas privadas que possam colaborar com o enfrentamento à violência doméstica; 4) mesmo os raríssimos exemplos isolados que existem, quase sempre eles carecem de sistematização, desenvolvimento de protocolos, validação e avaliação de resultados; por fim, 5) os exemplos isolados que há podem ser muito mais desenvolvidos, bem como causar impactos positivos na produtividade e bem-estar das empregadas.

Voltando-se para a Austrália, diante do avanço do país em destaque no cruzamento de dados sobre a violência contra a mulher com os custos econômicos desse tipo de violência para

³⁹⁰ NANCARROW, Heather. Medindo o custo econômico da violência contra as mulheres. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 42.

³⁹¹ CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo de. Violência Doméstica, mercado de trabalho feminino e o papel do setor privado no enfrentamento à violência contra a mulher. In: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). **Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra a Mulher**. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

³⁹² Os autores definem essa perspectiva sobre o salário da mulher; a produtividade dela; e os custos da empresa.

o país, foi o relatório do *National Council, Time for Action*, para Nancarrow³⁹³, que serviu de base para o Plano Nacional (*National Plan to Reduce Violence against Women and their Children 2010-2022*) do Conselho dos Governos Australianos (COAG).

Quanto ao Brasil, Pasinato e Ávila³⁹⁴ explicam o pioneirismo do país para tratar do tema, ao criar, em 1985, a primeira Delegacia da Mulher, um serviço policial especializado para oferecer condições mais amigáveis de recebimento da denúncia e melhorar o acesso das mulheres a outros serviços especializados. Também foi criado no Brasil, no ano de 1990, o primeiro Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher, algumas casas de abrigo e serviços de saúde para vítimas de violência sexual e de interrupção legal de gravidez.

Ainda sobre o Brasil, foi criada, após o ano de 2003, a Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal, a qual conduziu, pela primeira vez, a elaboração de uma política nacional. Tal política voltou-se, nas palavras de Pasinato e Ávila³⁹⁵, para o aumento dos serviços especializados e sua articulação em rede, bem como para a elaboração de documentos contendo orientações técnicas, além do investimento na capacitação de profissionais.

Na Austrália, Ávila³⁹⁶ explica que há no país uma multiplicidade de instituições congregando esforços na solução do problema da violência contra a mulher, sendo uma dessas instituições a *Australian National Research Organization for Women's Safety* (ANROWS)³⁹⁷, criada em 2013 como uma estratégia do Plano Nacional de redução da violência doméstica.

³⁹³ NANCARROW, Heather. Medindo o custo econômico da violência contra as mulheres. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 41. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁹⁴ PASINATO, Wania; ÁVILA, Thiago Pierobom de. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 71. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁹⁵ PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 72. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁹⁶ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 100. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁹⁷ Trata-se de uma empresa pública independente, integrada por representantes do governo nacional e dos estados, com mandato fixo, além de diretores independentes, com a finalidade de produzir evidências a partir de pesquisas que sejam relevantes e possam ser transferidas para outros contextos, de forma a guiar a construção de políticas públicas e as práticas, com a finalidade de reduzir os níveis de violência contra a mulher. Essa empresa possui um fundo que é destinado à realização de pesquisas que tenham impacto na construção das políticas públicas.

Ávila³⁹⁸ argumenta que outra instituição, com atuação complementar, é a agência pública *Our Watch*, criada em 2013, como sucessora da Fundação Nacional para a Prevenção da Violência contra a Mulher e seus Filhos, com a finalidade de liderar as ações nacionais destinadas para a mudança da cultura, comportamentos e o desequilíbrio nas relações de poder que levam à violência contra a mulher e seus filhos.

No aspecto da violência contra a mulher, Ávila³⁹⁹ destaca que tradicionalmente o enfrentamento a esse tipo de violência teve seu centro nas intervenções com as mulheres, destacando o autor que deve ser assim mesmo, por se tratar de uma violação de direitos humanos, e por ser a mulher quem diretamente sofre a violência. No entanto, o mesmo autor pontua que a plena superação do problema, na perspectiva preventiva, também deve atravessar o diálogo com os homens, na reconstrução de uma masculinidade não pautada na violência, de modo que a prevenção da causa primária da violência doméstica passa pela alteração das visões estereotipadas de papéis sociais.

Destaca Ávila⁴⁰⁰ que o plano nacional australiano para reduzir a violência contra a mulher e seus filhos é uma iniciativa sem precedentes quanto ao enfoque na prevenção da violência, levantando a atenção e construindo relações respeitadas para as próximas gerações, sendo construído em 2010, para um período de 12 anos, de modo que contou com o apoio dos dois maiores partidos políticos (que se alternam nas posições de situação e oposição) e engajamento dos governos nacional e estaduais.

Ainda, é importante pontuar, o plano nacional da Austrália, para Ávila⁴⁰¹, é seguido de planos de ação trienais, que especificam as metas de mais curto prazo, focadas em fortalecer os profissionais que trabalham no tema, integrar os sistemas, compartilhar informações, melhorar a comprovação da efetividade, e monitorar a performance.

³⁹⁸ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 100. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

³⁹⁹ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 109. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁰⁰ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 101. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁰¹ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 101. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Nesse sentido, explica Ávila⁴⁰² que é possível traçar um paralelo entre as diretrizes das políticas públicas Australianas de prevenção primária à violência contra a mulher com as diversas diretrizes presentes na LMP, em especial, as do artigo 8º, justamente as que foram alvo da análise de conteúdo feita, assim como entre os três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres do Brasil e os planos da governo Australiano. Falando sobre a violência doméstica, para Ávila⁴⁰³, estudos Australianos demonstram que a representação fortemente estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres é o principal motor para que ela ocorra.

No sentido do estupro, tanto no âmbito doméstico, como no âmbito do tráfico de mulheres para a exploração sexual, tudo isto fica acentuado devido às confusões propositalmente sobre considerarem o corpo das mulheres um espaço público ou privado, a depender da conveniência posta à mesa, do quão “estuprável” é a mulher em situação de violação sexual, e a qual mulher nos referimos.

3.2 REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL COMO POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA

Dada a estruturação no subtópico anterior, para que o ciclo das políticas públicas seja realmente um ciclo e não uma figura incompleta, que fica parada em uma das fases do ciclo, é necessário que vários detalhes sejam observados quando se trata da violência contra as mulheres no Brasil, mais especificamente das violências sexuais.

Em primeiro lugar, há de se levar em conta que, para a diminuição dos índices de violência sexual contra a mulher diminuam de fato, é preciso que lentes de análise bastante completas joguem luz a essa problemática, pois caso essa situação não seja entendida a partir dos pilares da sociedade brasileira, nos termos constitucionais, e do poder patriarcal que reveste esses pilares, será extremamente difícil começar a discutir prevenção primária a esse tipo de violência.

Em segundo lugar, se não houver uma mudança cultural muito profunda na forma como os seres humanos se relacionam e compreendem o mundo, no sentido de modificar uma educação pautada na violência de gênero, e na ojeriza a tudo o que é considerado “feminino”,

⁴⁰² ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência Australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 108. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁰³ ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência Australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 108. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

a própria cultura patriarcal continuará se perpetuando, pois ela depende, sobretudo, das ações objetivas de cada pessoa, somando-se essa questão aos pilares citados anteriormente.

No aspecto, ao tratar de fatores macrossociais associados à violência letal, falando especificamente do feminicídio, no Estado de Pernambuco, Portella⁴⁰⁴ explica que a violência letal global exerce uma influência direta nas possibilidades de mortes violentas de mulheres, sendo a taxa global de homicídio o prenúncio que produz o efeito mais forte sobre os feminicídios, afirmando a autora que não somente a sociabilidade patriarcal produz esse efeito, mas também outras dinâmicas associadas à violência geral podem produzir situações de violência que atingem as mulheres, e podem facilitar ou legitimar a que deriva das práticas patriarcais.

Embora o feminicídio não seja o foco deste texto, as palavras da autora citada no parágrafo anterior se aplicam às violências sexuais contra as mulheres, tendo em vista que a violência, por si só, de fato podem facilitar ou legitimar as violências decorrentes das práticas patriarcais, pois um fator construído culturalmente, no caso, a própria violência, tem sua manifestação dentro da sociedade, e partir dela, de modo que, sendo essa sociedade patriarcal e racista, por exemplo, ela tende a naturalizar as violências advindas dessas estruturas.

Quanto às violências sexuais que guiaram a construção desta pesquisa, o estupro e o tráfico de mulheres para a exploração sexual, as características por elas partilhadas, na forma da figura apresentada no subtópico 2.1, somam-se ao elemento de exploração do corpo das mulheres, e à consideração desse corpo como um espaço privado ou público, a depender da conveniência social, existindo a regra geral de culpabilizar as mulheres pelas violências que elas sofrem, havendo uma classificação do “quão vítima” aquela mulher é, sempre pautada em valores morais de ideologia sexista.

Diante do contexto em voga, e da proposta deste subtópico de trazer reflexões sobre a implementação da LMP como política pública preventiva, no Brasil, é relevante destacar que sequer a rede de enfrentamento pode ser considerada implementada de forma plena, em primeiro lugar, porque sequer é sabido o tamanho real do problema público da violência contra as mulheres, sobretudo a violência sexual, notadamente subnotificada.

Pasinato⁴⁰⁵, em documento no qual a autora descreveu as fontes e informações disponíveis sobre violência contra a mulher, e as respostas institucionais para o enfrentamento

⁴⁰⁴ PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: O reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. In: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). **Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra a Mulher**. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019, p. 116.

⁴⁰⁵ PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher no Brasil**: acesso à informação e políticas públicas. São Paulo:

desse problema, no Brasil, constatou que, ao falar sobre as pesquisas de vitimização, justamente as que auxiliam no dimensionamento da subnotificação da criminalidade ⁴⁰⁶, particularmente em relação à violência contra as mulheres, nunca foram realizadas pesquisas dessa natureza, numa abrangência nacional, que tenham se dedicado a captar a experiência das mulheres com diferentes tipos de violência, não apenas para verificar se se trata de violência física, sexual ou patrimonial - seja no contexto das relações domésticas e familiares ou no espaço público - mas que permitisse também aprofundar as diferentes modalidades dessas violências e a forma como afetam as mulheres comparativamente aos homens.

Além disso, com a apuração da quantidade de estudos que Pasinato⁴⁰⁷ se propôs a fazer, foi constatado que, de onze pesquisas sobre as redes que envolvem o enfrentamento da violência contra as mulheres, somente uma delas foi projetada para a construção de indicadores, resultando na subsistência de um déficit de informações que permita aferir a qualidade do atendimento oferecido, tanto pelas condições de funcionamento dos serviços quanto pela quantidade de atendimentos que realiza.

Ademais, para Matos, Brito e Pasinato⁴⁰⁸, embora a efetivação plena da LMP, com garantia de ser uma política pública nacional adequada às questões de gênero, desde a sua sanção, em 2006, tenha um histórico pautado no diálogo entre movimentos de mulheres, movimentos feministas e os Poderes Executivo e Legislativo, a partir do ano de 2015, essa realidade começou a ser modificada.

Prosseguem as autoras afirmando que, com a crise política que levou ao impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, instalou-se uma crise nos espaços de participação social, tendo esse cenário um impacto direto na LMP, ainda mais porque o sentido dessa lei acaba sendo alvo de constantes disputas pelo controle das interpretações⁴⁰⁹ e mecanismos de resolução dos

Artigo 19 Brasil, 2015, p. 14. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2015/03/Relat%C3%B3rio-Viol%C3%Aancia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.

⁴⁰⁶E no aprofundamento de análises sobre suas causas, além de fornecer subsídios para avaliar a atuação das instituições de segurança e justiça segundo a confiança da população.

⁴⁰⁷PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher no Brasil**: acesso à informação e políticas públicas. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2015, p. 22. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2015/03/Relat%C3%B3rio-Viol%C3%Aancia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.

⁴⁰⁸MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 23. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁰⁹Para que fique ilustrada essa situação, em 09 de fevereiro de 2012 foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal a Ação Declaratória de Constitucionalidade 19, devido à controvérsia judicial relevante sobre a aplicação de alguns

conflitos que ela engendra, tendo em vista o modo como a lei configura um microsistema de direitos, não tendo como objetivo único a resolução do problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de medidas penais.

Isto pode ser verificado, por exemplo, por meio das duas tabelas elaboradas no subtópico anterior, a partir do momento em que foram extraídas as ideias da perspectiva das diretrizes preventivas da LMP, pautadas numa visão extremamente holística da violência contra as mulheres, e estabelecendo, de modo bastante claro, o quanto a alteração de relações estruturais que envolvem as mulheres depende dessa visão, sobretudo uma visão ligada às questões educacionais e de coibição aos estereótipos de gênero, quando se trata da prevenção primária.

Conforme já dito sobre o papel da Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal, a qual elaborou, após o ano de 2003, uma política nacional de enfrentamento à violência contra mulher, é relevante pontuar que, na vertente de prevenção secundária, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2007-2013) foi a estratégia desenvolvida e coordenada pela SPM para gestão da implementação da política nacional, estabelecendo as bases de uma ação mais integrada entre áreas e fortalecendo a coordenação e impacto conjunto.

Pasinato e Ávila⁴¹⁰ explicam que a primeira edição do Pacto Nacional (2007)⁴¹¹ continha quatro eixos: i) consolidação dos serviços especializados e implementação da Lei Maria da Penha; ii) promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à feminização da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis; iii) enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; e iv) promoção dos direitos das mulheres presas, de modo que o documento compreendia o papel da rede de serviços contra as mulheres para além da definição de violência doméstica, provendo atendimento para outras formas de violência de gênero.

Já a segunda edição do Pacto Nacional (2011)⁴¹², para Pasinato e Ávila⁴¹³, ampliou os eixos de ação: i) implementação da Lei Maria da Penha; ii) expansão e fortalecimento da rede

preceitos da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, ver BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constitucionalidade da Lei Maria da Penha**. Brasília, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://www2.stf.jus.br/portal/StfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=283542>. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴¹⁰ PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens primária, secundária e terciária. *In*: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (orgs.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 71-72. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴¹¹ BRASIL. **Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2007.

⁴¹² BRASIL. **Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

⁴¹³ PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens primária, secundária e terciária. *In*: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner

de serviços; iii) garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; iv) garantia de direitos reprodutivos e sexuais e enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; v) garantia de autonomia das mulheres em situação de violência e expansão de seus direitos.

Pasinato e Ávila⁴¹⁴ afirma que uma das características da segunda edição referida foi a separação do eixo de implantação da LMP da organização estruturada dos serviços especializados, com o objetivo de enfatizar que deveriam prover atendimento para além da violência doméstica e familiar, possibilitando o Pacto a expansão de serviços como: Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher (CRAM)⁴¹⁵, Casas Abrigo, Varas Especializadas, núcleos especializados no Ministério Público e nas Defensorias Públicas, além da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), serviços especializados no sistema de saúde em violência sexual, bem como de realização da interrupção legal de gravidez.

Ainda, Pasinato e Ávila⁴¹⁶ destacam que, além dos Pactos Nacionais, houve três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004, 2007, 2012), para, nos termos do PNPM (2012)⁴¹⁷, “prover contribuições para a consolidação de políticas de gênero, enfatizando a sua integração em todas as políticas governamentais”.

A elaboração dos planos ocorreu, conforme atesta o primeiro PNPM (2004)⁴¹⁸, tendo por pressuposto a ocorrência de conferências locais e nacional, com ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, chegando a ter mais de 120 mil mulheres engajadas na

de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 71-72.

⁴¹⁴PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens primária, secundária e terciária. *In*: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 72.

⁴¹⁵ Os CRAMs possuem um papel estratégico em cessar a situação de VDFCM, evitando futuros atos de agressão, com respeito à autodeterminação das mulheres, mediante suporte psicossocial, assistência jurídica e promoção de sua empregabilidade. Estes centros são guiados pelas diretrizes de abordagem multidisciplinar, segurança da mulher e de seus profissionais, identificação dos tipos de violência e atuação em rede, promovendo o mapeamento da rede de atendimento local. BRASIL. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília: SPM, 2011.

⁴¹⁶ PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens primária, secundária e terciária. *In*: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 72. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴¹⁷ BRASIL. **III Plano Nacional de Políticas para as mulheres:** 2013-2015. Brasília: SPM, 2012, p. 7.

⁴¹⁸ BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas para as mulheres.** Brasília: SPM, 2004, p. 13.

rodada preparatória desse primeiro plano, havendo mais de 200 mil na segunda e na terceira edições, de acordo com o segundo⁴¹⁹ e o terceiro PNPM⁴²⁰ (2007; 2015).

Os documentos oriundos desse processo, para Pasinato e Ávila⁴²¹, consideram a integração da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas como essencial para a compreensão das estruturas sociais que promovem a desigualdade, para, a partir desse entendimento, estabelecer ações e políticas concretas. Essa perspectiva consolidou, para os autores, as orientações de responsabilidade compartilhada das agências governamentais sob a coordenação da SPM, estabelecendo objetivos, metas, planos de ação e políticas nas diferentes áreas para promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência.

Uma comissão foi criada para monitorar a implementação dos planos. Apesar de ter havido uma quarta conferência em 2016, que aprovou um novo plano, este não foi implementado e, desde então, as políticas das mulheres perderam o seu principal quadro estratégico. No aspecto, Matos, Brito e Pasinato⁴²² explicam que, na seara política brasileira, ao tentar negociar algum espaço de governabilidade, a Presidenta Dilma realizou uma reforma ministerial que resultou na fusão das Secretarias de Políticas para Mulheres, de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e a de Direitos Humanos abrigadas no Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (IPEA, 2018), representando essa mudança de status do órgão máximo das políticas para mulheres no Brasil um ponto de inflexão para o processo de esvaziamento das políticas de gênero no Brasil.

Apesar dos esforços da Presidente para continuar no governo, o desenrolar da situação política à época culminou no impeachment dela, com os posteriores governos do seu vice e, em 2018, do Presidente Jair Bolsonaro. Matos, Brito e Pasinato⁴²³ pontuam que, a partir do ano de

⁴¹⁹ BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Brasília: SPM, 2007, p. 17.

⁴²⁰ BRASIL. **III Plano Nacional de Políticas para as mulheres: 2013-2015**. Brasília: SPM, 2012, p. 9.

⁴²¹PASINATO, Wânia; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Falando de prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens primária, secundária e terciária. In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (orgs.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 73. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴²² MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 23. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴²³ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 24. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no->

2016, com o vice de Dilma assumindo a presidência do Brasil, houve a demarcação de uma ruptura do entendimento anterior de preservação da LMP, distanciando a norma do projeto jurídico e político dos movimentos feministas para o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

Nesse sentido, pontuando a existência da crise dos trinta anos da Constituição Federal de 1988, Mendes⁴²⁴ afirma que tal crise se deve a três sucessivos testes de estresse a que a Constituição foi submetida, uma nos tribunais e nas ruas, entre junho de 2013 e 2016; outra nos tribunais e no Congresso, desde o contestado processo de impeachment de Dilma, em 2016; e, por fim, nos tribunais e nas urnas, em 2018, ano da eleição cunhada pelo autor como a mais atípica desde a redemocratização.

Nesse contexto, Matos, Brito e Pasinato⁴²⁵ explicam que, na seara política do Brasil, ao tentar negociar algum espaço de governabilidade, a Presidenta Dilma realizou uma reforma ministerial que resultou na fusão das Secretarias de Políticas para Mulheres, de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e a de Direitos Humanos abrigadas no Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (IPEA, 2018), representando essa mudança de status do órgão máximo das políticas para mulheres no Brasil um ponto de inflexão para o processo de esvaziamento das políticas de gênero no Brasil.

Apesar dos esforços da Presidente para continuar no governo, o desenrolar da situação política à época culminou no impeachment dela, com os posteriores governos do seu vice e, em 2018, do presidente Jair Bolsonaro. Matos, Brito e Pasinato⁴²⁶ pontuam que, a partir do ano de 2016, com o vice de Dilma assumindo a presidência do Brasil, houve a demarcação de uma ruptura do entendimento anterior de preservação da LMP, distanciando a norma do projeto

brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SlQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴²⁴ MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. In: MELO, Carlos *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 230.

⁴²⁵ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências.** Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 23. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SlQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴²⁶ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências.** Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 24. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SlQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

jurídico e político dos movimentos feministas para o enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres.

Falando em movimento feminista, e tendo em vista que os estudos sobre movimentos sociais têm analisado o impacto da interação entre movimento e contramovimento, no desenvolvimento de marcos interpretativos, Ruibal⁴²⁷ considera esse aspecto como crucial pelo fato de que, em muitos casos, a disputa cultural dos movimentos não ocorre com relação ao discurso do estado, mas sim do contramovimento.

Partindo dessa ideia de contramovimento com relação à igualdade de gênero, Ferreira⁴²⁸ destaca a atuação do *lobby* conservador de grupos fundamentalistas, no Brasil, do ponto de vista político e religioso, em violação patente aos direitos humanos e às provisões legais, que buscaram espalhar o pânico e a desinformação usando um conceito falso chamado de “ideologia de gênero”, no contexto do desenvolvimento e da implementação de programas educativos nas escolas, por meio do Plano Nacional de Educação (PNE) em 2014, o qual sofreu impactos negativos com a exclusão da palavra gênero.

Buscando assinalar como se opera o que ele chama de cartilha do “*panicus et circenses*”, traduzido por pânico e circo, Mendes define os seguintes passos: 1) identifica-se (podendo ser forjado) um problema que nos angustia; 2) apresenta-se um diagnóstico distorcido; e 3) inocula-se medo e raiva contra esse inimigo. Explica o autor, ainda, que o mecanismo de gerar pânico é forma de resistir a processos de mudança social e cultural, gerando democracia com déficit de atenção, distraída no combate aos falsos inimigos. O resultado desse processo é que a democracia com déficit de atenção esconde os problemas que importam e os remédios que funcionam.

Nesse sentido, tendo em vista que, o grupo de diretrizes da LMP com maior potencial de prevenção às violências sexuais contra as mulheres, nos termos pautados na Tabela 2, dizem respeito, sobretudo, à questão educacional, sendo possível deduzir que além de a própria implementação do enfrentamento à violência contra a mulher estar comprometido, desde a

⁴²⁷RUIBAL, Alba M. Movilización y contra-movilización legal. Propuesta para su análisis en América Latina. *Política y Gobierno*, México, v. 22, n. 1, p. 175-198, jun. 2015, p. 183. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1665-20372015000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 13 out. 2019.

⁴²⁸ FERREIRA, Gisella Lopes Gomes Pinto. Políticas de prevenção: áreas temáticas. Educação. *In*: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021, p. 87.

perda de status da SPM, resta mais distante ainda da realidade colocar em prática esse viés preventivo, de caráter primário.

Ademais, no ano de 2019, destacam Matos, Brito e Pasinato⁴²⁹ que, com o governo Jair Bolsonaro, havia um temor de que a legislação retrocederia completamente. Porém, o que ocorreu foi uma incidência muito maior do Legislativo para propor mudanças e o esvaziamento da política implementada até então, conforme pode ser atestado pela tabela do Anexo III, que traz as mudanças da LMP, no triênio 2017-2019.

É importante ressaltar, voltando-se para a violência sexual contra as mulheres, a concepção de Marley⁴³⁰ no sentido de que a liberdade de expressão afetivo-sexual e de expressão de gênero, quando difere do estabelecido socialmente, é cerceada e combatida, seja nos primeiros núcleos de sociabilidade, como a família e a escola, seja através do silêncio, seja na negação de direitos sexuais e direitos reprodutivos, bem como na inexistência ou dificuldade no acesso às políticas públicas.

Chamando a atenção para o fato de que a autora citada no parágrafo anterior considera uma perspectiva predominantemente voltada ao movimento LGBTI+, para falar sobre a ojeriza social ao que difere, sexualmente, do que a própria sociedade estabelece, trazemos aqui outro ponto: na verdade, como no período de caça às bruxas, quase qualquer atitude ou comportamento tem o potencial de ser lido como “diferente” diante uma sociedade que odeia as mulheres e se estrutura no patriarcado.

O que a pessoa come, a cor da roupa que usa, a forma de andar, o modo de falar, o gosto musical, qualquer motivo é um forte candidato a representar um “atentado” ao que a sociedade espera quanto ao comportamento de homens e mulheres, representando toda essa patrulha misógina, senão uma releitura da caça às bruxas, o reforço de uma estrutura em que ninguém é beneficiado, embora as mulheres sejam as mais prejudicadas.

⁴²⁹ MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 24. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³⁰ MARLEY, Luanna. A ofensiva antigênero: o sintagma “ideologia de gênero” no cenário político-jurídico da Câmara dos Deputados. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 375. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Quanto aos prejuízos do patriarcado que afetam os homens, foi atestado por um estudo da ONU Mulheres no Brasil (2016)⁴³¹, que fala de uma “masculinidade tóxica”, que 45,5% dos homens gostariam de poder se expressar de forma menos rígida ou agressiva, mas não sabem como, enquanto 56,5% dos homens gostariam de ter uma relação mais próxima com amigos, expressando mais afeto e podendo falar sobre sentimentos e dúvidas.

Nesse sentido, reforçando a desvantagem dessa estrutura para as pessoas, no geral, Ávila⁴³² afirma que uma das consequências imediatas da discriminação de gênero é a própria violência do opressor acabar por oprimir a ele próprio, representada a ideia do autor na frase: “é um escorpião que pica a si mesmo.”

Apesar disso, falar em prevenção primária no Brasil, quando se trata das violências sexuais contra as mulheres, é um desafio que perpassa, para Miguel, um contexto de verdadeira “demonização” das discussões sobre relações de gênero nas escolas, sob o argumento de uma suposta “neutralidade política” que impediria a propagação da já referida em outras linhas “ideologia de gênero”.

Desta forma, tendo em vista que, no Brasil, não existe, na prática, uma política pública nacional preventiva às violências sexuais contra as mulheres, um dos estudos possíveis de serem feitos é o estudo de caso, de modo que, diante da obra “Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália”, há cinco estudos de caso nesse aspecto.

Apesar de os cinco estudos⁴³³ tratarem de prevenção, somente três deles, a rigor, se encaixam em critérios que podem ser compreendidos na linha da prevenção primária, são eles: 1) Uma Vitória Leva à Outra (UVLO), que empodera mulheres e meninas por meio do esporte; 2) O Valente Não É Violento (*the brave is not violent*), ambas iniciativas da ONU Mulheres; e,

⁴³¹ ONU. **Precisamos falar com os homens?** Uma jornada pela igualdade de gênero. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

⁴³² ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017, p. 110. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³³ BOTÃO DO PÂNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O Botão do Pânico é um dispositivo de segurança pública (DSP) concedido pela Vara de Violência Doméstica da cidade de Vitória (ES) a mulheres que possuem medida protetiva e estão em situação de risco. Seu objetivo é garantir o cumprimento da medida protetiva de urgência prevista na lei. O PLP 2.0 é um aplicativo cuja tecnologia foi desenvolvida sob a coordenação das organizações não governamentais Themis e Geledés em parceria com o Instituto Conceptu Protótipos e Sistema para auxiliar a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas concedidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da cidade de Porto Alegre (RS) a mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou sexual e diminuir o tempo de resposta da polícia, criar uma rede de informações e acolhimento, ampliar a acessibilidade à rede de cuidados para as mulheres e, ainda, contar com a participação da sociedade civil na luta contra a violência doméstica. promotoras legais populares (PLPs).

finalmente, 3) o projeto “Namoro Legal”, desenvolvido pelo Ministério Público de São Paulo, que conta com o auxílio de um robô virtual chamado Maia.

Os dois programas da ONU Mulheres têm abordagem educativa, de modo que, para Pereira⁴³⁴, o programa UVLO, lançado em 2015, foi implementado nas 20 Vilas Olímpicas da Olimpíada Rio 2016, representando uma parceria entre a ONU Mulheres, o Comitê Olímpico Internacional (COI), Empodera e *Women Win* – organizações não-governamentais –, chegando a 800 beneficiárias na primeira fase, e 900 meninas, na segunda fase.

Pereira⁴³⁵ explica que o programa UVLO tornou-se uma oportunidade promissora de intervenção para reverter o ciclo de violência por meio do empoderamento e conscientização das meninas, utilizando o esporte como uma forma de empoderamento, tendo em vista que as meninas acabam tendo a possibilidade de desenvolver domínio e compreensão sobre os próprios corpos, bem como habilidades de confiança e liderança, afirmando a autora que essa prática esportiva por parte das meninas desafia as normas socioculturais e os estereótipos⁴³⁶ de gênero mantenedoras de noções de masculinidade e feminilidade.

Destrinchando a metodologia do programa UVLO, Pereira destaca que aquela se baseia em dois pilares: prover as meninas de acesso à prática do esporte e ao desenvolvimento de suas competências para a vida. Ainda, é importante ressaltar que as discussões são contextualizadas para a realidade das adolescentes que vivem na periferia do Rio de Janeiro, no Brasil, sendo o currículo do programa composto de quatro módulos para um total de 40 encontros, de duas horas de duração cada um, com a primeira hora é dedicada à prática esportiva regular, e a segunda ao exercício aprofundado de um dos tópicos do currículo do UVLO, o qual explora os seguintes temas: 1) Desenvolvimento de autoestima e liderança; 2) Direitos de saúde, sexuais e reprodutivos; 3) Eliminação das violência contra mulheres e meninas; 4) Habilidades financeiras e 5) planejamento de futuro.

⁴³⁴PEREIRA, Raíssa Vítório. Uma vitória leva à outra (UVLO). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 185. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³⁵PEREIRA, Raíssa Vítório. Uma vitória leva à outra (UVLO). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália**. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 185. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³⁶ Na puberdade, meninas recebem muito menos incentivo para praticarem esportes em comparação com meninos no mesmo estágio de vida. No Brasil, a taxa de adolescentes meninas que abandonam a educação física é de 34,8%, em comparação com 19,3% dos meninos. BRASIL. Ministério do Esporte. **Diesporte: Diagnóstico Nacional do Esporte**, anexo 100: Idade da interrupção da prática de esporte – Gênero. 2015. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/diesporte/7.php>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Já o programa “O Valente não é violento”, “*the brave is not violent*” (BINV, na sigla em inglês), conforme Pereira⁴³⁷, foi desenvolvido em 2015, pela ONU Mulheres, sendo fundamentado no oferecimento a professores de ferramentas para trabalhar com adolescentes para desconstruir os estereótipos de gênero e comportamento sexistas, enfatizando a responsabilidade de todos com o fim da violência contra as mulheres e meninas.

Destaca Pereira⁴³⁸ que, em parceria com o Instituto Avon, em 2018, o programa BINV treinou professores de ensino médio para aplicação do currículo do programa nos Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte, de modo que as Secretarias de Educação e de Políticas para as Mulheres de cada ente definiram as escolas beneficiadas pelo projeto. O currículo do projeto é composto de seis planos de aula⁴³⁹ (num total de 21 horas), cada um com duas seções: uma sobre marcas legais e políticas da discriminação e dos estereótipos de gênero; e outra sobre atividades pedagógicas a serem realizadas em sala de aula.

Pontuando que as lições refletem sobre o que significa “ser homem” e “ser mulher” e como esses papéis são construídos socialmente, baseados em várias formas de desigualdade, discriminação e violência, Pereira⁴⁴⁰, após discriminar os resultados da implementação do programa, afirma que a avaliação do BINV concluiu que debater as normas sociais de gêneros e estereótipos é um elemento-chave na prevenção estratégica da violência contra mulheres e meninas, de modo que, ao passo que atividades educacionais têm potencial de influenciar positivamente trabalhando ao mesmo tempo com homens e mulheres para fortalecer relações iguais e respeitadas, concomitantemente, o currículo demonstra fragilidade em desconstruir

⁴³⁷ PEREIRA, Raíssa Vítório. O valente não é violento (*the brave is not violent*). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 189. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³⁸ PEREIRA, Raíssa Vítório. O valente não é violento (*the brave is not violent*). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 189. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴³⁹ Explica a autora que os planos de aula exploram os seguintes tópicos: Sexo, gênero e poder; Violência e suas interfaces; Estereótipos de gênero e esportes; Estereótipos de gênero, raça/etnia e mídia; Estereótipos de gênero, carreira e profissões: diferenças e desigualdades; Vulnerabilidade e prevenção

⁴⁴⁰ PEREIRA, Raíssa Vítório. O valente não é violento (*the brave is not violent*). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 190-192. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

estereótipos de gênero nos esportes, na sexualidade e também com relação ao racismo, o que levou a ONU Mulheres a, neste momento, estar revisando o currículo do BINV.

Finalmente, o projeto “Namoro Legal”, segundo Scarance⁴⁴¹, tem por base legal o artigo 8º, IX, da LMP, uma das diretrizes de prevenção indicada por esta dissertação como uma diretriz de maior potencial preventivo, mas que é uma determinação raramente cumprida, de modo que, o projeto foi criado diante do cenário de violência pautado na maior dificuldade, por parte de pessoas jovens, de reconhecê-la e de impor limites, seja em razão da inexperiência, seja em razão das paixões próprias da idade, fato que leva essas pessoas a se submeterem⁴⁴² mais rapidamente ao isolamento e controle.

De autoria do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo, o projeto “Namoro Legal” objetiva prevenir a violência no namoro desde o início do processo de dominação, utilizando como estratégia uma linguagem atrativa para o público jovem e o auxílio de uma amiga virtual (robô) chamada de MAIA – minha amiga inteligência artificial. Foi idealizada e elaborada uma cartilha por Valéria Scarance, com a colaboração de Marília Taufic, Daniela Saldanha e Fabio Scarance Goulart, com o projeto gráfico de Renata dos Santos Bastos.

Explica Scarance que o projeto com duas ferramentas para conscientizar e prevenir a violência, especialmente, o feminicídio entre mulheres jovens, são elas: 1) a Cartilha Virtual #NamoroLegal, com sete “Dicas de Namoro” que representam os estágios de uma relação abusiva, lançada no dia 12 de junho de 2019 no formato digital, podendo ser encontrada no site no Ministério Público e em página própria; e 2) a criação da amiga virtual MAIA, em parceria com a Microsoft, Elo Group e Ilhasoft, para dialogar com jovens por mensagens, oferecendo dicas sobre relações abusivas, namoro, perigos, “território de segurança”, independência, isolamento e outros aspectos, com base nos dados da cartilha.

Considerando todo o exposto, a falta de políticas públicas preventivas quanto à temática da violência contra as mulheres, no Brasil, representa uma situação concreta que muito se distancia do elencado pelas diretrizes preventivas da LMP. Nesse sentido, tomada a concepção de prevenção primária às violências, e o ciclo de políticas públicas, percebe-se que o país

⁴⁴¹ SCARANACE, Valéria. O projeto namoro legal e minha amiga inteligência artificial (MAIA). In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FÁRIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas:** debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 190-192. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴² A autora traz dados de uma pesquisa realizada, em 2014, pelo Instituto Avon, para justificar essa fragilidade. Na pesquisa que abrangeu 2.046 jovens, entre 16 e 24 anos, de todo o país, foi revelado o seguinte: 43% dos jovens presenciaram violência contra sua mãe e 47% interferiram em sua defesa; 64% desses jovens repetiram o padrão com suas parceiras; 66% das mulheres jovens sofreram violência ou controle pelo parceiro.

amarga estagnado na fase de implementação da referida lei, com uma situação inédita de retrocessos políticos e culturais que praticamente impossibilitam o desenho de uma política preventiva às violências sexuais contra as mulheres, piorando a situação se observada a prevenção primária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pergunta de pesquisa que guiou a escrita desta dissertação, qual seja, Quais fatores impedem o enfrentamento da assimetria entre a previsão das diretrizes preventivas da Lei Maria da Penha e a realidade dos dados oficiais que comprova a continuidade das violências sexuais sofridas pelas mulheres? Considerando a pergunta de pesquisa, e a hipótese desta dissertação no sentido de que “A relativa continuidade dos dados referentes às violências sexuais contra as mulheres no Brasil reflete a ausência de o Estado enxergar essa questão como um problema público”, percebe-se que, se a questão é analisada pelas lentes da teoria crítica dos direitos humanos, a hipótese é verdadeira.

Explica-se: como a hipótese construída tem duas variáveis, a relativa continuidade dos dados referentes às violências sexuais contra as mulheres no Brasil, e a ausência de o Estado enxergar essa questão como um problema público, para ser totalmente verdadeira, as duas variáveis têm de ser verdadeiras. Isto foi verificado, quanto à primeira variável, no capítulo em que foi feita a análise de estatística descritiva sobre os dados de estupro no Brasil, entre o ano de 2009 a 2019.

Enquanto a segunda variável é possível de ser verificada no último capítulo da dissertação, o qual traz inúmeros indicativos sobre a violação sexual do corpo das mulheres não ser um problema público, pois além da falta de indicadores quando da coleta de dados sobre a violência sexual contra a mulher, a proteção preventiva desse corpo só está prevista em lei, mas em concreto, não há nenhuma iniciativa federal de implantar de fato as diretrizes de prevenção da LMP.

No mais, as proposições da dissertação fazem referência à situação social de naturalização da violação dos corpos das mulheres, sendo utilizado o termo “exploração” como o termo que guiou a pesquisa, em harmonia, inclusive, com o método científico adotado, qual seja, o materialismo histórico-dialético, de raiz marxista, de modo que se chegou ao resultado de que há a vigência de todo um sistema jurídico e social, o qual se prende a inúmeros elementos para relativizar a violação do corpo das mulheres.

O texto foi redigido tendo por objetivo geral oferecer subsídios compatíveis à formulação de políticas públicas, com o fim de potencializar os direitos humanos, no caso específico desta pesquisa, os direitos relativos à igualdade de gênero, tendo em vista a busca de possíveis soluções para o problema público persistente de violação aos corpos das mulheres no Brasil.

Além disso, quanto aos objetivos específicos, todos eles correspondendo a um capítulo da dissertação, também foram atendidas as propostas neles presentes, sendo o primeiro⁴⁴³ pautado no exame de dados oficiais de violação aos corpos das mulheres, com posteriores considerações sobre a necessidade de compreender a igualdade de gênero como uma categoria de análise, trazidas algumas concepções sobre as divisões entre espaço público e privado.

O segundo objetivo específico, ligado ao terceiro capítulo da pesquisa, trouxe uma base teórico-feminista da Teoria Política e dos Feminismos, buscando articular a elevação da igualdade de gênero à categoria de direito humano, com vistas a demonstrar a importância dessa base para que a estrutura patriarcal seja modificada, demonstrando a necessidade de compreender outros aspectos da igualdade, levando em conta, ainda, o caráter interdisciplinar dos direitos humanos, pois há temas que não podem ser ignorados quando se trata de um estudo específico que abarque a condição da mulher no processo de construção e consolidação desses direitos.

Ainda sobre o segundo objetivo específico, no capítulo que trata dele foi reforçada a discussão levantada no início da pesquisa sobre espaço público e espaço privado, sendo pontuados aspectos a respeito da cultura patriarcal; do sexismo como ideologia, e das ondas feministas, sendo percebida a relevância da derrubada dos muros invisíveis sobre o que representa cada espaço e quem pode/deve ocupá-los, tendo em vista a contribuição do conjunto diverso que forma a estrutura patriarcal para um sistema que prejudica em excesso as mulheres, sobretudo as que se encontram em lugares marginalizados, como as indígenas e as negras, além de prejudicar também os homens, a partir do momento em que eles são obrigados socialmente a corresponderem a essa estrutura, dentro dos papéis que deve representar.

Já o terceiro objetivo específico também foi alcançado, a partir do momento em que foi proposta a análise das diretrizes preventivas estabelecidas na LMP, para direcioná-las à reflexão sobre a implementação de um modelo de prevenção primária, no Brasil, com base no modelo já aplicado na Austrália. Foram explicados os modelos de prevenção da violência nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária.

⁴⁴³Examinar dados oficiais de violação aos corpos das mulheres, a fim de atestar a necessidade de compreender a igualdade de gênero como uma categoria de análise.

Seguindo, ainda, a proposta do terceiro e último objetivo específico, o texto trouxe alguns aspectos teóricos sobre as políticas públicas, destacando que a análise multicêntrica seria a adotada, com a posterior explicação a respeito do ciclo das políticas públicas, para que fosse possível fazer a reflexão sobre a fase em que o Brasil se encontra quanto à prevenção às violências sexuais contra as mulheres.

No geral, tendo em vista o patriarcado, e o sexismo, o qual representa a institucionalização daquele, o sentido do estupro, tanto no âmbito doméstico, como no âmbito do tráfico de mulheres para a exploração sexual, sendo contextualizado dentro dos papéis sociais de gênero, acaba se acentuando devido às confusões propositais sobre considerarem o corpo das mulheres um espaço público ou privado, a depender da conveniência posta à mesa, do quão “estuprável” é a mulher em situação de violação sexual, e a qual mulher nos referimos.

Enfim, considerando todo o exposto, a falta de políticas públicas preventivas quanto à temática da violência sexual contra as mulheres, no Brasil, representa uma situação concreta que muito se distancia do elencado pelas diretrizes preventivas da LMP, de modo que, tendo em vista a ideia de prevenção primária às violências, e o ciclo de políticas públicas, percebe-se que o país amarga estagnado na fase de implementação da lei, com uma situação inédita de retrocessos políticos e culturais que praticamente impossibilitam o desenho de uma política preventiva às violências sexuais contra as mulheres, piorando a situação se observada a prevenção primária.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maira. Nosotras: feminismo latino-americano em Paris. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 553-572, ago. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2013000200007>.

ALFAGEME, Ana. “Não é surpresa que não se conheça a anatomia do clitóris. É nossa herança cultural”. **El País**, 1 mar. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020/02/28/eps/1582912339_151609.html. Acesso em: 8 jan. 2021. Acesso em: 8 ago. 2020.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ÁLVAREZ, Ana de Miguel. El movimiento feminista y la construcción de marcos de interpretación. El caso de la violencia contra las mujeres. **Revista Internacional de Sociología**, [s.l.], v. 61, n. 35, p. 127-150, 30 ago. 2003. Editorial CSIC. <http://dx.doi.org/10.3989/ris.2003.i35.303>.

ANDRADE, Ewelyne dos Santos. **A culpa do estupro é da mulher?** Uma análise do processo de legitimação do estupro. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114217>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Proteção Integral. Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. *In*: Conselho Federal de Psicologia. **Falando Sério Sobre a Escuta de Crianças e Adolescentes Envolvidos em Situação de Violência e a Rede de Proteção**: Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Disponível em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/cfp_falando_serio.pdf. Acesso em: 9 jul. 2020.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: Proteção *Versus* Autonomia?. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 431-450, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652009000200012>. Acesso em: 9 jul. 2020.

ARENDT, Hannah. **La condición humana**. Buenos Aires: Paidós, 2009.

ARENDT, Hannah. **¿Qué es política?** Tradução de Rosa Sala Carbó. Barcelona: Paidós, 1997.

ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. Nova Iorque: Harcourt Brace & Company, 1976.

ARONEY, Nicholas. **The Constitution of a Federal Commonwealth**: the making and the meaning of the Australian constitution. Cambridge University Press, 2009.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS

SOCIAIS (ANPOCS), n. 42., 2018, Caxambu. **A quarta onda do feminismo?** Reflexões sobre movimentos feministas contemporâneos. Caxambu: Anpocs, 2018. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt08-27/11177-a-quarta-onda-do-feminismo-reflexoes-sobre-movimentos-feministas-contemporaneos/file>. Acesso em: 10 out. 2019.

AVELAR, Lúcia. Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal. : a sociedade organizada e a política formal. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 101-116, out. 2007.

AVELINO, Daniel Pitangueira de. **Democracia em Conselhos**: análise do processo decisório em conselhos nacionais. 2012. 156 f. Tese (Doutorado) - Curso de Política Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 4 dez. 2017. Pro Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v17i2.944>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). **Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas**: debates no Brasil e na Austrália. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (org.). **Leituras de Direito**: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENHABIB, Seyla. **Situating the Self**: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics. Cambridge, UK. Polity Press, 1992.

BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia**: à luz do direito penal e da vitimologia. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e desigualdades de gênero**: contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Horizonte, 2013.

BLAY, Eva Alterman (coord). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BORGES, Joana Vieira. Leitoras e leituras feministas no Brasil, Argentina e Uruguai (1960-1985). **História Oral**, [s.l.], v. 12, n. 1-2, p. 35-57, dez. 2009. Disponível em: <http://www.revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=163&path%5B%5D=164>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Brasília, Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.045, de 5 de maio de 1999**. Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República da Bolívia, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3045.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 8 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Brasília: SPM, 2004.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as mulheres**. Brasília: SPM, 2007.

BRASIL. **III Plano Nacional de Políticas para as mulheres: 2013-2015**. Brasília: SPM, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Diesporte: Diagnóstico Nacional do Esporte, anexo 100: Idade da interrupção da prática de esporte – Gênero**. 2015. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/diesporte/7.php>. Acesso em: 8 jan. 2021.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2007.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

BRASIL. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. 32 p. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constitucionalidade da Lei Maria da Penha**. Brasília, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=283542>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. Brasília, DF: Assessoria de Comunicação, 8 mar. 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRITES, Jurema. Domestic service, affection and inequality: elements of subalternity. **Women'S Studies International Forum**, [S.L.], v. 46, p. 63-71, set. 2014. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.wsif.2014.03.009>. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0277539514000557?casa_token=09M1HxB8_0sAAAAA:XFgIDN40LADultnyGDsjtoLbjntUkIqAAEA0hH5SJvfS4RBFHm5Z8QBe70PYA4TEqRg3t_twPof. Acesso em: 09 abr. 2021.

BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, [s. l], v. 31, n. 19, p. 131-158, jan. 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281111919_O_emprego_domestico_no_Brasil_em_numeros_tensoes_e_contradicoes_RELET_no_31_2014. Acesso em: 21 fev. 2021.

BURGESS, Ann Wolbert; HOLMSTROM, Lynda Lytle. Coping behavior of the rape victim. **American Journal Of Psychiatry**, [s. l], v. 133, n. 4, p. 413-418, abr. 1976. American Psychiatric Association Publishing. <http://dx.doi.org/10.1176/ajp.133.4.413>.

BUVINICH, Danitza Passamai Rojas. O mapeamento da institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, p. 55-82, fev. 2014, p. 59. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-76122014000100003>.

CARVALHO, Sonia Nahas de. Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 3-4, p. 185-197, dez. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392003000300019>.

CASANOVA, Erynn Masi de; BRITES, Jurema Gorski. Dossiê Trabalho, Cuidado e Emoções. **Século XXI: Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 9, n. 3, Ed. Especial, p. 709-719, 2019, p. 713. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/48494/pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas**: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf/view. Acesso em: 10 nov. 2019.

CASTRO, Cláudia Gomes de; SILVA, Fernando Laércio Alves da. Fundamentos históricos e legais da tutela da dignidade sexual de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 7, n. 02, p. 87-136, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1636>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal**: parte geral. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

COELHO, Carla Jeane Helfemsteller. **A ética biocêntrica como encarnação da alteridade**: da vivência das transformações existenciais à mudança paradigmática. 2011. 452 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**: propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Disponível em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/cfp_falando_serio.pdf. Acesso em: 9 jul. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01**. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 4 abr. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 10 jan. 2021.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. : dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 1-20, 19 fev. 2013. Pro Reitoria de Pesquisa, Pos Graduacao e Inovacao - UFF. <http://dx.doi.org/10.22409/rg.v5i2.380>.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. [S.l.], 2004, p. 5-6. Disponível em: http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Genero_poder_e_empoderamento_das_mulheres.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Race, reform, and retrenchment: Transformation and legitimation in antidiscrimination law. **Harvard Law Review**, p. 1331-1387, 1988.

CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa da. **Tráfico internacional de brasileiras para fins de**

exploração sexual na Espanha: estudo sobre sentidos normativos e institucionais conferidos às vítimas e os silenciamentos produzidos por tais significações. 2018. 272 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BAMGNG>. Acesso em: 8 jan. 2021.

DIAS, Guilherme Mansur. Notas sobre as negociações da “convenção do crime” e dos protocolos adicionais sobre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **Remhu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n. 45, p.215-234, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-8585250319880004511>.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESCRITÓRIO DO UNFPA NO BRASIL. **UNFPA-Situação da População Mundial 2019**. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/situacao_da_populacao_mundial_final.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2015.

FLORES, Joaquín Herrera. **A re(invenção) dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Eudaldo Enrique Espinoza. La hipótesis en la investigación. **Mendive**, Pinar del Río, v. 16, n. 1, p. 122-139, jan. 2018. Disponível em: <http://mendive.upr.edu.cu/index.php/MendiveUPR/article/view/1197>. Acesso em: 08 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2007. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2008. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/2_anuario_2008.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2011. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2012. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2013. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2014. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2015. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2016. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranc%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19. Acesso em: 15 abr. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade Ltda, 2011.

GARGALLO, Francesca. Feminismo Latinoamericano. **Revista Venezolana de Estudios de La Mujer**, Caracas, v. 12, n. 28, p. 17-34, jun. 2007. Disponível em: http://mapuche.info/wps_pdf/gargallo160308b.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

GLICK, Peter; FISKE, Susan T. The Ambivalent Sexism Inventory: differentiating hostile and benevolent sexism. **Journal of Personality and Social Psychology**, [s.l.], v. 70, n. 3, p. 491-512, 1996. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/0022-3514.70.3.491>.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, abr. 2006.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, n. 7, p. 9-31, jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/9257/6867>. Acesso em: 15 dez. 2020.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 41-70, out. 2007.

GOLDMAN, Emma. **La mujer más peligrosa del mundo**: textos feministas de emma goldman. [s.l.]: [Anarquismo en Pdf], 2017. Prólogo: Alix Shulman. Disponível em: <https://anarquismoenpdf.tumblr.com/post/160663804093/emma-goldman-la-mujer-m%C3%A1s-peligrosa-del-mundo>. Acesso em: 10 jan. 2020.

GONÇALVES, Eliane; PINTO, Joana Plaza. Reflexões e problemas da "transmissão" intergeracional no feminismo brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 36, p.25-46, jun. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332011000100003>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 out. 2019.

GONZALEZ, Maria Victória Espiñeira; IAMAMOTO, Sue; CRUZ, Danilo Uzêda da, (org.). **Democracia na América Latina 2**: descolonização, territórios e horizontes. Feira de Santana: Editora Zarte; Argentina: CLACSO, 2019.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-209, ago. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722006000200010>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722006000200010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 8 jan. 2021.

HEMMINGS, Clare. Contando histórias1 feministas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 215-241, abr. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2009000100012>.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

HOOKS, Bell. **Feminism is for everybory**: passionate politics. Cambridge: South End Press, 2000.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. Tradução de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HOOKS, Bell. **Yearning**: Race, Gender and Cultural Politics. New York: London: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão Regional do Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 fev. 2021.

JICK, Todd D. Mixing Qualitative and Quantitative Methods: triangulation in action. **Administrative Science Quarterly**, [s.l.], v. 24, n. 4, p. 602-611, dez. 1979. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/2392366>. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2392366?seq=1>. Acesso em: 8 jan. 2021.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p.55-78, dez. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332005000200003>.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KITTAI, Eva Feder. **Love's Labor: Essays on Women, Equality, and Dependency**. New York: Routledge, 1999.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução de Jess Oliveira. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda., 2006.

KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Os direitos humanos das mulheres no Brasil a partir de uma análise interseccional de gênero e raça sobre a eficácia da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)**. 2018. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

KOHLBERG, L., LEVINE, C; HEWER, A. (1984). Synopses and detailed replies to critics. *In*: Kohlberg, L. **Essays on moral development**. Vol. 2: The psychology of moral development, New York, Harper & Row, 1984, p. 320-386.

KUIAVA, Eliseu Luiz *et al.* Sistema computacional automático para geração de relatórios epidemiológicos a partir de dados do datasus / Automatic computer system generating epidemiological. **Brazilian Journal Of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 6, p. 17549-17558, 2020. Brazilian Journal of Health Review. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv3n6-168>.

Disponível em:

<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/20855/16650>. Acesso em: 8 jan. 2021.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial**. PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002.

LEÓN, Magdalena (Comp.). **Mujeres e Participación Política**: Avances y desafíos en América Latina. Santafé de Bogotá: Tm Editores, 1994.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018.

LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myths: in review. **Psychology of Women Quarterly**, Cambridge, v. 18, n. 2, p. 133-164, jun. 1994. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1471-6402.1994.tb00448.x>.

MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (org.). **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 71, p. 223-239, out. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.59428>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/59428/36843>. Acesso em: 8 jan. 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, ago. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 jun. 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 46-69, mar. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27066>.

MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. *In*: MELO, Carlos *et al* (orgs.). **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MENEZES, Filipe Cortes de; ESPINOZA, Fran; MARQUES, Verônica Teixeira. Participação popular na democracia brasileira: a perspectiva decolonial pode aprimorá-la? *In*: GONZALEZ, Maria Victória Espiñeira; IAMAMOTO, Sue; CRUZ, Danilo Uzêda da, (org.). **Democracia na América Latina 2: descolonização, territórios e horizontes**. Feira de Santana: Editora Zarte; Argentina: CLACSO, 2019, p. 86-88.

MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Tradução de Paula Martín Ponz y Carlos Fernández Guervós. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019.

MORAES, Renata Gerlack Delojo. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002-2008)**. 2008. 210 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Estadual Paulista- Unesp, Araraquara, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/106286>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MONTEIRO, Maurício Gentil; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Mulheres na Política: Reflexões sobre as Lutas Identitárias X Sociedade Patriarcal Capitalista. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 207-223, dez. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/1676/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MOSCHKOVICH, Marília Bárbara Fernandes Garcia. **Feminist gender wars: a recepção do conceito de gênero no Brasil (1980 -1999) e as dinâmicas globais de produção e circulação de conhecimento**. 2018. 202 f. Tese (Doutorado em Educação) - Curso de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/333932/1/Moschkovich_MariliaBarbaraFernandesG._D.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

MOURA, Joana Tereza Vaz de; LACERDA, Alan Daniel Freire; ALMEIDA, Lindijane Bento. A anatomia da participação: os conselhos como arena decisória. **Plural (São Paulo)**,

Online), São Paulo, v. 18, n. 1, p. 117-133, 8 jun. 2011. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2011.74524>.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU: Dia Internacional chama atenção para formas contemporâneas de escravidão**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-dia-internacional-chama-atencao-para-formas-contemporaneas-de-escravidao/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/RIO, jan. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, 2006, p. 50. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822006000100007>.

NARVAZ, Martha Giudice. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5442>. Acesso em: 8 jan. 2021.

NERY JÚNIOR, Carlos Miranda. **Lei Maria da Penha: uma superação coletiva**. Goiânia: Ministério Público, 2011.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. Tradução de Nathanael C. Caixeiro.

NOBRE, Marcos; NAGAMINE, Renata. **A Teoria Crítica: debates de um campo em construção**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

O'CONNELL, Helen E.; HUTSON, John M.; ANDERSON, Colin R.; PLENTER, Robert J. ANATOMICAL RELATIONSHIP BETWEEN URETHRA AND CLITORIS. **Journal of Urology**, [s.l.], v. 159, n. 6, p. 1892-1897, jun. 1998. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). [http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347\(01\)63188-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0022-5347(01)63188-4). Disponível em: <https://www.auajournals.org/doi/full/10.1016/S0022-5347%2801%2963188-4>. Acesso em: 8 jan. 2021.

OLLAIK, Leila Giandoni; ZILLER, Henrique Moraes. Concepções de validade em pesquisas qualitativas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 229-242, 9 fev. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022012005000002>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022012005000002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 8 jan. 2021.

ONU. **Precisamos falar com os homens? Uma jornada pela igualdade de gênero**. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plataforma Agenda 2030: acelerando as transformações para a agenda 2030 no Brasil**. Acelerando as transformações para a Agenda

2030 no Brasil. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu Anexo (Declaração De Filadélfia). In: SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Convenções da OIT**. [S; L], p. 1-21. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**. Geneva: OMS, 2012.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual** (1988). Tradução de Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher no Brasil: acesso à informação e políticas públicas**. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2015. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2015/03/Relat%C3%B3rio-Viol%C3%Aancia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (coord.). **Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra a Mulher**. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026x2015v23n2p533>.

PAYNE, Diana L.; LONSWAY, Kimberly A.; FITZGERALD, Louise F. Rape Myth Acceptance: Exploration of Its Structure and Its Measurement Using the Illinois Rape Myth Acceptance Scale. **Journal of Research in Personality**, [s.l.], p. 27-68, 1999.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010, p. 15. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2021.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISANO, Margarita. **El triunfo de la masculinidad**. Ciudad de México: Fem-e-libros, 2003.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, [s.l.], v. 11, n. 2, p. 263-274, 18 dez. 2008. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/sec.v11i2.5247>.

PRIORE, Mary del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

RAGO, Elizabeth. Os mistérios do corpo feminino, ou as muitas descobertas do "Amor Venéris". **Projeto História: Corpo & Cultura**, São Paulo, v. 25, p.181-195, dez. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10587>. Acesso em: 8 jan. 2021.

RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil**. 2012. 223 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de Brasília - Unb, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10817>. Acesso em: 20 out. 2019.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade: uma reformulação**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (org.). **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: Tjrn, 2017, p. 286. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RODRIGUES, Herbert. **A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil**. 2014. 322 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ROURKE, Francis Edward. **Bureaucracy, politics, and public policy**. 2 ed. Boston: Little, Brown and Company, 1976.

RUBIO, David Sánchez. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**. Ciudad de México: Akal, 2018.

RUBIO, David Sánchez; OLIVERIA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (org.). **Teorias Críticas e Direitos Humanos: contra o sofrimento e a injustiça social**. Curitiba: CRV, 2016.

RUIBAL, Alba M. Movilización y contra-movilización legal. Propuesta para su análisis en América Latina. **Política y Gobierno**, México, v. 22, n. 1, p. 175-198, jun. 2015, p. 183. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1665-20372015000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 13 out. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual

de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s.l.], n. 87, p. 69-94, 1 dez. 2009. Open Edition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1447>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1447>. Acesso em: 8 jan. 2021.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas Públicas**. Brasília: Enap, 2006.

SCARANCE, Valéria. O projeto namoro legal e minha amiga inteligência artificial (MAIA). *In: ÁVILA, Thiago Pierobom de; YAMAMOTO, Aline; FARIA, Cristina Elsner de; MCCULLOCH, Jude; CARRINGTON, Kerry (org.). Reflexões sobre políticas de prevenção à violência de gênero contra mulheres e meninas: debates no Brasil e na Austrália*. Brasília: ONU Mulheres: MPDFT, 2021, p. 190-192. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/ndh/12615-brazil-australia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

SCARPATI, Arielle Sagrillo; GUERRA, Valeschka Martins; DUARTE, Camila Nogueira Bonfim. Adaptação da Escala de Aceitação dos Mitos de Estupro: evidências de validade. **Avaliação Psicológica**, Vitória, v. 13, n. 1, p. 63, abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v13n1/v13n1a08.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SCHILD, Verónica. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, v. 2, n. 96, p.98-113, jun. 2017. Disponível em: https://nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Schild_EP267.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, dez. 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/lancamento-do-livro-tecendo-fios-os-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil-ii/?fbclid=IwAR151P0XaHLQeCZ6x9SFdmFmGa5SIQNI4GokedVbdZKQupn3vrBthQUQ3m8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

SIDANIUS, Jim; PRATTO, Felicia. **Social Dominance**. New York: Cambridge University Press, 1999.

SILVA, Janmille Valdivino da. **Perspectivas socioeconômicas da violência sexual no Brasil: dinâmica e níveis de associações causais**. 2019. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

SILVA, Luana de Carvalho. **Carne e Culpa: notas sobre a gestão penal do sexo**. 2012. 277 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 2012. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 10 out. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n.

16, p. 20-45, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222006000200003>.

UNITED NATIONS. **Global Report on Trafficking in Persons**. 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

UNITED NATIONS. **Global Report on Trafficking in Persons**. 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

VALDÉS, Teresa; FERNÁNDEZ, Ma. de Los Ángeles. Género y política: un análisis pertinente. **Política**, Santiago, v. 46, p. 9-33, nov. 2006. Disponível em: <https://revistapolitica.uchile.cl/index.php/RP/article/view/17007>. Acesso em: 10 jan. 2020.

VALMÓRBIDA, Jéssica Omena. **Espaço público e outro concreto em Seyla Benhabib**. 2018. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/D.8.2019.tde-29072019-155149. Acesso em: 4 jun. 2020.

VASCONCELOS, Joyce. **Autorretrato: Como o Machismo**. Aracaju: J. Andrade, 2019.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 65-87, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332008000200004>.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 35-65, jun. 2011.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar; RUESTA, María Bustelo. Gobernanza y Evaluación: una relación potencialmente fructífera. **Gestión y Análisis de Políticas Públicas**, [s.l.], p. 23-51, 1 jun. 2010. Instituto Nacional de Administracion Publica. <http://dx.doi.org/10.24965/gapp.v0i4.437>.

VITALE, Denise; NAGAMINE, Renata (org.). **Gênero, Direito e Relações Internacionais: debates de um campo em construção**. Salvador: Edufba, 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Disponível em: <http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>. Acesso em: 8 jan. 2021.

WEST, Robin. **Genero y teoria del derecho**. Colômbia: Siglo del Hombre Editores, 2000.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Boitempo, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Emergency contraception**: a guide for service delivery. WHO/FRH7FPP798.19. Geneva, WHO, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Geneva: WHO, 2014.

WORLD HEALTH ORGANISATION. **Violence against women**. 2017. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women#:~:text=Global%20estimates%20published%20by%20WHO,violence%20is%20intimate%20partner%20violence..> Acesso em: 8 jan. 2021.

ZANNA, Mark P. (ed.). **Advances in experimental social psychology**. San Diego: Academic Press, 2001.

ZIRBEL, Ilze. Teorias políticas, justiça, exploração e cuidado. **Revista Guairacá de Filosofia**, Guarapuava, v. 33, n. 1, p. 48-64, 2017. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/2179-9180.20170004>. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/5061/0>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ZIRBEL, Ilze. **Uma Teoria Político-Feminista do Cuidado**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ANEXOS

ANEXO I - Números absolutos de estupros no Brasil. Tabela construída com base nos dados de 2009-2019 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2009 ⁴⁴⁴	2010 ⁴⁴⁵	2011 ⁴⁴⁶	2012 ⁴⁴⁷	2013 ⁴⁴⁸	2014 ⁴⁴⁹	2015 ⁴⁵⁰	2016 ⁴⁵¹	2017 ⁴⁵²	2018 ⁴⁵³	2019 ⁴⁵⁴
ESTADO/ UNIDADE FEDERATIVA											
Acre	131	169	225	396	400	478	524	277	210 total (Só tem o total)	260 (Só tem o total)	330 total (Só tem o total)
Alagoas	142	391	387	493	1.275	565	548	1.278	830 mulheres 1.485 total	455 (Só tem o total)	634 (Só tem o total)
Amapá	169	66	10	383	469	343	324	450	351 mulheres 398 total	275 mulheres 297 total	464 mulheres 522 total

⁴⁴⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2011, p. 32. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2012, p. 23. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2013, p. 21. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2014, p. 27. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2015, p. 36. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2016, p. 37. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁵⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2017, p. 42. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁵¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2018, p. 29. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C7%A7a-Pu%C8%Blica-2018.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁵² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2019, p. 114. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19. Acesso em: 15 abr. 2020.

⁴⁵³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2020, p. 128. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁵⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2020, p. 128. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Amazonas	694	1.144	1.058	1.031	1.433	971	726	958	881 mulheres	864 mulheres	759 mulheres	
									1.053 total	988 total	855 total	
Bahia	2.242	2.160	2.068	2.512	3.149	2.712	2.549	2.845	2.965 mulheres	2.993 mulheres	2.657 mulheres	
									3.359 total	3.342 total	3.008 total	
Ceará	1.145	577	1.331	1.485	1.675	1.687	1.454	1.670	1.523 mulheres	1.525 mulheres	1.749 mulheres	
									1.755 total	1.790 total	1.972 total	
Distrito Federal	601	760	735	864	867	777	624	803	771 mulheres	722 mulheres	643 mulheres	
									889 total	789 total	756 total	
Espírito Santo	226	885	694	648	355	238	203	390	408 total	1.314 mulheres	1.429 mulheres	
									(Só tem o total)	1.555 total	1.726 total	
Goiás	1.400	1.141	1.222	492	513	605	527	2.313	2.361 mulheres	2.755 mulheres	2.741 mulheres	
									2.708 total	3.189 total	3.134 total	
Maranhão	960	845	972	967	1.034	1.019	952	955	992 mulheres	999 mulheres	1.254 mulheres	
									1.199 total	1.189 total	1.470 total	
Mato Grosso	1.143	1.075	1.063	1.204	1.390	1.300	1.484	1.614	292 mulheres	443 Mulheres	418 mulheres	
									1.705 total	1.676 total	1.823 total	
Mato Grosso do Sul	741	943	1.008	1.358	1.361	1.414	1.429	1.694	1.838 mulheres	1.945 mulheres	1.693 mulheres	
									2.136 total	2.283 total	2.012 total	
Minas Gerais	937	2.295	1.760	1.741	874	4.001	3.971	4.692	4.552 mulheres	4.868 mulheres	4.332 mulheres	
									5.245 total	5.619 Total	5.009 total	
									2.994	3.256		

Pará	1.554	1.471	713	2.393	3.015	2.927	2.751	3.002	mulheres 3.332 total	mulheres 3.659 total	3.255 mulheres 3.648 total
Paraíba	257	261	265	336	310	367	289	464	329 mulheres 365 total	116 mulheres 245 total	162 mulheres 224 Total
Paraná	1.524	2.643	3.218	3.523	3.584	4.298	4.082	4.595	4.495 mulheres 5.781 total	5.380 mulheres 6.898 total	5.174 Mulheres 6.375 Total
Pernambuco	1.528	1.861	1.972	2.107	2.525	2.231	1.939	2.067	2.082 mulheres 2.361 total	2.403 mulheres 2.751 total	2.149 mulheres 2.417 Total
Piauí	313	281	238	442	443	481	539	653	727 mulheres 836 total	675 mulheres 751 total	725 mulheres 804 total
Rio de Janeiro	3.778	4.467	4.742	5.971	5.885	5.676	4.453	4.705	4.173 mulheres 4.952 total	4.543 mulheres 5.310 total	4.687 mulheres 5.450 Total
Rio Grande do Norte	495	698	404	329	240	323	320	210	213 total (Só tem o total	301 mulheres 315 total	388 mulheres 504 total
Rio Grande do Sul	3.615	3.373	3.852	3.805	3.147	3.176	4.078	4.079	4.000 mulheres 4.963 total	4.087 mulheres 4.794 total	3.723 mulheres 4.342 total
Rondônia	569	735	815	885	833	778	692	790	844 mulheres 859 total	951 mulheres 1.053 total	983 mulheres 1.118 total
Roraima	363	306	292	245	302	278	201	82	295 mulheres 332 total	228 mulheres 253 total	334 mulheres 361 total
Santa Catarina	3.063	2.118	2.355	2.867	3.004	2.832	2.714	3.588	3.125 mulheres 3.663 total	3.753 mulheres 4.303 total	3.409 mulheres 3.960 total
São Paulo	5.645	9.879	10.399	12.886	12.057	10.026	9.265	10.055	9.627 mulheres	11.174 mulheres	11.684 mulheres

									11.788 total	11.949 total	12.374 total
Sergipe	330	292	321	465	498	510	443	373	568 total (Só tem o total)	546 total (Só tem o total)	624 total (Só tem o total)
Tocantins	347	344	363	396	452	425	380	468	551 mulheres 594 total	241 mulheres 648 total	645 mulheres 671 total

Fonte: Elaboração da autora, 2021.

ANEXO II – Tabela de cálculos de Estatística Descritiva da quantidade de estupros no Brasil, por macrorregião, no período de 2009 a 2019. Tabelas de porcentagens de mulheres estupradas, por região, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Tabela 1: Estatística Descritiva da quantidade de estupros no Brasil por região no período de 2009 a 2019

	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Norte	5542,45	6027	1166,72	3476	6904
Nordeste	9376,18	9895	1305,45	7366	11149
Centro-Oeste	4639,36	4096	926,51	3885	6424
Sudeste	18780,36	19171	3171,68	10586	22132
Sul	10570,82	10306	1668,95	8134	13220
Brasil	48909,18	50438	7196,26	33912	57081

Tabela 2: Porcentagem de estupros de mulheres por região quando comparados os casos de mulheres estupradas ao total de casos (2017)

Região	Mulheres	Total	Percentual de Mulheres
Norte	5916	6778	87%
Nordeste	9448	12141	78%
Centro-Oeste	5262	7438	71%
Sudeste	18352	22393	82%
Sul	11620	14407	81%

Tabela 3: Porcentagem de estupros de mulheres por região quando comparados os casos de mulheres estupradas ao total de casos (2018)

Região	Mulheres	Total	Percentual de Mulheres
Norte	5815	7158	81%
Nordeste	9012	11384	79%
Centro-Oeste	5865	7937	74%
Sudeste	21899	24433	90%
Sul	13220	15995	83%

Tabela 4: Porcentagem de estupros de mulheres por região quando comparados os casos de mulheres estupradas ao total de casos (2019)

Região	Mulheres	Total	Percentual de Mulheres
Norte	6440	7541	85%
Nordeste	9174	11657	79%
Centro-Oeste	5441	7734	70%
Sudeste	22132	24559	90%
Sul	12306	14677	84%

ANEXO III – Alterações da Lei Maria da Penha no triênio 2017-2019.

Tabela 1: alterações da Lei Maria da Penha sancionadas entre 2017 e 2019.

ANO	LEGISLAÇÃO	TEMA
2017	Lei 13.505/2017, de 08 de novembro – Trata do direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.	Atendimento Policial
2018	Lei 13.641/2018, de 04 de abril - tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Lei 13.772/2018, de 19 de dezembro - reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.	Coibição Coibição
2019	Lei nº 13.827/ 2019, de 13 de maio - para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial. Lei nº 13.836/2019, de 4 de junho - torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Lei Nº 13.871/2019, de 17 de setembro - dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Lei 13.880/2019, 08 de outubro - que prevê a apreensão de arma de fogo registrada ou sob posse do agressor em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Nº 13.882/2019, 08 de outubro - garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Lei 13.894/2019, de 29 de outubro - prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas entre outras alterações.	Atendimento Policial/ Medida Protetiva Atendimento Policial Assistência/ Coibição Medida Protetiva Assistência/ Medida Protetiva Acesso à Justiça

2020	Lei 13.984/2020, de 03 de abril – para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Tornando obrigatória a frequência do agressor a *centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial*	Medida Protetiva / Coibição (res-socialização do agressor)
------	--	--

Fonte: Elaborada por MATOS; BRITO; PASINATO, 2020, p. 39-40